



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, designado pela Portaria nº 01/2022, de 03 de fevereiro de 2022, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, que obedecerá às disposições e suas alterações e da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações e demais exigências deste Edital. A comissão de licitação procederá na data e horário determinado, apenas o credenciamento, podendo ser abertos ou não os envelopes de habilitação, ficando a critério da comissão.

- **Sessão de credenciamento:** até às 10:00 horas dia 27/01/2022.
- **Sessão de abertura dos envelopes:** às 10:00 horas do dia 27/01/2022.

1.1 - MODALIDADE

Tomada de Preços.

1.2. - REGIME

Execução indireta - Empreitada por unitário;

1.3 - TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Global.

1.4 - LOCAL, DATA E HORA DA REUNIÃO

Sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada a Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB, **no dia e horário acima estabelecidos.**

2.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para executar os serviços de **construção de creche municipal, através de Convênio nº 0451/2021 (PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA)**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba, conforme projeto básico e demais anexos, os quais fazem parte deste Edital.

3.0 - FONTE DE RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 e Recurso Federal, conforme abaixo:

RECURSO PRÓPRIO:

02.130 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE: 12 365 1002 1024, 12 361 1002 1022 – 4490.51 Obras e Instalações

RECURSO ESTADUAL:

Convênio Estadual nº 0451/2021 (PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA).

4.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Poderá participar desta licitação empresa nacional que em seu ato constitutivo e CNPJ constem atividade de exploração do ramo de Construção Civil e apresente cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Piancó-PB de que a mesma encontra devidamente cadastrada e/ou que atende as condições legais, com os documentos exigidos neste Edital e portaria.
- b) A certidão de Cadastro, exigida para licitação na modalidade Tomada de Preços, será realizada pela comissão de licitação, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes proposta de preços**, conforme art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- c) **Para os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados validos por 30 dias, contados da data de sua emissão, exceto o cartão do CNPJ que deverá estar atualizado, para o credenciamento e habilitação.**
- d) **Os documentos para o cadastramento e emissão do CRC serão considerados os mencionados nos itens 6.2.1. e 6.2.2. deste edital, com sua data de validade vigente para o dia solicitado, conforme dispõem Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2018.**
- e) Qualquer cidadão poderá acompanhar e assistir o certame licitatório, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme disposto do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

art. 4º da lei nº 8.666/93. A comissão de licitação tomará as necessárias providências quando do descumprimento deste depósito.

4.2 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 - No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

4.2.1.1 **Na condição de procurador** – a) Documento oficial de instrumento de procuração público ou particular (**em caso de procuração particular, deverá vir com firma reconhecida em cartório**), que comprove a outorga de poderes para praticar dos atos inerentes a certame licitatório, b) cópia do Ato constitutivo da empresa e suas alterações devidamente registrados no órgão competente do estado da Licitante, c) Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), d) cópia do RG e CPF do outorgante(s) e outorgado(s), f) Declaração de elaboração independente de proposta.

4.2.1.2 **Na condição de sócio ou titular da empresa** – a) Ato constitutivo da empresa e alterações, devidamente registrados no órgão competente do estado da licitante, b) RG e CPF dos sócios, b) Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), c) Declaração de elaboração independente de proposta.

4.2.2 - A documentação de credenciamento deverá ser entregue, pelo representante, fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário marcado.

4.2.3 - **A não apresentação dos documentos do credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar, oralmente, pela empresa, não podendo assinar ata e rubricar documentos ou fazer qualquer observação oralmente ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.**

4.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

4.2.5 Uma vez apresentado os envelopes (Habilitação e Proposta de Preços) a licitante não poderá pedir desistência de participação no certame licitatório.

AB

✓



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

4.2.6 Os documentos que forem apresentados por fotocópias deverão estarem autenticados, com a devida comprovação da autenticação.

4.2.7 A comissão de licitação só autenticará documentos de credenciamento em até 30 (tinta minutos) anteriores ao horário de abertura dos envelopes, somente para que evite tumultos no horário do certame. Não será aceito autenticação de comissão de licitação de outro município.

4.2.8 O licitante deverá apresentar somente os documentos descritos nos subitens 4.2.1 ou 4.2.2, evitando juntar documentos que não foi exigido para o credenciamento.

4.2.9 A empresa que decidir protocolar seus envelopes poderá fazer até o dia do certame, não podendo em hipótese alguma fazer retirada dos mesmos após o protocolo.

4.3 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:

- a) As pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;
- b) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresas em estado de falência ou concordata, exceto as empresas submetidas a recuperação judicial devendo demonstrar na fase de habilitação viabilidade econômica;
- d) Consórcios ou associação de empresa.
- e) Empresas que compareça após o horário designado no preâmbulo deste edital e que a comissão de licitação já tenha aberto os envelopes de habilitação.

4.4 – FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE SE ENCONTRAM NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- b) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- c) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra empresa que esteja participando desta licitação;
- d) Que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) ou anteprojeto(s) da(s) obra(s) em pauta;
- e) Que se encontrem em falência ou concordata;
- f) Que estejam com seus créditos suspensos pela Administração Pública;

5. - DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

- 5.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas sempre por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua 9 de fevereiro, nº 20 –centro – Piancó -PB, no horário de expediente, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas.
- 5.2 Os interessados poderão adquirir o edital e projeto básico completo, gratuitamente, através do endereço eletrônico: www.pianco.pb.gov.br e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.
- 5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia e hora do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente desta Prefeitura.

6. - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ -PB
NOME DA EMPRESA
CNPJ N°:
TOMADA DE PREÇOS N.º 00002/2022
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ -PB
NOME DA EMPRESA
CNPJ N°:
TOMADA DE PREÇOS N.º 00002/2022
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 6.2 O envelope de habilitação, deverá conter a documentação em única via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos de habilitação originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.3 Quando a licitante desejar autenticar seus documentos pela comissão de licitação, deverá se dirigir com antecedência **ao horário de abertura dos envelopes, para que sejam evitados possíveis aglomeração no horário.**
- 6.4 Não será aceito nenhuma autenticação por comissão de licitação de outro órgão.

6.2.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

No dia e horário designados no preâmbulo deste edital, os interessados deverão comparecer dentro do horário marcado, portando envelope em material opaco e lacrado com cola, inviolável, contendo os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia de CPF e RG dos sócios da empresa.

6.2.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (com data de emissão deste ano, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade tributaria expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicilio ou sede da licitante;

e) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF).

6.2.3 A documentação relativa a Qualificação Técnica consistirá em:

a) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), **da pessoa jurídica;**

b) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), **da pessoa física** (responsável técnico);

c) **Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:**

I) vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;

II) como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- III) Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa; ou
- IV) Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não tiver responsável técnico, devidamente assinada pelo futuro engenheiro e sócio administrador da empresa, devendo atender as exigências das alíneas “b” e “c”.
- d) Atestado de capacitação técnica em nome do responsável técnico da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que responsabilizou-se tecnicamente, sendo os serviços compatíveis em **características com o objeto deste edital, sendo considerado o item de maior relevância o paralelepípedo**, devidamente registrado no órgão de classe competente. Deverá estar acompanhado da Certidão de acervo técnico (CAT) registrado no CREA/CAU, conforme art. 30, II, §§ 1º, 3º e 4º da lei 8.666/93. **O atestado e o acervo deverão conter os dados inerentes a obra, não podendo ser omissos os dados de um para o outro.**
- e) Certificado de Registro Cadastral - CRC, fornecido pela Prefeitura Municipal de Piancó, atendendo o disposto do art. 22, § 2º da lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 04/2018.
- f) A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
- 1) **Declaração** de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
 - 2) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93;
 - 3) **Declaração** de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea “c”, admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Piancó-PB. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
 - 4) **Declaração** apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições/locais para execução do objeto.
 - 5) **Declaração** da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 6) **Declaração** da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

g) **As declarações deverão: ser elaborada em papel timbrado, conter assinatura e carimbo de sócio administrador ou representante legal da empresa e responsável técnico quando for o caso, sob pena de inabilitação.**

h) A ausência de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia do certame se o responsável estiver presente no dia da reunião da licitação, caso contrário ocorrerá a inabilitação.

6.2.4 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

a) Certidão de Falência e concordata, expedida pelo poder judiciário estadual da sede da licitante ou Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (**DRE, Notas explicativas, etc**) do último exercício social (2020), registrado na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, *vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios*;

c) A licitante deverá apresentar a garantia (caução) de participação na presente licitação na habilitação, no valor de **R\$ 11.820,37 (onze mil, oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)**, os termos do art. 31, III e art. 56, § 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2.6 Dos critérios de Julgamento de habilitação

a) A Documentação deverá estar em nome da empresa licitante com data de validade compatível para o dia de abertura dos envelopes. Com exceção do cartão do CNPJ.

b) Será considerada inabilitada a empresa que apresentar certidões com o nome da empresa divergentes, por mais que o número do CNPJ seja o mesmo.

c) **A ausência de autenticação, certidão com data de validade expirada e falta de declaração, no envelope de habilitação, poderá acarretar a inabilitação do licitante, como também a falta da certidão de autenticação digital (chave digital em nome da empresa licitante).**

d) A falta de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia da do certame, caso o representante esteja presente e possua poderes para a devida assinatura, caso contrário será declarado inabilitada. **A falta de autenticação de algum documento, que possa ser comprovada a sua origem no dia do certame, poderá ser autenticado pela comissão no momento da sessão.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- e) A comissão poderá conferir a autenticidade das certidões emitidas online, quando, não houver autenticidade dos dados apresentados na certidão emitida a empresa ficará inabilitada.
- f) A não regularização da documentação, fiscal, poderá ser dado o prazo legal da Lei complementar nº 123/2016 e Lei complementar nº 147/2014, apenas para as empresas ME e EPP. Não atendendo ao prazo legal será declarada inabilitada.
- g) **Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes, a comissão de licitação poderá conceder o prazo do art. 48, § 3º da lei nº 8.666/93.**
- h) A Licitante deverá apresentar somente os documentos descritos nos subitens 6.2.1 ao 6.2.4, evitando de juntar documentos que não foram exigidos para a habilitação.
- i) Ocorrendo erros, tais como data na declaração, nome e número da modalidade licitatória, entre outros, será considerado vícios formais, não sendo declarado inabilitado.
- j) O ato constitutivo e suas alterações deverão estar registrado no correspondente órgão, sob pena de inabilitação.
- k) A empresa licitante deverá apresentar cópia de documentos com foto de todos os sócios pertencentes a empresa.
- l) O cartão do CNPJ não entra na regra de documento com validade, mas a comissão pede que o referido documento seja emitido pelo menos no ano em curso.
- m) As certidões emitidas online ter data de validade compatível para o dia marcado de abertura do envelope.
- n) Não serão aceitos protocolos ou certidões vencidas como certidão válida.
- o) Empresa que se encontre em recuperação judicial deverá apresentar uma formal documentação comprovando que a licitante tem viabilidade econômica de executar a possível contratação.
- p) A licitante que ainda não possuir, em seus quadros, até a data de recebimento dos envelopes responsável técnico deverá apresentar a declaração de comprometimento futura de contratar o profissional. A licitante não se exime de apresentar as exigências do item 6.2.3, "a" e "b" deste edital, conforme Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 1.121/2019 do Confea.
- q) O profissional indicado na alínea anterior deverá ser o detentor de atestado de capacidade técnica, conforme art. 30, § 1º II da Lei nº 8.666/93.
- r) O atestado de capacidade técnica deverá expressa, detalhadamente, o serviço prestado e ser compatível com o objeto deste edital, em quantidades e valores significativo com o objeto desta licitação, acompanhado da Certidão de Registro no órgão de classe.
- s) O Balanço patrimonial deverá estar registrado na junta comercial do estado da licitante acompanhado das demonstrações contábeis, também registradas.
- t) A empresa que optar em apresentar p seguro garantia por meio de apólice deverá observar a formalidade deste documento, pois não será aceito parcialmente como valido o documento em sua parcialidade.

6.2.7 DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no ato do credenciamento ou na apresentação dos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição – art. 3º da LC 123/2006.
- b) O licitante que não comprovar através de documento oficial sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá de tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 2006.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- d) Havendo alguma restrição (comprovação de regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado inabilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- e) A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem e classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1 DA PROPOSTA

7.1.1 A proposta deverá ser apresentada em única via, em impressão legível, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo administrador da empresa e pelo responsável técnico da empresa, atendendo as seguintes exigências, **não sendo permitido apresentação de propostas de preços em mais de uma via com valores alternados, devendo ser em papel timbrado da empresa, assinada, na forma original, sob pena de desclassificação.**

- a) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, transporte, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- b) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- c) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.
- d) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.
- e) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constante do anexo deste edital.
- f) **Apresentar proposta de preços em papel timbrado da empresa, em conformidade com as especificações do projeto básico e seus anexos, não podendo ter qualquer divergência.** O seu conteúdo ser impresso em única via, legível, assinada pelo Administrador da empresa e seu responsável técnico, conforme Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA;
- g) Prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da data de sua apresentação;
- h) Apresentar cronograma físico-financeiro;
- i) Apresentar composição do BDI;
- j) Apresentar composição de preços unitários;
- k) Apresentar PLE;
- l) **A não apresentação das exigências das letras f, g, h i, j, k total ou parcial acarretará a desclassificação da proposta da licitante.**

PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

7.1.2 A ausência de assinatura do engenheiro ou administrador da empresa, total ou parcial, poderá ser sanada no dia do certame quando um dos responsáveis estiver presente no dia da reunião, caso contrário ocorrerá a desclassificação da proposta. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.

7.1.3 Erros, tais como, de data, nome e número da modalidade serão considerados vícios formais e não acarretar a desclassificação.

7.1.4 Apresentar junto da proposta de preços, a proposta em arquivo de **mídia Excel editável** (salvo em CD), para fins de procedimento administrativo junto ao órgão estadual competente.

8.0 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A Comissão, em sessão pública, no local, data e horário mencionados na parte inicial deste Edital, procederá ao recebimento dos Envelopes 1 e 2, devendo ser abertos o de Nº 1, sendo analisado e julgado o seu conteúdo. A análise e julgamento da documentação poderá ficar para outro dia;

8.2 - Da Sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos LICITANTES presentes e pela Comissão.

8.3 - O resultado da fase de habilitação será divulgado da mesma forma que ocorreu o aviso de licitação, obedecendo-se rigorosamente os prazos recursais. Poderá a CPL definir neste mesmo ato a data para abertura dos Envelopes Nº 2.

8.4 O resultado de julgamento será divulgado através de aviso de publicação na imprensa oficial, no portal da Prefeitura Municipal de Piancó, devendo os licitantes acompanharem a publicação;

8.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS DOS LICITANTES HABILITADOS

8.4.1 Concluída a fase de habilitação, a Comissão realizará, em Sessão Pública, a abertura do Envelope Nº 2 contendo a proposta de preços do(s) licitante(s) habilitado(s), da qual se lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes e pela Comissão, que conterá a lista das propostas recebidas e seus respectivos preços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

8.4.2 A empresa participante poderá ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente credenciado por procuração pública ou particular (**em caso de procuração particular, deverá ter firma reconhecida em cartório**), com fins específicos para participar de procedimento licitatórios, cujo instrumento procuratório deverá ser apresentado no início da sessão de abertura dos envelopes, ou que já tenha apresentado no momento do credenciamento, desde que apresentando o instrumento procuratório até o início da sessão de abertura dos envelopes.

9.0 DO JULGAMENTO

9.1 - A análise e o julgamento final para classificação das propostas serão feitos pela Comissão e o resultado deste trabalho, bem como os métodos utilizados serão de conhecimento público;

9.2 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital;

9.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero, conforme disciplina a lei nº 8.666/93. Aplica-se o mesmo critério para os preços manifestamente superiores aos previsto no projeto básico;

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentar erros em quantidade diversa da planilha base, sequência de itens ou qualquer outra exigência que esteja em desacordo com o projeto;
- c) **Apresentar proposta com valor global superior ao preço estimado na planilha orçamentaria** ou preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 48, 1º da Lei 8.666/93, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, observando-se o que dispõe o §1º do Art. 48 da Lei 8.666/93.
- d) A proposta com valor inexequível em percentual de até 70% inferiores ao valor do projeto básico.

9.5 - Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as condições exigidas neste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

9.6 - A escolha do licitante vencedor recairá sobre aquele que apresentar o menor preço global dentre os licitantes habilitados;

9.7 - Em caso de empate, a vencedora será escolhida observando-se o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93;

9.8 - O resultado da licitação será divulgado através de aviso de julgamento publicado através da imprensa oficial, no portal da Prefeitura Municipal de Piancó, devendo os licitantes acompanhar a publicação;

9.9 - Após o julgamento das propostas, a Comissão encaminhará relatório ao Prefeito de Piancó-PB, observados os prazos recursais, salvo se houver desistência expressa, por parte de todos os proponentes.

9.10 - Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados e identificados;

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1. A contratada ficará responsável pela execução da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos após a conclusão e entrega, conforme disposto do art. 618 do código civil.

11.0 - DO PAGAMENTO

11.1 Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, o órgão licitante efetuará os pagamentos à contratada, mediante nota fiscal precedida de medições parciais, devidamente protocoladas, Termo de Vistoria emitido pela fiscalização mediante liberação do recurso pelo órgão competente.

11.2 O pagamento, dos serviços executados, **será realizado** mediante liberação do recurso estadual conforme apresentação da nota fiscal e boletim de medição, atestados pelo engenheiro civil.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

11.3 A administração poderá ficar inadimplente, pelas obrigações contratuais, pelo prazo de até 90 dias sem que a contratada possa suspender ou rescindir a execução contratual, pela omissão da contratante em adimplir o pagamento pelos serviços prestados, conforme depõem art. 78, XV da lei 8.666/93.

12.0 - DO REAJUSTE E REVISAO DE PREÇOS

12.1 Os preços contratados poderão ser reajustáveis. A administração poderá conceder ajuste de valor, devidamente justificado, mediante procedimento regular de apuração e concessão do reajuste, conforme determina a lei.

12.2 Existindo motivos supervenientes a assinatura do contrato, que gere prejuízos, as partes poderão rever as obrigações e termos contratuais.

13.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

13.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito do município a adjudicação dos serviços à proponente que maior vantagem ofereceu à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

13.2 A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com o órgão licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

13.3 Com a publicação da homologação, pelo Prefeito, a empresa vencedora se encontra apta a comparecer para assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da veiculação da publicação;

13.4 A critério do órgão licitante, poderá ser prorrogado o prazo referente ao subitem anterior quando a empresa não comparecer.

13.5 O não comparecimento para assinatura, nos prazos acima estipulados, que esteja dentro do prazo de validade da proposta de preços, será considerado como recusa, conferindo a esta administração a prerrogativa de aplicar as penalidades pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

13.6 A recusa da empreiteira em cumprir com o objeto contratado, acarretar-lhe-á na punição de suspensão do direito de licitar e contratar, com o órgão licitante, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.7 Para que seja iniciada a obra será expedida uma ordem de Serviço, devendo a contratada cumprir com essa ordem, a dar início aos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.

14 - DAS PUNIÇÕES

14.1 MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL

14.1.1 A multa por atraso contratual/início global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (1,0) \times (V) \times (N)$$

Onde:

M = Valor da multa em reais;

V = Valor inicial do contrato em reais;

N = Número de dias corridos que excedeu a data contratual marcada para dar início ou entrega da obra. No caso de existir prorrogação da execução da obra, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

14.1.2 A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

14.1.3. A multa a que se refere este edital não impedirá esta Administração de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

14.1.5. A administração poderá considerar atraso irrelevante quanto ao início da obra louvando motivos justificados.

14.2 Sanções Administrativa

14.2.1 Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1.1 Advertência;

14.2.1.2 Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.1.3 Declaração de inidoneidade.

15- DA RESCISÃO

15.1 No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houve sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização;

15.1.2 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretar as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos na Prefeitura Municipal de Piancó-PB.







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

15.2.1 O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização proporcionalmente aos serviços executados.

1.5.2.2 No interesse da administração pública desde que justificado pela Prefeitura Municipal de Piancó.

16 - DO ACRÉSCIMO OU SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

16.1 A critério do órgão licitante poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos no projeto executivo e/ou especificações e necessários a execução da obra.

16.2 Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro.

16.3 Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será sempre realizada pela Prefeitura Municipal de Piancó, órgão estadual financiador e, quando houver necessidade, de equipe técnica com assessoria de profissional ou empresa especializada.

17.2 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

17.2.1 O recebimento dos serviços será feito pelo órgão licitante, a cada boletim de medição, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até, 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

c) O prazo de execução dos serviços deverá seguir o cronograma/PLE previsto no projeto, que prevê o prazo de até 11 (onze) meses, contados a partir da Autorização de Início de Obra espedida pelo Governo do Estado para execução dos serviços juntamente com a Ordem de serviços desta prefeitura.

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, a sub-contratação ser aprovada pela Prefeitura de Piancó-PB, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Piancó.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES

Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.1 A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis, após autorização do Órgão Estadual para início de obra, sob as penalidades previstas neste edital e contrato.

19.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pelo órgão licitante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

19.3 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 14 de dezembro de 1996 e Resolução nº 194 de maio de 1970, do CONFEA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Das decisões da Comissão caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93.

20.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei n. 8.666/93.

20.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação **não terá efeito de recurso**.

20.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.5 Recurso ou impugnação feitos intempestivamente ou fora das formalidades legais será desconhecido e publicado na imprensa oficial, somente como publicidade, sendo prosseguido o decurso do processo sem efeito suspensivo.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

21.2 O ÓRGÃO LICITANTE se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que o proponente caiba indenização ou compensação de qualquer espécie, ressalvado somente o levantamento da caução, mediante prévio requerimento.

21.3 O ÓRGÃO LICITANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

21.4 A participação na licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

21.5 As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pelo ÓRGÃO LICITANTE, deverão ser seguidas em sua íntegra pelos licitantes para efeito de comparação entre as propostas apresentadas.

21.6 A contratação dos serviços far-se-á sob o regime de empreitada por preços global, sendo que os preços unitários da proposta serão também utilizados para efeito de orçamento dos serviços extracontratuais. Caso ocorra a execução de algum serviço não previsto na planilha de quantitativos e preços unitários, os mesmos serão definidos em comum acordo entre as partes.

21.7 Os serviços da obra serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências das especificações e/ou Caderno de Encargos que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também com deste Edital.

21.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

21.9 A licitante que não puder comprovar, em tempo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, a veracidade dos elementos informativos apresentados na licitação será automaticamente excluída do certame;

21.10 Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, depende de aprovação prévia do ÓRGÃO LICITANTE.

21.11 A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente.

21.12 A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

21.13 O edital está a disposição dos interessados no portal eletrônico do município de Piancó e no Mural de Licitações do TCE-PB, nos endereços www.piancó.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br, sem nenhum custo ao interessado.

21.14 Constituem, como parte integrante e complementar, do presente edital, os elementos a seguir relacionados:


- Anexo I – Planilha Orçamentária (projeto);
- Anexo II - Modelo de Carta Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de declaração de fato superveniente;
- Anexo IV - Modelo declaração de não exploração de menor de 18 anos;
- Anexo V – Modelo de Declaração independente de propostas;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de visita da obra;
- Anexo VII – Modelo de Declaração que manterá profissional na obra;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de idoneidade;
- Anexo IX – modelo de declaração que não tem sócio servidor público;
- Anexo X – Minuta do Contrato.


21.15 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba;

21.16 Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaopianco@gmail.com.

Piancó-PB, 10 de Janeiro de 2022.


BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Presidente da CPL


ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL
Membro


ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS ANEXOS

**PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA**



SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo Nº
SEE-PRC-2021/17515

Data de abertura	25/11/2021
-------------------------	------------

ASSUNTO
CONVÊNIO - 2021 - PIANCÓ - PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA - 100



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 25/11/2021 - 11:16hs.
Documento Nº: 689636-644 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636-644>

Classif. documental 01.01.03.01



SEEPRC202117515V01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Ofício N° ___/2021

25 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da
Paraíba

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência a documentação solicitando a autorização para formalização de convênio entre o Estado da Paraíba, por meio desta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, e a Prefeitura Municipal de Piancó, cujo objetivo é a adesão ao Programa Paraíba Primeira Infância para a Construção de Creche Municipal.

Ficamos à disposição de V. Exa. para as eventuais outras informações/providências acerca do assunto.

Respeitosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Piancó
09.148.727/0001-95





ESTADO DA PARAÍBA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.

Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/pracas) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.





ESTADO DA PARAÍBA

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Piancó
09.148.727/0001-95





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

(Art. 17 do Decreto n° 33.884/2013)

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Piancó		CNPJ 09.148.727/0001-95	
Endereço: Praça Salviano Leite, 10° - 1° Andar - Centro - Piancó			
Cidade	UF	CEP	Telefone: (83) 99374-6666
Piancó	PB	58765-000	Email: conveniospianco@gmail.com
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
<p>O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.</p> <p>Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.</p> <p>A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei n° 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4°, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com</p>			



SEEPRC202117515V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 13:32hs.
Documento N° 689636.4072272-194 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4072272-194>



ESTADO DA PARAÍBA

instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	Repasse Concedente	Contrapartida Proponente	
	R\$ 1.116.745,22	R\$ 0,00	
NOME DO PROGRAMA	ANO		
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	LOA	LDO	PPA
	2021		
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
Garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.	Início	Término	
	DEZ/2021	NOV/2022	

pl





ESTADO DA PARAÍBA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
(Art. 17 DO DECRETO Nº 33. 884/2013)

I. DADOS CADASTRAIS

PROPOSTANTE	
PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Piancó	CNPJ: 09.148.727/0001-95
ENDEREÇO: Praça Salviano Leite, 10ª - 1º Andar - Centro - Piancó	E-MAIL: conveniospianco@gmail.com
CIDADE: Piancó	UF: PB CEP: 58765-000 TELEFONE: (83) 99374-6666
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniel Galdino de Araújo Pereira	CPF: 677.418.865-68
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3148964 - SSP/PB	CARGO: PREFEITO FUNÇÃO: PREFEITO

ÓRGÃO/ENTIDADE	
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA	CNPJ: 08.778.250/0001-06
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DA MATA, S/N, JAGUARIBE, CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL - BLOCO I	
CIDADE: JOÃO PESSOA	UF: PB WEBSITE: www.paraiba.pb.gov.br/educacao CEP: 58015-020 TELEFONE: (83) 3612-5628
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE Função: MATRÍCULA:

TÍTULO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO 12 meses	
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO (PROGRAMA/AÇÃO) PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA	Início	Término
	DEZEMBRO 2021	NOVEMBRO 2022
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.</p> <p>Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos</p>		





ESTADO DA PARAÍBA

educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNID.	QUANT.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	UN	01	R\$ 1.116.745,22	DEZ 2021	NOV 2022

META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNIDADE	QUANT.			





ESTADO DA PARAÍBA

01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	UN	01	R\$ 1.116.745,22	DEZ 2021	NOV 2022
----	--------------------------------	----	----	------------------	----------	----------

NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
444051	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	R\$ 1.116.745,22	R\$ 1.116.745,22	R\$ 0,00


PERÍODO	VALOR	VALOR	PERÍODO	VALOR
Dezembro 2021	R\$ 335.023,57	R\$ 0,00	Junho 2022	
Janeiro 2022	R\$ 446.698,08	R\$ 0,00	Julho 2022	
Fevereiro 2022	R\$ 335.023,57	R\$ 0,00	Agosto 2022	
Março 2022			Setembro 2022	
Abril 2022			Outubro 2022	
Mai 2022			Novembro 2021	

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização da presente ação conjunta, nos termos deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2021.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Fiancô
 Proponente





ESTADO DA PARAÍBA

APROVAÇÃO PARA CONCESSÃO

Aprovado.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de _____.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA
PARAÍBA
Concedente

RL



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 13:32hs.
Documento Nº: 689636.4072272-194 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4072272-194>



SEEPRC202117515V01



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO BÁSICO

1. DA APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a construção de creche municipal com capacidade para 100 (cem) crianças.

2. DO OBJETO

Executar o projeto fornecido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, com vistas a Construção de 01 Creche Municipal com capacidade para 100 (cem) crianças, no município de **Piancó**.

3. DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para Construção de 01 Creche Municipal com capacidade para 100 (cem) crianças.





ESTADO DA PARAÍBA

4. DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.

Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a





ESTADO DA PARAÍBA

criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, tais como o Decreto n. ° 33.884/2013.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

As especificações são aquelas descritas na Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, e Projetos anexos nos autos do Processo n° SEE-PRC-2021/17515.

META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNID.	QUAN T.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	UN	01	R\$ 1.116.745,22	DEZ 2021	NOV 2022

Handwritten mark





ESTADO DA PARAÍBA

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do serviço está prevista para iniciar em dezembro de 2021 e finalizar em novembro de 2022, perfazendo o total de 12 (doze) meses.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O representante para fiscalização da execução do contrato é o engenheiro civil TEXSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS CREA PE nº 161.667.779-6, CPF nº 094.475.444-95

9. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

Valor estimado do para a consecução do objeto é R\$ 1.116.745,22 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), de modo a atingir a meta física a ser alcançada e definir o pagamento de acordo com as especificações e cronograma de execução de serviços conforme licitação a ser realizada pela prefeitura, e desde que obedeça ao prazo máximo de execução de doze meses.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A fiscalização é o preposto direto da prefeitura junto às obras, que dá as instruções para execução dos serviços, podendo rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão-de-obra, de material e equipamentos considerados inadequados à execução do projeto.

pl





ESTADO DA PARAÍBA

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo das especificações técnicas. Os casos omissos deverão ser resolvidos mediante prévia consulta à fiscalização. As dúvidas suscitadas na interpretação do projeto e das especificações serão encaminhadas, inicialmente, à fiscalização que, caso julgue necessário, consultará a instância superior.

Todos os pagamentos de taxas de licenças serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a execução e fiscalização, em local a ser definido pela fiscalização, de placas indicativas da obra, nas dimensões e modelos fornecidos.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, os projetos fornecidos e as especificações, que complementam, no que couber, deverá ser combinado previamente entre as partes.

A CONTRATADA facilitará ao pessoal da fiscalização o livre e seguro acesso e trânsito à obra.

As obras a serem executadas deverão obedecer aos cálculos, memórias de cálculos, justificativas do projeto e especificações.

A EMPREITEIRA deverá providenciar as seguintes instalações nos canteiros de obra:

- a. Sanitários para operários;
- b. Tanques para água;
- c. Equipamentos mecânicos;
- d. Canteiro para depósito de material exposto ao tempo;
- e. Instalação de água potável;
- f. Escritório para FISCALIZAÇÃO;





ESTADO DA PARAÍBA

- g. Colocação de placas indicativas da obra com desenhos fornecidos pela PREFEITURA;
- h. Instalação elétrica para a obra;
- i. Alojamento para os operários;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Será cobrada a qualidade técnica da execução dos serviços da obra, para que atenda as especificações adotadas em projeto, e que durante a vigência do contrato a contratada esteja com seus impostos recolhidos e sem pendências, para que não haja atraso nos pagamentos das medições, prezando a continuidade da obra, para que atenda o cronograma físico-financeira.

João Pessoa, 25 de novembro a 2021

Prefeito Municipal de Piancó
CNPJ. 09.148.727/0001-95



**DECLARAÇÃO DE PROJETO BASE
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA
PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB - TIPO A**

Declaramos que o projeto básico pertinente ao Programa Paraíba Primeira Infância, cujo objeto é *CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL SEGUNDO PADRÃO PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB - TIPO A*, está completo e consta no Plano de Trabalho com os seguintes elementos:

1. Projeto Arquitetônico contendo:
 - a. Planta de cobertura;
 - b. Planta baixa;
 - c. Disposição de layout;
 - d. Vistas em cortes;
 - e. Detalhamento de fachadas;
 - f. Paginação de piso tátil;
2. Especificações Técnicas dos materiais e serviços;
3. Orçamento base, tendo em vista que será necessário a elaboração de projetos complementares visando viabilizar a construção da edificação, se faz necessária a adequação do orçamento para a situação real de cada obra;
4. Modelo para elaboração de Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Medição;
5. Preços unitários compatíveis com os valores cotados a partir da utilização da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI atualizada;

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

KLEBER LEITE AGRA

Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras
Matrícula 187.511-6

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco 1 - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3206-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:24hs.
Documento Nº: 689636.4077214-8966 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4077214-8966>



SEEPFC202117515V01



**DECLARAÇÃO DE PROJETO BASE
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA
PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB - TIPO A**

Declaramos que o projeto básico pertinente ao Programa Paraíba Primeira Infância, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL SEGUNDO PADRÃO PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB - TIPO A**, está completo e consta no Plano de Trabalho com os seguintes elementos:

1. Projeto Arquitetônico contendo:
 - a. Planta de cobertura;
 - b. Planta baixa;
 - c. Disposição de layout;
 - d. Vistas em cortes;
 - e. Detalhamento de fachadas;
 - f. Paginação de piso tátil;
2. Especificações Técnicas dos materiais e serviços;
3. Orçamento base, tendo em vista que será necessário a elaboração de projetos complementares visando viabilizar a construção da edificação, se faz necessária a adequação do orçamento para a situação real de cada obra;
4. Modelo para elaboração de Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Medição;
5. Preços unitários compatíveis com os valores cotados a partir da utilização da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI atualizada;

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

KLEBER LEITE AGRA

Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras
Matrícula 187.511-6

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:40hs.
Documento Nº: 689636.4078883-4738 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4078883-4738>



SEEPRC202117515V01



MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO PADRÃO CRECHE TIPO A INTEGRA PARAÍBA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEP/PC2021/17515V01



**MEMORIAL DESCRITIVO
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA
PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB - TIPO A**

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Programa Paraíba Primeira Infância, criado pelo governo estadual, consiste num conjunto de ações nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Segurança Alimentar e Nutricional, para atender, especialmente, crianças de 0 a 6 anos de idade. Visando aprimorar a infraestrutura escolar, referente ao ensino infantil, tanto na construção das escolas/creches, como na implantação de equipamentos e mobiliários adequados, uma vez que esses refletem na melhoria da qualidade da educação. O programa padroniza e qualifica as unidades escolares de educação infantil da rede pública.

1.2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto executivo e suas particularidades.

Constam do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Constam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

2. ARQUITETURA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Projeto Padrão Tipo A desenvolvido para o Programa Paraíba Primeira Infância|Integra PB, tem capacidade de atendimento de até 100 crianças, em período integral. As escolas de educação infantil são destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, distribuídos da seguinte forma:

Creche I – para crianças de 0 a 1 ano de idade;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Creche II – crianças de 1 a 2 anos de idade;
Creche III – crianças de 2 a 4 anos de idade;
Pré-escola – crianças de 4 a 6 anos de idade.

O partido arquitetônico adotado foi baseado nas necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, como no intelectual e social.

Foi considerada como ideal a implantação das escolas do Tipo A em terreno retangular com medidas de 40m de largura por 30m de profundidade e declividade máxima de 3%. Tendo em vista as diferentes situações para implantação das escolas, o Projeto Padrão apresenta opções e alternativas para efetua-las, dentre elas, alternativas de fundações, implantação de sistema de esgoto quando não houver o sistema de rede pública disponível.

Com a finalidade de atender o usuário principal, no caso as crianças na faixa etária definida, o projeto adotou os seguintes critérios:

- Facilidade de acesso entre os blocos;
- Segurança física que restringem o acesso das crianças desacompanhadas em áreas como cozinha, lavanderia, central de gás, luz e telefonia;
- Circulação entre os blocos com no mínimo de 175cm, com piso contínuo, sem degraus, rampas ou juntas;
- Ambientes de integração e convívio entre crianças de diferentes faixas etárias como: pátios, parquinho e áreas externas;
- Interação visual por meio de elementos de transparência como instalação de vidros nas partes inferiores das portas e esquadrias a partir de 50cm do piso;

Equipamentos destinados ao uso e escala infantil, respeitando as dimensões de instalações adequadas, como vasos sanitários, plas, bancadas e acessórios em geral.

Tais critérios destinam-se a assegurar o conforto, saúde e segurança dos usuários na edificação, e independem das técnicas construtivas e materiais aplicados.

2.2. PARÂMETROS DE IMPLANTAÇÃO

Para definir a implantação do projeto no terreno a que se destina, devem ser considerados alguns parâmetros indispensáveis ao adequado posicionamento que irá privilegiar a edificação das melhores condições:

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



- **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** avaliar dimensões, forma e topografia utilizando relação de ocupação que garanta áreas livres para recreação, paisagismo e estacionamentos;
- **LOCALIZAÇÃO DO TERRENO:** privilegiar localização próxima a demanda existente, em vias de acesso fácil, evitando localização próxima a zonas industriais, vias de grande tráfego ou zonas de ruído; garantir a relação harmoniosa da construção com o entorno, visando o conforto ambiental dos seus usuários (conforto higrotérmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e qualidade sanitária dos ambientes;
- **ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO AOS PARÂMETROS AMBIENTAIS:** adequação térmica, insolação, permitindo ventilação cruzada nos ambientes de salas de aula e iluminação natural.
- **ADEQUAÇÃO AO CLIMA REGIONAL:** considerar as diversas características climáticas em função da cobertura vegetal do terreno, das superfícies de água, dos ventos, do sol e de vários outros elementos que compõem a paisagem a fim de antecipar futuros problemas relativos ao conforto dos usuários;
- **CARACTERÍSTICAS DO SOLO:** conhecer o tipo de solo presente no terreno possibilitando dimensionar corretamente as fundações resultando em segurança e economia na construção do edifício. Para a escolha correta do tipo de fundação, é conveniente conhecer as características mecânicas e de composição do solo, mediante ensaios de pesquisas e sondagem de solo;
- **TOPOGRAFIA:** Fazer o levantamento topográfico do terreno observando atentamente suas características procurando identificar as prováveis influências do relevo sobre a edificação, sobre os aspectos de fundações, conforto ambiental, assim como influencia no escoamento das águas superficiais;
- **LOCALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA:** Avaliar a melhor localização da edificação com relação aos alimentadores das redes públicas de água, energia elétrica e esgoto, neste caso, deve-se preservar a salubridade das águas dos mananciais utilizando-se fossas sépticas quando necessárias localizadas a uma distância de no mínimo 300m dos mananciais ou dos filtros anaeróbios.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João de Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



- **ORIENTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:** buscar a orientação ótima da edificação, atendendo tanto aos requisitos de conforto ambiental e dinâmica de utilização da Creche quanto à minimização da carga térmica e conseqüente redução do consumo de energia elétrica. Havendo necessidade, em função da melhor orientação, o edifício deverá ser locado no terreno de forma espelhada em relação ao eixo central da edificação. A correta orientação deve levar em consideração o direcionamento dos ventos favoráveis, brisas refrescantes, levando-se em conta a temperatura média no verão e inverno característica de cada Município.

2.3. PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

Para a elaboração do projeto e definição do partido arquitetônico foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados:

- **PROGRAMA ARQUITETÔNICO** - elaborado com base no número de usuários e nas necessidades operacionais cotidianas da creche, proporcionando uma vivência completa da experiência educacional adequada a faixa etária em questão;
- **DISTRIBUIÇÃO DOS BLOCOS** - a distribuição do programa se dá por uma setorização clara dos conjuntos funcionais em blocos e previsão dos principais fluxos e circulações; A setorização prevê tanto espaços para atividades particulares, restritas a faixa etária e ao grupo e a interação da criança em atividades coletivas. A distribuição dos blocos prevê também a interação com o ambiente natural;
- **ÁREAS E PROPORÇÕES DOS AMBIENTES INTERNOS** - Os ambientes internos foram pensados sob o ponto de vista do usuário infantil. Os conjuntos funcionais do edifício da creche são compostos por salas de atividades/repouso/banheiros. As salas de atividades são amplas, permitindo diversos arranjos internos em função da atividade realizada, e permitindo sempre que as crianças estejam sob o olhar dos educadores. Nos banheiros, a autonomia das crianças estará relacionada à adaptação dos equipamentos as suas proporções e alcance;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



- LAYOUT - O dimensionamento dos ambientes internos e conjuntos funcionais da creche foi realizado levando-se em consideração os equipamentos e mobiliário adequados a faixa etária específica e ao bom funcionamento da creche;
- TIPOLOGIA DAS COBERTURAS - foi adotada solução simples de telhado em platibanda, de fácil execução, com telha inclinada em fibrocimento obedecendo 10% de inclinação, em consonância com o sistema construtivo adotado;
- ESQUADRIAS - foram dimensionadas levando em consideração os requisitos de iluminação e ventilação natural em ambientes escolares;
- FUNCIONALIDADE DOS MATERIAIS DE ACABAMENTOS - os materiais foram especificados de acordo com os seus requisitos de uso e aplicação, intensidade e característica do uso, conforto antropodinâmico possibilitado e exposição a intempéries;
- ESPECIFICAÇÕES DAS CORES DE ACABAMENTOS - foram adotadas cores que privilegiassem atividades lúdicas relacionadas a faixa etária dos usuários;
- ESPECIFICAÇÕES DAS LOUÇAS E METAIS - para a especificação destes foi considerada a tradição, a facilidade de instalação/uso e a existência dos mesmo em várias regiões do país. Foram observadas as características térmicas, durabilidade, racionalidade construtiva e facilidade de manutenção.

2.4. ESPAÇOS DEFINIDOS E DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES

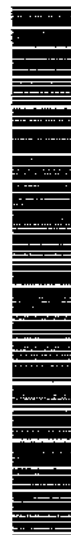
As escolas de ensino infantil do Tipo A são térreas e possuem 3 setores distintos de acordo com a função a que se destinam. São eles: setor administrativo, setor de serviços e setor pedagógico com quatro salas. Os setores juntamente com o pátio coberto/refeitório são interligados por circulação coberta. Na área externa estão o parquinho e a horta.

Os setores são compostos pelos seguintes ambientes:

SETOR ADMINISTRATIVO (ENTRADA PRINCIPAL DA ESCOLA):

- Hall;
- Administração;
- Almoxarifado;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- Sala de professores;
- Sanitário masculino e feminino para adultos e portadores de necessidades especiais.

SETOR DE SERVIÇOS:

- Acesso serviço;
- Triagem e lavagem;
- Área externa;
- Central GLP;
- Depósito de lixo orgânico e reciclável.

COZINHA:

- Área de higienização pessoal;
- Bancada de preparo de carnes;
- Bancada de preparo de legumes e verduras;
- Área de cocção;
- Bancada de passagem de alimentos prontos;
- Bancada de recepção de louças sujas;
- Pia lavagem louças;
- Pia lavagem painéis;
- Despensa.

REFEITÓRIO:

- Bebedouro;
- Área de convivência;

LACTÁRIO:

- Área de preparo de alimentos (mamadeiras e sopas) e lavagem de utensílios;
- Bancada de entrega de alimentos prontos.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:58hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

LAVANDERIA:

- Balcão de recebimento e triagem de roupas sujas;
- Tanques e máquinas de lavar;
- Bancada para passar roupas com prateleiras;
- Depósito de Materiais de Limpeza.

COPA FUNCIONÁRIOS

SETOR PEDAGÓGICO:

SALA CRECHE I – CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO:

- Fraldário;
- Atividades;
- Repouso;
- Sanitário infantil para Pessoa com deficiência (P.C.D);

SALA CRECHE II – CRIANÇAS DE 1 A 2 ANOS:

- Sanitário infantil;
- Atividades;
- Repouso (tatame);

SALA CRECHE III E PRÉ-ESCOLA – CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS:

- Sanitário infantil (creche III);
- Sanitário infantil (pré-escola);
- Atividades;
- Repouso (tatame);

PÁTIO COBERTO:

- Espaço de integração entre as diversas atividades e diversas faixas etárias.
- Espaço não coberto destinado à instalação dos brinquedos infantis.
- Parquinho;
- Horta;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



2.5. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA

As diversidades climáticas no território paraibano são inúmeras. As construções devem observar as particularidades regionais e atender as necessidades de conforto espacial e térmico. Portanto, é de fundamental importância que o edifício proporcione a seus ocupantes um nível desejável de conforto ambiental, evitando ao máximo o uso de equipamentos artificiais de controle de temperatura.

Alternativa de acabamento: Para algumas regiões, se desejável utilização de forros: Sugere-se que as salas de aula recebam forro de gesso acartonado (rebaixo de 30cm) afim de reduzir o pé-direito interno para 2,70m, melhorando assim, o conforto térmico nestes ambientes.

2.6. ACESSIBILIDADE

Com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR950), a acessibilidade é definida como "Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida".

O projeto arquitetônico baseado na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, segundo a norma NBR 9050 de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, prevê além dos espaços com dimensionamentos adequados, todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio, equipamentos sanitários, sinalizações visuais e táteis.

Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê:

- Rampa de acesso, que deve adequar-se à topografia do terreno escolhido;
- Piso tátil direcional e de alerta perceptível por pessoas com deficiência visual;
- Sanitários para adultos (feminino e masculino) P.C.D.;
- Sanitário para crianças P.C.D.

Observação: Os sanitários contam com bacia sanitária específica para estes usuários, bem como barras de apoio nas paredes e nas portas para a abertura / fechamento de cada ambiente.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPC202117515V01



3. SISTEMA CONSTRUTIVO

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Em virtude do grande número de municípios a serem atendidos e da maior agilidade na análise de projeto e fiscalização de convênios e obras, optou-se pela utilização de um projeto-padrão. Algumas das premissas deste projeto padrão tem aplicação direta no sistema construtivo adotado:

- Definição de um modelo que possa ser implantado em qualquer região da Paraíba, considerando-se as diferenças climáticas e topográficas;
- Facilidade construtiva, com modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
- Garantia de acessibilidade a portadores de necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;
- Utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção;
- Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões educacionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério da Educação - MEC;
- O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade;

Levando-se em conta esses fatores e como forma de simplificar a execução da obra em todos os municípios da Paraíba, o sistema construtivo adotado foi o convencional, a saber:

- Estrutura de concreto armado;
- Alvenaria de tijolos com 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09cm, conforme NBR 15270-1) e alvenaria de elementos vazados (dimensões: 40x40x10cm);
- Lajes pré-moldada e maciça de concreto;
- Telhas de fibrocimento;

4. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

4.1. SISTEMA ESTRUTURAL

Neste item estão expostas algumas considerações sobre o sistema estrutural adotado, do tipo convencional composto de elementos estruturais em concreto armado. Para maiores

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEPRC202117515V01



informações sobre os materiais empregados, dimensionamentos e especificações deverá ser consultado o projeto executivo encaminhados em anexo.

No que tange a resistência do concreto adotada:

VIGAS	25 MPA
PILARES	25 MPA
LAJES	25 MPA
SAPATAS	25 MPA

Tabela 1 –Quadro de cargas de concreto.
Fonte –FNDE 2013

4.1.1 FUNDAÇÕES

A escolha do tipo de fundação mais adequado para uma edificação é em função das cargas da edificação e da profundidade da camada resistente do solo. O projeto padrão estima as cargas da edificação; porém, além disso, as resistências de cada tipo de solo serão diferentes para cada terreno. A Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras - GAMOB fornece o projeto arquitetônico base com finalidade de prestar auxílio na locação e necessidade de dimensionamentos das estruturas reais, sendo necessário da PREFEITURA ou CONTRATADA desenvolver o seu próprio projeto executivo de fundações, em total obediência às prescrições das Normas próprias da ABNT. O projeto executivo confirmará ou não as previsões de cargas e dimensionamento fornecidas no projeto básico e caso haja divergências, o projeto executivo elaborado deverá ser homologado pela GAMOB.

Deverá ser adotada uma solução de fundações compatível com a intensidade das cargas, a capacidade de suporte do solo e a presença do nível d'água. Com base na combinação destas análises optar-se-á pelo tipo que tiver o melhor custo-benefício ao erário público.

4.1.1.1 FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS OU DIRETAMENTE APOIADAS

Desde que seja tecnicamente viável, a fundação direta é uma opção interessante, pois, no aspecto técnico tem-se a facilidade de inspeção do solo de apoio aliado ao controle de qualidade do material no que se refere à resistência e aplicação.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigae/xpublic/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>





Semear todos
PARAÍBA
Governo do Estado

As sapatas deverão ser dimensionadas de acordo com as cargas na fundação fornecidas pelo cálculo da estrutura e pela capacidade de suporte do terreno, que deverá ser determinada através de ensaios para cada terreno onde a edificação será executada

4.1.1.2. FUNDAÇÕES PROFUNDAS

Quando o solo compatível com a carga da edificação se encontra a mais de 3m de profundidade é necessário recorrer às fundações profundas, tipo estaca. Elementos esbeltos, implantados no solo por meio de percussão ou pela prévia perfuração do solo com posterior concretagem, que dissipam a carga proveniente da estrutura por meio de resistência lateral e resistência de ponta.

No projeto, é fornecido o cálculo estrutural na modalidade estaca escavada, para uma carga admissível de 0,2 MPa (2 kg/cm²).

4.1.2. SUPERESTRUTURA

4.1.2.1. VIGAS

Vigas em concreto armado moldado in loco com altura média de aproximadamente 40 cm.

4.1.2.2. PILARES

Pilares em concreto armado moldado in loco de dimensões variadas.

4.1.2.3. LAJES

É utilizada laje maciça na área do reservatório com alturas de 8 e 12 cm; nas áreas adjacentes da edificação utiliza-se laje pré-moldada de altura de 8cm.

4.1.3. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1.3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES E MOVIMENTO DE TERRA

Para levantamento dos volumes de terra a serem escavados e/ou aterrados, devem ser utilizadas as curvas de nível referentes aos projetos de implantação de cada edificação. A determinação dos volumes deverá ser realizada através de seções espaçadas entre si, tanto na direção vertical quanto horizontal. O volume de aterro deverá incluir os aterros necessários para a implantação da obra, bem como o aterro do caixão.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

4.1.3.2. INFRA-ESTRUTURA

Antes do lançamento do concreto para confecção dos elementos de fundação, as cavas deverão estar limpas, isentas de quaisquer materiais que sejam nocivos ao concreto, tais como madeira, solo carreado por chuvas, etc. Em caso de existência de água nas valas da fundação, deverá haver total esgotamento, não sendo permitida sua concretagem antes dessa providência. O fundo da vala deverá ser recoberto com uma camada de brita de aproximadamente 3 cm e, posteriormente, com uma camada de concreto simples de pelo menos 5 cm. Em nenhuma hipótese os elementos serão concretados usando o solo diretamente como fôrma lateral.

4.1.3.3. VIGAS BALDRAME

Para a execução de vigas de fundações (baldrame) deverão ser tomadas as seguintes precauções: na execução das formas estas deverão estar limpas para a concretagem, e colocadas no local escavado de forma que haja facilidade na sua remoção. Não será admitida a utilização da lateral da escavação como delimitadora da concretagem das sapatas. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada para se evitar a fissuração da peça estrutural.

4.1.3.4. SUPERESTUTURAS - PILARES

As formas dos pilares deverão ser apuradas e escoradas apropriadamente, utilizando-se madeira de qualidade, sem a presença de desvios dimensionais, fendas, arqueamento, encurvamento, perfuração por insetos ou podridão. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada para se evitar a fissuração da peça estrutural.

4.1.3.5. SUPERESTUTURAS - LAJES

O escoramento das lajes deverá ser executado com escoras de madeira de primeira qualidade ou com escoras metálicas, sendo as últimas mais adequadas. As formas deverão ser molhadas até a saturação, antes da concretagem. Após a concretagem

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



a cura deverá ser executada para se evitar a retração do concreto e fissuração da superfície. A desforma deverá seguir os procedimentos indicados em norma.

4.2. PAREDES OU PAINÉIS DE VEDAÇÃO

4.2.1. ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS

4.2.1.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÃO

- o Tijolos cerâmicos de seis furos 19x19x10cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, sonoros, duros, com as faces planas, cor uniforme;
- o Largura: 19cm; Altura: 19 cm; Profundidade 10 ou 11,5 cm;

4.2.1.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Deve-se começar a execução das paredes pelos cantos, assentado os blocos em amarração. Durante toda a execução, o nível e o prumo de cada fiada devem ser verificados. Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e vedalit e revestidas conforme especificações do projeto de arquitetura.

4.2.1.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

O encunhamento, encontro da alvenaria com as vigas superiores, deve ser executado com tijolos cerâmicos maciços, levemente inclinados, somente uma semana após a execução da alvenaria, segundo figura abaixo:

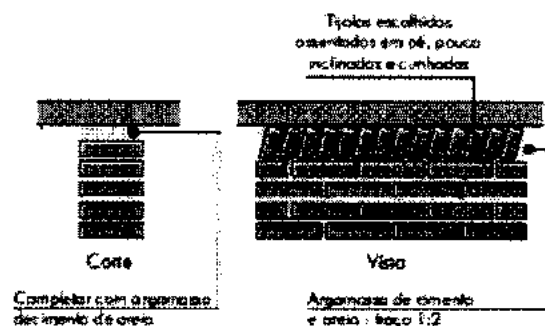


Figura 2 - Detalhamento de encunhamento.
Fonte - FNDE 2013

O encontro da alvenaria com as esquadrias (alumínio e madeira) deve ser feito com vergas e contra-vergas de concreto. Estes elementos deverão ser embutidos na alvenaria, apresentando comprimento de 0,30m mais longo em relação aos dois

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



lados de cada vão. Caso, por exemplo, a janela possua 1,20m de largura, a verga e contra-verga terão comprimento de 1,80m.

4.2.2. ALVENARIA DE ELEMENTOS VAZADOS

4.2.2.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

- o Peças pré-fabricadas em concreto com 16 furos e medidas 40x40x10cm, de primeira qualidade, leves, com as faces planas, e cor uniforme. O acabamento deve ser em pintura acrílica na cor azul escuro;
- o Largura 40 cm; Altura 40 cm; Profundidade 10 cm.

4.2.2.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e adesivo plastificante e revestidas conforme especificações do projeto de arquitetura.

4.2.2.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

Para bom acabamento deve-se executar uma moldura em concreto, ao redor de cada conjunto dos elementos, com espessuras variadas, conforme projeto arquitetônico. Iniciar pelo piso, realizar o fechamento lateral e superior.

4.3. ESTRUTURA DE COBERTURAS

4.3.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DOS MATEIRAIS

Madeiramento do telhado em Peroba ou espécies de madeira apropriadas, conforme Classificação de Uso, construção pesada interna.

4.3.2. REFERÊNCIA COM OS DESENHOS DO PROJETO EXECUTIVO

Estrutura de cobertura dos blocos administrativo, pedagógicos, de serviços, e multiuso, conforme especificação em projeto.

4.4. COBERTURAS

4.4.1. TELHAS CERÂMICAS

4.4.1.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Serão aplicadas telhas de barro cozidas, tipo colonial, tipo capa-canal de primeira qualidade sobre ripas de madeira fixados em estrutura de concreto.

- Comprimento 48cm x Largura 20cm x altura 15cm

4.4.1.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Aplicação de telhas de barro cozidas, de primeira qualidade encaixadas sobre ripas de madeira de 1,5x5cm, fixados em estrutura de concreto. A colocação das telhas deve ser feita por fiadas, iniciando-se pelo beiral e prosseguindo em direção à cumeeira. A sobreposição entre as telhas varia entre 9 a 11cm, de acordo com o fabricante.

4.4.1.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

As fixações com o madeiramento do telhado devem ser feitas conforme descritas na sequência de execução. Os encontros dos planos de telhado com planos horizontais de laje deverão receber calhas coletoras, conforme especificação.

4.4.2. PINGADEIRAS EM CONCRETO

4.4.2.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

- o Pingadeira pré-moldada em concreto, modelo rufo, reto, com friso na face inferior (conforme figura abaixo). A função deste elemento é proteger as superfícies verticais da platibanda da água da chuva.
- o Largura 20cm x Altura 5cm.

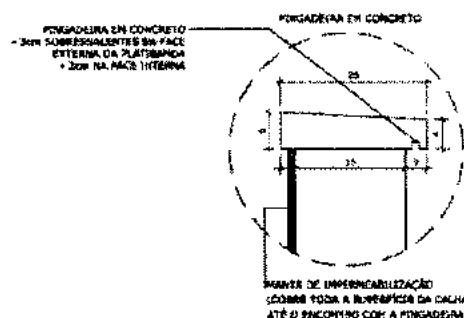


Figura 2-Detalhamento da pingadeira.

Fonte - FNDE 2013

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



4.4.2.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Após a execução da platibanda e sua devida impermeabilização, deve-se assentar as placas de concreto ao longo de toda sua espessura, com argamassa industrial adequada. A inclinação das placas deve estar voltada para o lado externo da platibanda. A união entre as placas de pedra, deve estar devidamente calafetada, evitando, assim, a penetração de águas pelas junções. Será utilizado rejuntamento epóxi cinza platina com especificação indicada pelo modelo de referência.

4.4.2.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

As pingadeiras deverão ser assentadas somente após a impermeabilização das calhas. A manta de impermeabilização cobre toda a superfície da calha, até o encontro com a pingadeira.

4.7. ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS

Foram definidos para acabamento materiais padronizados, resistentes e de fácil aplicação. Faz-se necessário analisar os quadros de legendas em projeto para especificação real de cada item. Antes da execução do revestimento, deve-se deixar transcorrer tempo suficiente para o assentamento da alvenaria (aproximadamente 7 dias) e constatar se as juntas estão completamente curadas. Em tempo de chuvas, o intervalo entre o término da alvenaria e o início do revestimento deve ser maior.

4.7.1. PAREDES EXTERNAS – PINTURA ACRÍLICA

4.7.1.1. CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL

As paredes externas receberão revestimento de pintura acrílica para fachadas na cor branco gelo, e amarelo canário na marquise, ambas com acabamento fosco, sobre reboco desempenado fino, segundo especificações e quantidades expressas em projeto.

4.7.2. PAREDES EXTERNAS – CERÂMICA 10X10 CM

4.7.2.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

- o Revestimento em cerâmica até a altura de 0,50m do piso, na cor cinza claro tipo A (ao redor de toda a escola) e na cor azul royal para a moldura das esquadrias e faixa de entorno da escola;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC20217515V01



- o Faixa acima da área de cerâmica de 30x40cm, a 60cm da bancada, na cor azul (triagem e lavagem);

4.7.2.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Ressalta-se a importância de teste das tubulações hidrossanitárias, antes de iniciado qualquer serviço de revestimento. Após esses testes, recomenda-se o enchimento dos rasgos feitos durante a execução das instalações, a limpeza da alvenaria, a remoção de eventuais saliências de argamassa das justas e o umedecimento da área a ser revestida.

O revestimento ideal deve ter três camadas: chapisco, emboço e reboco.

Serão assentadas com argamassa industrial indicada para áreas externas, obedecendo rigorosamente a orientação do fabricante quanto à espessura das juntas. Antes do rejuntamento verificar a completa aderência do material à alvenaria.

Observação: nas áreas externas, o índice de dilatação das peças e retração das juntas é maior que em áreas internas, por essa razão, argamassas e rejuntas são especiais.

4.7.3. PAREDES EXTERNAS - CERÂMICA 30 X 40CM

4.7.3.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL:

Revestimento em cerâmica 30X40cm, branca, da bancada à altura de 60cm.

Será utilizado rejuntamento com especificação indicada pelo modelo de referência.

4.7.4. PAREDES INTERNAS - ÁREAS SECAS

Todas as paredes internas, devido a facilidade de limpeza e maior durabilidade, receberão revestimento cerâmico à altura de 1,20m, sendo o acabamento superior um friso horizontal (rodameio) de 0,10m de largura em madeira, onde serão fixados ganchos, quadros, pregos, etc.

Acima do friso de madeira, haverá pintura em tinta acrílica acetinada lavável sobre massa corrida PVA.

4.7.5. PAREDES INTERNAS - ÁREAS MOLHADAS

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3206-9804





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Com a finalidade de diferenciar os banheiros uns dos outros, mantendo a mesma especificação de cerâmica para todos, as paredes receberão faixa de cerâmica 10x10cm nas cores vermelha (feminino) e azul (masculino), a 1,80m do piso. Abaixo dessa faixa, será aplicada cerâmica 30x40cm, e acima dela, pintura com tinta epóxi a base de água, acabamento acetinado, sobre massa acrílica PVA, conforme esquema de cores definida no projeto.

5. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

5.1. INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA

Para o cálculo da demanda de consumo de água do Projeto Padrão Tipo C foram consideradas as populações equivalentes aos números de usuários previstos para o estabelecimento levando em consideração o consumo per capto de cinquenta litros por habitante dia (50l/hab.dia), em uma reserva d'água de dois dias.

5.1.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

Para o abastecimento de água potável dos estabelecimentos de ensino, foi considerado um sistema indireto, ou seja, a água proveniente da rede pública não segue diretamente aos pontos de consumo, ficando armazenada em reservatórios, que têm por finalidade principal garantir o suprimento de água da edificação em caso de interrupção do abastecimento pela concessionária local de água e uniformizar a pressão nos pontos e tubulações da rede predial. A reserva que foi estipulada é equivalente a dois consumos diários da edificação.

A água da concessionária local, após passar pelo hidrômetro da edificação, abastecerá diretamente o reservatório inferior. Através do sistema de recalque previsto na casa de máquinas, a água é bombeada do reservatório 1 para o reservatório 2, por meio dos comandos automáticos que acionam e desligam as bombas conforme variação dos níveis dos reservatórios. A água, a partir do reservatório 2, segue pela coluna de distribuição predial para os blocos da edificação, como consta nos desenhos do projeto.

Dessa forma, se faz necessário a elaboração de um projeto detalhado especificando a real demanda da edificação.

5.2. INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco 1 - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>





O projeto de instalação predial de gás combustível deverá ser baseado na ABNT NBR 13.523 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e ABNT NBR 15.526 – Redes de Distribuição Interna para Gases Combustíveis em Instalações Residenciais e Comerciais – Projeto e Execução.

Serão instalados um fogão de 4 bocas com forno, do tipo doméstico, no lactário e de um de 6 bocas com forno, do tipo semi-industrial, na cozinha.

O sistema será composto por dois cilindros de 45kg de GLP e rede de distribuição em aço SCH-40 e acessórios conforme dados e especificações do projeto.

Quando não houver disponibilidade de fornecimento de botijões tipo P-45 de GLP, deverá ser adotado o sistema simples de botijões convencionais tipo P-13. A instalação será direta entre botijão e fogão, conforme os detalhes apresentados no projeto.

5.3. SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A classificação de risco para as edificações que compreendem os estabelecimentos de ensino é de risco leve, segundo a classificação de diversos Corpos de Bombeiros do país. São exigidos os seguintes sistemas:

Sinalização de segurança: as sinalizações auxiliam as rotas de fuga, orientam e advertem os usuários da edificação.

Extintores de incêndio: para todas as áreas da edificação os extintores deverão atender a cada tipo de classe de fogo A, B e C. A locação e instalação dos extintores constam da planta baixa e dos detalhes do projeto.

Iluminação de emergência: o sistema adotado foi de blocos autônomos 2x7W e 2x55W, com autonomia de 2 horas, instalados nas paredes, conforme localização e detalhes indicados no projeto.

SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas: o sistema adotado, concepções, plantas e detalhes constam no projeto.

ASTM E662, Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials.

5.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

No projeto de instalações elétricas será necessário definir a distribuição geral das luminárias, pontos de força, comandos, circuitos, chaves, proteções e equipamentos. O atendimento à edificação foi considerado em baixa tensão, conforme a tensão operada

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



pela concessionária local. Os alimentadores foram dimensionados com base o critério de queda de tensão máxima admissível considerando a distância aproximada de 40 metros do quadro geral de baixa tensão até a subestação em poste. Caso a distância seja maior, os alimentadores deverão ser redimensionados.

Os circuitos que serão instalados seguirão os pontos de consumo através de eletrodutos, condutores e caixas de passagem. Todos os materiais deverão ser de qualidade para garantir a facilidade de manutenção e durabilidade.

As instalações elétricas deverão ser projetadas de forma independente para cada bloco, permitindo flexibilidade na construção, operação e manutenção. Dessa forma cada bloco possui um quadro de distribuição. Os alimentadores dos quadros de distribuição de todos os blocos têm origem no QGBT, localizado no bloco administrativo, que seguem em eletrodutos enterrados no solo conforme especificado no projeto. Os alimentadores foram dimensionados com base no critério de queda de tensão máxima admissível considerando a distância entre os quadros de distribuição e o QGBT, definidas pelo layout apresentado. Os alimentadores do quadro geral de bombas (QGB) terão origem no quadro de distribuição de iluminação e tomadas do bloco mais próximo a sua implantação.

Não foram consideradas tomadas baixas em áreas de acesso irrestrito das crianças, - salas de atividades, repouso, solários, salas multiuso, sanitários infantis, refeitório e pátio - por segurança dos principais usuários, que são as crianças. Todos os circuitos de tomadas serão dotados de dispositivos diferenciais residuais de alta sensibilidade para garantir a segurança. As tomadas para ligação de computadores terão circuito exclusivo, para assegurar a estabilidade de energia.

As luminárias especificadas no projeto preveem lâmpadas de baixo consumo de energia como as leds, fluorescentes e a vapor metálica, reatores eletrônicos de alta eficiência, alto fator de potência e baixa taxa de distorção harmônica.

O acionamento dos comandos das luminárias é feito por seções, sempre no sentido das janelas para o interior dos ambientes. Dessa forma aproveita-se melhor a iluminação natural ao longo do dia, permitindo acionar apenas as seções que se fizerem necessária, racionalizando o uso de energia.

5.5. INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

O projeto de climatização visa o atendimento às condições de conforto em ambientes que não recebem ventilação natural ideal para o conforto dos usuários.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

As soluções adotadas foram:

- Nas salas de multiuso, salas de reunião de professores e sala da diretoria: adoção de equipamento simples de ar condicionado;
- Demais ambientes: adoção de ventiladores de teto e previsão para condicionamento de ar futuro (locais onde a temperatura média assim determine a necessidade)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe a CONTRATADA viabilizar a execução do projetado juntamente com a CONTRATANTE, tendo em vista que se faz necessário adaptar cada projeto para a real situação encontrada.

Desse modo, deverá ser seguido sem intervenções a tipologia preestabelecida em projeto arquitetônico, respeitando todas as medidas e especificações representadas.

Ciente de que os projetos encaminhados em anexo são de ordem meramente exemplificativa, será necessário a elaboração de todos os projetos complementares, tendo em vista a necessidade de adequação para cada caso real, desse modo é possível viabilizar a construção com a solução mais adequada para cada caso.

Assim como nos projetos, o quantitativo e orçamento deverá ser readequado para as soluções adotadas.

Toda especificação do orçamento deverá ser embasada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI ou Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, segundo códigos e composições de cotação atuais.

Deverão ser respeitadas as exigências e medidas mínimas de recuo e circulação em projeto.

Se faz necessário consultar as normas em anexo para a elaboração das propostas.

A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações e aparelhos e com as instalações definitivamente ligadas.

A CONTRATADA deverá promover a suas custas toda recuperação da área destruída ou danificada no andamento da obra, incluindo a recomposição de camada vegetal ou

Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco 1 - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>





Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado

pavimentação quando necessária. A recuperação é considerada como parte integrante da obra e deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo pré-requisito para liberação da medição.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

A limpeza final da obra será feita de forma manual com lavagem total do piso. Além disso todas as paredes com revestimento cerâmico devem ser limpas de toda e qualquer impere.

Ciente do que nos foi exposto, a Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras - GAMOB, visa viabilizar a execução das creches padronizando as tipologias propostas, melhorando a ergonomia nos ambientes das edificações e atividades laborais a contento de atender as normas técnicas vigentes.

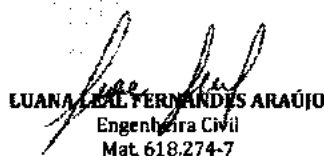
João Pessoa, 19 de novembro de 2021


MABEUS FARIAS SANTOS
Engenheiro Civil
Mat. 618.252-6


ALANNA K. P. REMÍGIO LEITE
Arquiteta e Urbanista
Mat. 617.074-9


JÉSSICA G. P. DE AGUIROZ ESPÍNOLA
Arquiteta e Urbanista
Mat. 617.073-1


LUCAS FERNANDES AGUIAR
Engenheiro Civil
Mat. 618.485-7


LUANA LEAL FERNANDES ARAÚJO
Engenheira Civil
Mat. 618.274-7


JÉSSICA PEDERNEIRAS M. ROCHA
Engenheira Eletricista
Mat. 618.485-5

KLEBER LEITE AGRA
Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras
Matrícula 187.511-6

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO.
Secretário de Estado da Educação Ciência e Tecnologia
Matrícula 186.943-4

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2578 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2578>



SEEPRC202117615V01



ANEXO I
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

ABNT NBR 6460, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão;

ABNT NBR 7170, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;

ABNT NBR 8041, Tijolo maciço para alvenaria - Forma e dimensões - Padronização;

ABNT NBR 8545, Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos - Procedimento;

ABNT NBR 15270-1, Componentes cerâmicos - Parte 1: Blocos cerâmicos para alvenaria de vedação - Terminologia e requisitos;

ABNT NBR 15270-3, Componentes cerâmicos - Parte 3: Blocos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação - Métodos de ensaio;

Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (2ª edição): TCU, SECOB, 2009;

ABNT NBR 6136, Blocos vazados de concreto simples para alvenaria - Requisitos.

ABNT NBR 7203, Madeira Beneficiada;

ABNT NBR 8039, Projeto e execução de telhados com telhas cerâmicas tipo francesa - Procedimento;

ABNT NBR 8055, Parafusos, ganchos e pinos usados para a fixação de telhas de fibrocimento - Dimensões e tipos - Padronização;

ABNT NBR 15310, Componentes cerâmicos - Telhas - Terminologia, requisitos e métodos de ensaio.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>





ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil - Tintas para edificações não industriais - Classificação;

ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície;

ABNT NBR 13755: Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento;

ABNT NBR 13816: Placas cerâmicas para revestimento - Terminologia;

ABNT NBR 13817: Placas cerâmicas para revestimento - Classificação;

ABNT NBR 13818/1997: Placas Cerâmicas para Revestimento - Especificação e Métodos de Ensaio (descrição dos parâmetros dos ensaios);

ABNT NBR 5738, Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova;

ABNT NBR 5739, Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;

ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto - Procedimentos;

ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;

ABNT NBR 8522, Concreto - Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;

ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas - Procedimento;

ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto - Procedimento;

NR 23 - Proteção Contra Incêndios;

NR 26 - Sinalização de Segurança;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>





ABNT NBR 5419, Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 5470, Para-raios de resistor não linear a carboneto de silício (SiC) para sistemas de potência - Terminologia;

ABNT NBR 5628, Componentes construtivos estruturais - Determinação da resistência ao fogo;

ABNT NBR 7195, Cores para segurança;

ABNT NBR 9077, Saídas de Emergência em Edifícios;

ABNT NBR 9442, Materiais de construção - Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - Método de ensaio;

ABNT NBR 10636, Parede divisórias sem função estrutural - Determinação da resistência ao fogo - Método de ensaio;

ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;

ABNT NBR 11742, Porta corta-fogo para saídas de emergência;

ABNT NBR 12693, Sistema de proteção por extintores de incêndio;

ABNT NBR 13434-1, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto;

ABNT NBR 13434-2, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;

ABNT NBR 13434-3, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 13714, Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPFC202117515V01



ABNT NBR 14323, Dimensionamento de estruturas de aço de edifícios em situação de incêndio – Procedimento;

ABNT NBR 14432, Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;

ABNT NBR 15200, Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio;

ABNT NBR 15808, Extintores de incêndio portáteis;

ABNT NBR 15809, Extintores de incêndio sobre rodas;

Normas e Diretrizes de Projeto do Corpo de Bombeiros Local;

Regulamento para a Concessão de Descontos aos Riscos de Incêndio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB);

NR-10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE Portaria n.º598, de 07/12/2004 (D.O.U. de 08/12/2004 – Seção 1).

EN 13823, Reaction to fire tests for building products – Building products excluding floorings exposed to the thermal attack by a single burning item (SBI);

ISO 1182, Buildings materials – non-combustibility test;

ISO 11925-2, Reaction to fire tests – Ignitability of building products subjected to direct impingement of flame – Part 2: Single-flame source test e ASTM E662 – Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials;

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

ABNT NBR 5123, Relé fotelétrico e tomada para iluminação – Especificação e método de ensaio;

ABNT NBR 5349, Cabos nus de cobre mole para fins elétricos – Especificação;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3206-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



ABNT NBR 5370, Conectores de cobre para condutores elétricos em sistemas de potência;

ABNT NBR 5382, Verificação de iluminância de interiores;

ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5413, Iluminância de interiores;

ABNT NBR 5444, Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;

ABNT NBR 5461, Iluminação;

ABNT NBR 5471, Condutores elétricos;

ABNT NBR 5597, Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT - Requisitos;

ABNT NBR 5598, Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca BSP - Requisitos;

ABNT NBR 5624, Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca NBR 8133 - Requisitos;

ABNT NBR 6516, Starters - A descarga luminescente;

ABNT NBR 6689, Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais;

ABNT NBR 8133, Rosca para tubos onde a vedação não é feita pela rosca - Designação, dimensões e tolerâncias;

ABNT NBR 9312, Receptáculo para lâmpadas fluorescentes e starters - Especificação;

ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco 1 - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



ABNT NBR 11839, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para proteção de semicondutores – Especificação;

ABNT NBR 11841, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão, para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos tipo faca – Especificação;

ABNT NBR 11848, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos aparafusados – Especificação;

ABNT NBR 11849, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos cilíndricos – Especificação;

ABNT NBR 12090, Chuveiros elétricos – Determinação da corrente de fuga – Método de ensaio;

ABNT NBR 12483, Chuveiros elétricos – Padronização;

ABNT NBR 14011, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Requisitos;

ABNT NBR 14012, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Verificação da resistência ao desgaste ou remoção da marcação – Método de ensaio;

ABNT NBR 14016, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Determinação da corrente de fuga – Método de ensaio;

ABNT NBR 14417, Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares – Requisitos gerais e de segurança;

ABNT NBR 14418, Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares – Prescrições de desempenho;

ABNT NBR 14671, Lâmpadas com filamento de tungstênio para uso doméstico e iluminação geral similar – Requisitos de desempenho;

ABNT NBR IEC 60061-1, Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança – Parte 1: Bases de lâmpadas;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515W01



ABNT NBR IEC 60081, Lâmpadas fluorescentes tubulares para iluminação geral;

ABNT NBR IEC 60238, Porta-lâmpadas de rosca Edison;

ABNT NBR IEC 60269-3-1, Dispositivos-fusíveis de baixa tensão – Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) – Seções I a IV;

ABNT NBR IEC 60439-1, Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA);

ABNT NBR IEC 60439-2, Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 2: Requisitos particulares para linhas elétricas pré-fabricadas (sistemas de barramentos blindados);

ABNT NBR IEC 60439-3, Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 3: Requisitos particulares para montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização – Quadros de distribuição;

ABNT NBR IEC 60669-2-1, Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares – Parte 2-1: Requisitos particulares - Interruptores eletrônicos;

ABNT NBR IEC 60884-2-2, Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Parte 2-2: Requisitos particulares para tomadas para aparelhos;

ABNT NBR NM 243, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) ou isolados com composto termofixo elastomérico, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Inspeção e recebimento;

ABNT NBR NM 244, Condutores e cabos isolados – Ensaio de centelhamento;

ABNT NBR NM 247-1, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60227-1, MOD);

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2578 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2578>



SEEPRC202117515V01



ABNT NBR NM 247-2, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensão nominal até 450/750 V, inclusive - Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60227-2, MOD);

ABNT NBR NM 247-3, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);

ABNT NBR NM 247-5, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 5: Cabos flexíveis (cordões) (IEC 60227-5, MOD);

ABNT NBR NM 287-1, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60245-1, MOD);

ABNT NBR NM 287-2, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60245-2 MOD);

ABNT NBR NM 287-3, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 3: Cabos isolados com borracha de silicone com trança, resistentes ao calor (IEC 60245-3 MOD);

ABNT NBR NM 287-4, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 4: Cordões e cabos flexíveis (IEC 60245-4:2004 MOD);

ABNT NBR NM 60454-1, Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60454-1:1992, MOD);

ABNT NBR NM 60454-2, Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos - Parte 2: Métodos de ensaio (IEC 60454-2:1992, MOD);

ABNT NBR NM 60454-3, Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos - Parte 3: Especificações para materiais individuais - Folha 1: Filmes de PVC com adesivos sensíveis à pressão (IEC 60454-3-1:1998, MOD);

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>





ABNT NBR NM 60669-1, Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60669-1:2000, MOD);

ABNT NBR NM 60884-1, Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60884-1:2006 MOD);

ASA – American Standard Association;

IEC – International Electrical Commission;

NEC – National Electric Code;

NEMA – National Electrical Manufacturers Association;

NFPA – National Fire Protection Association;

VDE – Verbandes Deutscher Elektrotechniker.

ABNT NBR 10080, Instalações de ar-condicionado para salas de computadores – Procedimento;

ABNT NBR 11215, Equipamentos unitários de ar-condicionado e bomba de calor - Determinação da capacidade de resfriamento e aquecimento – Método de ensaio;

ABNT NBR 11829, Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Requisitos particulares para ventiladores – Especificação;

ABNT NBR 14679, Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

ABNT NBR 15627-1, Condensadores a ar remotos para refrigeração – Parte 1: Especificação, requisitos de desempenho e identificação;

ABNT NBR 15627-2, Condensadores a ar remotos para refrigeração – Parte 2: Método de ensaio;

Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João de Matos, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



ABNT NBR 15848, Sistemas de ar condicionado e ventilação - Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

ABNT NBR 16401-1, Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações;

ABNT NBR 16401-2, Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

ABNT NBR 16401-3, Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

ASHRAE Standard 62 (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), Ventilation for Acceptable Indoor Air Quality;

ASHRAE Standard 140 (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), New ASHRAE standard aids in evaluating energy analysis programs;

Analysis Computer Programs. American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers, Inc. USA, Atlanta: 2001;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPFC202117515V01

ANEXO II
TABELAS DE REFERÊNCIA DE LOUÇAS E METAIS

Sanitários Adultos PCD feminino e masculino	
02	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto com abertura, cor Branco Gelo, código: P.51, DECA, ou equivalente
02	Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente
02	Ducha Higiênica com registro e derivação Izy, código 1984.C37. ACT.CR, DECA, ou equivalente
02	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½", acabamento cromado, DECA ou equivalente
02	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente
02	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
02	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
04	Barra de apoio, Linha conforto, código 2305.C, cor cromado, DECA ou equivalente
02	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
02	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
Sanitários Adultos PCD feminino e masculino	
02	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
02	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
02	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

Tabela 2 - Tabela de louças e metais do bloco administrativo
Fonte - Autores 2021

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01

Vestíários feminino e masculino	
04	Bacia Sanitária Convencional com Caixa Acoplada, código Izy P.111, DECA
04	Assento plástico Izy, Código AP.01, DECA
04	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
04	Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente
06	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA
06	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA
04	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
02	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente;
04	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

Tabela 3 – Tabela de louças e metais do bloco de vestiários
Fonte – Autores 2021

Lavanderia	
02	Tanque Grande (40 L) cor Branco Gelo, código TQ.03, DECA, ou equivalente
02	Torneira de parede de uso geral com arejador Izy, código 1155.C37, DECA, ou equivalente
Triagem e Lavagem	
01	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 – HIDRONOX, ou equivalente
01	Torneira de parede de uso geral com arejador Izy, código 1155.C37, DECA, ou equivalente
Cozinha	
06	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
01	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 – HIDRONOX, ou equivalente
06	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
01	Torneira elétrica LorenEasy, LORENZETTI ou equivalente

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPC202117515V01



01	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
Lactário e Higienização	
01	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
01	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
01	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
Área de serviço descoberta	
01	Torneira de parede de uso geral com bico para mangueira Izy, código 1153.C37, DECA, ou equivalente

Tabela 4 - Tabela de louças e metais do bloco de serviço
Fonte - Autores 2021

Sala de Atividades	
02	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
02	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
Fraldário	
01	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente

Secretaria de Estado de Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01

02	Torneira elétrica Maxi Torneira, LORENZETTI com Mangueira plástica para torneira elétrica, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
02	Banheira Embutir em plástico tipoPVC, 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
Sanitário Infantil Creche II	
02	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA, ou equivalente
02	Assento branco linha infantil para bacia Studio kids, DECA, ou equivalente
02	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½", acabamento cromado, DECA ou equivalente
03	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
03	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
02	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
Sanitário Infantil PCD	
01	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA, ou equivalente
01	Assento branco linha infantil para bacia Studio kids, DECA, ou equivalente
01	Ducha Higiênica com registro e derivação Izy, código 1984.C37. ACT.CR, DECA, ou equivalente
01	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½", acabamento cromado, DECA ou equivalente
01	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
02	Barra de apoio, Linha conforto, código 2305.C, cor cromado, DECA ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
01	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA, ou equivalente

Tabela 2 - Tabela de louças e metais do bloco pedagógico I

Fonte - Autores 2021

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPFC202117615V01

Sala de Atividades	
02	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
02	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
Sanitário infantil feminino e masculino	
06	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA
06	Assento branco linha infantil para bacia Studio kids, DECA
06	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 1/2", acabamento cromado, DECA ou equivalente
06	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA
06	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA
04	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
04	Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente
06	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
04	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente;
06	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

Tabela 2 - Tabela de louças e metais do bloco pedagógico II
Fonte - Autores 2021

Sala de Atividades	
06	Torneira de parede de uso geral com bico para mangueira Izy, código 1153.C37, DECA, ou equivalente

Tabela 2 - Tabela de louças e metais das áreas de convivência
Fonte - Autores 2021

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco 1 - 5ª andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI

TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021

REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRATIVO 27,5%

REFERÊNCIA ORÇAMENTO: 17/11/2021

1.1	ORSE	1776	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA 26	M²	3,44	250,00	R\$	860,00	R\$	1.096,50
1.2	SINAPI/PB	93584	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTIEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M²	17,20	710,10	R\$	12.213,72	R\$	15.572,49
1.3	SINAPI/PB	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	140,00	45,60	R\$	6.384,00	R\$	8.139,60

2.1	SINAPI/PB	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	189,20	20,68	R\$	3.912,66	R\$	4.988,64
2.2	SINAPI/PB	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_07/2021	M³	100,49	55,14	R\$	5.541,07	R\$	7.064,87
2.3	SINAPI/PB	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	75,49	20,68	R\$	1.561,15	R\$	1.990,47
2.4	SINAPI/PB	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M³	77,04	33,43	R\$	2.575,41	R\$	3.283,64

3.1.1	SINAPI/PB	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM: BLOCOS DE COROAMENTO DO SAPATAS. AF_08/2017	M²	32,55	453,67	R\$	14.766,95	R\$	18.827,87
3.1.2	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREA, FCX # 25 IMPA. AF_01/2017	M²	17,29	3.069,64	R\$	53.074,08	R\$	67.689,45



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC202117515V01



3.2.1	SINAPI/PB	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	M²	72,21	13,09	R\$ 945,26	R\$	1.205,20
3.2.2	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREA, FCX = 25 MPa. AF_01/2017	M²	14,44	3.069,64	R\$ 44.325,60	R\$	56.515,14
4.1.1	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREA, FCX = 25 MPa. AF_01/2017	M²	11,98	3.069,64	R\$ 36.762,01	R\$	46.871,56
4.2.1	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREA, FCX = 25 MPa. AF_01/2017	M²	22,37	3.069,64	R\$ 68.667,85	R\$	87.551,50
4.3.1	SINAPI/PB	99182	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	63,28	41,28	R\$ 2.612,20	R\$	3.330,55
4.3.2	SINAPI/PB	99184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	37,52	30,08	R\$ 1.128,60	R\$	1.438,97
4.3.3	SINAPI/PB	99194	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	63,28	40,46	R\$ 2.560,31	R\$	3.264,39
4.4.1	SINAPI/PB	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPÓIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (B+3). AF_11/2020	M²	555,02	143,11	R\$ 79.428,91	R\$	101.271,86
4.4.2	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREA, FCX = 25 MPa. AF_01/2017	M²	1,75	3.069,64	R\$ 5.361,25	R\$	6.835,59





5.1.1	SINAPI/PB	101151	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGO) DE 7X5X10CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	44,10	151,77	R\$ 6.692,18	R\$ 8.533,80
5.2.1	SINAPI/PB	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	242,42	57,53	R\$ 13.946,24	R\$ 17.781,45
5.2.2	SINAPI/PB	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	482,08	57,53	R\$ 27.734,15	R\$ 35.361,05
5.2.3	SINAPI/PB	302253	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M²	29,11	559,16	R\$ 16.277,71	R\$ 20.754,08
5.2.4	SICO	16879	MURO DE CONTORNO COM PILAR EM CONCRETO ARMADO A CADA 2,50M, CONTEUDO: ESCAVACAO, ALV. PEDRA, EMPASAMENTO, RADIER, CINTA, CHAPISADO, REBOCCADO H=2,50M	M	90,11	502,35	R\$ 15.126,26	R\$ 19.285,98
6.1.1	SINAPI/PB	90790	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	11,18	626,06	R\$ 7.111,15	R\$ 9.066,72
6.1.2	SINAPI/PB	90788	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 60X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	12,90	615,64	R\$ 7.941,76	R\$ 10.125,74





6.1.3	SINAPI/PB	90790	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UNID	14,00	636,06	R\$ 8.904,84	R\$ 11.353,67
6.2.1	SINAPI/PB	94805	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR PARA VIDRO SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS, INCLUSIVE VIDROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	4,30	754,94	R\$ 3.246,24	R\$ 4.126,96
6.3.1	SINAPI/PB	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	3,41	713,82	R\$ 2.430,99	R\$ 3.099,51
6.3.2	SINAPI/PB	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	1,55	713,82	R\$ 1.104,99	R\$ 1.408,87
6.3.3	SINAPI/PB	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	11,15	713,82	R\$ 7.955,95	R\$ 10.143,84
6.3.4	SINAPI/PB	94562	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	1,85	708,81	R\$ 1.310,59	R\$ 1.671,00
6.3.5	SINAPI/PB	94562	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	29,72	708,81	R\$ 21.066,97	R\$ 26.860,38





6.3.6	SINAPI/PB	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2019	M²	9,91	527,36	R\$ 5.224,66	R\$ 6.661,44
-------	-----------	-------	--	----	------	--------	--------------	--------------

7.2	SINAPI/PB	94446	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAVA-CANAL, TIPO PLAN, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF_07/2019	M²	551,73	33,30	R\$ 18.372,71	R\$ 23.425,20
7.3	SINAPI/PB	94219	CUMEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF_07/2019	M	141,24	20,81	R\$ 2.939,16	R\$ 3.747,43
7.4	SINAPI/PB	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF_07/2019	M	5,59	61,79	R\$ 345,41	R\$ 440,39

8.1	SINAPI/PB	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM, AF_06/2018	M²	127,73	74,82	R\$ 9.556,55	R\$ 12.184,60
8.2	SINAPI/PB	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M	872,29	27,69	R\$ 24.153,82	R\$ 30.796,12

9.1	SINAPI/PB	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF_06/2014	M²	1.047,95	2,88	R\$ 3.018,10	R\$ 3.848,08
9.2	SINAPI/PB	87854	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF_06/2014	M²	523,98	4,60	R\$ 2.410,29	R\$ 3.073,22



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento N°. 688636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaox/public/app/autenticar?n=688636.4079673-2576>



SEPRC02117515V01

TPBdoc



SEEP/PC202117515V01



PTB/IOC

9.3	SINAPI/PB	87876	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	545,27	7,57	R\$ 4.127,73	R\$ 5.262,85
9.4	SINAPI/PB	87535	EMBOCO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M²	651,78	20,79	R\$ 13.550,44	R\$ 17.276,81
9.5	SINAPI/PB	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M²	396,18	24,17	R\$ 9.575,58	R\$ 12.208,86
9.6	SINAPI/PB	90406	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M²	545,27	31,44	R\$ 17.143,43	R\$ 21.857,87
9.7	ORSE	12023	CERÂMICA 10 X 10 CM, LINHA AZUL ROYAL CLARO OU SIMILAR	M²	237,40	27,49	R\$ 6.526,21	R\$ 8.320,92
9.8	SINAPI/PB	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M²	378,69	73,16	R\$ 27.704,96	R\$ 35.323,82
10.1	SINAPI/PB	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE. E = 2CM. AF_06/2018	M²	571,92	33,77	R\$ 19.313,64	R\$ 24.624,90
10.2	SINAPI/PB	101750	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M²	571,92	35,90	R\$ 20.531,83	R\$ 26.178,08



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?i=689636.4079673-2576>



10.3	ORSE	6971	POLIMENTO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA EM MASSA GRANULÍTICA	M²	571,92	15,00	R\$ 8.578,76	R\$	30.937,92
10.4	SINAPI/PB	98685	RODAPÊ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF. 09/2020	M²	410,10	52,08	R\$ 21.357,99	R\$	27.231,43
10.5	SINAPI/PB	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 07/2016	M²	118,90	21,85	R\$ 2.586,04	R\$	3.312,51
10.6	SINAPI/PB	100323	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF. 07/2019	M²	6,05	119,25	R\$ 720,96	R\$	919,23
10.7	SINAPI/PB	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	M²	81,11	50,67	R\$ 4.109,84	R\$	5.240,05
10.8	ORSE	10716	CERÂMICA 43X43 CM, PEI-4, ARIELLE, REF.42145 LINHA RIVIERA, COR BRANCA OU SIMILAR	M²	144,30	16,90	R\$ 2.438,67	R\$	3.109,30
10.9	SINAPI/PB	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF. 05/2020	M	110,00	132,90	R\$ 14.619,00	R\$	18.639,23
10.10	SINAPI/PB	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF. 05/2018	M	277,12	12,48	R\$ 3.458,46	R\$	4.409,53

11.1	SINAPI/PB	88649	RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF. 06/2014	M	66,95	7,96	R\$ 532,93	R\$	679,49
11.2	SINAPI/PB	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF. 09/2020	M	16,86	74,29	R\$ 1.252,23	R\$	1.596,60
11.3	SINAPI/PB	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF. 11/2020	M	2,06	88,23	R\$ 182,11	R\$	232,19

12.1	SINAPI/PB	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	M²	396,18	18,85	R\$ 7.467,92	R\$	9.531,60
12.2	SINAPI/PB	95306	TEXTURA AGRÍCOLA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF. 09/2016	M²	545,27	13,23	R\$ 7.213,98	R\$	9.197,82
12.3	SINAPI/PB	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX AGRÍCOLA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	M²	396,18	11,09	R\$ 4.399,59	R\$	5.601,83



SEEPROC202117515V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636-407673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdcc.pb.gov.br/sigaexpubli/apr/autenticar?n=689636-407673-2576>



TPBdoc



12.4	SINAPI/PB	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃO. AF_05/2014	M²	545,27	12,43	R\$ 6.777,76	R\$	8.641,65
12.5	SINAPI/PB	102489	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE. APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃO. AF_05/2021	M²	482,08	22,55	R\$ 10.870,94	R\$	13.860,45
12.6	SINAPI/PB	100744	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	115,15	7,33	R\$ 844,08	R\$	1.076,20
13.1	ORSE	1344	LUMINÁRIA (CALHA) P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2 X 20W/TUBULAR LED 9,9W A 10W	UND	6,00	29,97	R\$ 179,82	R\$	229,27
13.2	ORSE	1352	LUMINÁRIA (CALHA) P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2 X 32 W/TUBULAR LED 18W A 20W	UND	67,00	45,70	R\$ 3.061,90	R\$	3.903,92
13.3	SINAPI/PB	100902	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UND	12,00	22,53	R\$ 270,36	R\$	344,71
13.4	SINAPI/PB	100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UND	134,00	27,45	R\$ 3.679,64	R\$	4.691,54
13.5	SINAPI/PB	91966	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	90,00	22,36	R\$ 2.012,40	R\$	2.565,81
13.6	SINAPI/PB	92002	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	12,90	30,83	R\$ 397,71	R\$	507,08
13.7	SINAPI/PB	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	16,00	18,95	R\$ 303,20	R\$	386,58
13.8	SINAPI/PB	91958	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	8,00	24,04	R\$ 192,32	R\$	245,21
13.9	SINAPI/PB	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DYN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	4,00	594,99	R\$ 2.379,96	R\$	3.034,45





13.10	SINAPI/PB	101883	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 38 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1,00	566,82	R\$	566,82	R\$	722,70
13.11	SINAPI/PB	101876	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1,00	70,09	R\$	70,09	R\$	89,36
13.12	SINAPI/PB	101512	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UND	0,86	2.054,21	R\$	1.766,52	R\$	2.252,44
13.13	SINAPI/PB	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	30,00	15,18	R\$	455,40	R\$	580,64
13.14	SINAPI/PB	92990	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	150,00	71,57	R\$	10.735,50	R\$	13.687,76
13.15	SINAPI/PB	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	36,00	10,01	R\$	360,36	R\$	459,46
13.16	SINAPI/PB	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	15,00	7,69	R\$	115,35	R\$	147,07
13.17	SINAPI/PB	91837	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12,00	9,78	R\$	117,36	R\$	149,63
13.18	SINAPI/PB	91835	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	270,00	6,95	R\$	1.876,50	R\$	2.392,54





TPBdoc

13.19	SINAPI/PB	91833	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	270,00	5,86	R\$ 1.582,20	R\$ 2.017,31
13.20	SINAPI/PB	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	170,00	22,94	R\$ 3.899,80	R\$ 4.972,25
13.21	SINAPI/PB	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	55,00	8,40	R\$ 462,00	R\$ 589,05
13.22	SINAPI/PB	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	72,00	7,02	R\$ 505,44	R\$ 644,44
13.23	SINAPI/PB	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	755,00	6,11	R\$ 4.613,05	R\$ 5.881,64
13.24	SINAPI/PB	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.010,00	3,66	R\$ 3.696,60	R\$ 4.713,17
13.25	SINAPI/PB	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	370,00	2,45	R\$ 906,50	R\$ 1.155,79
13.26	SINAPI/PB	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UND	3,00	36,46	R\$ 109,38	R\$ 139,46
13.27	SINAPI/PB	97887	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIPOLOS CERÂMICOS MADRÓS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UND	3,00	209,32	R\$ 627,96	R\$ 800,65
13.28	SINAPI/PB	97605	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	15,00	81,02	R\$ 1.215,30	R\$ 1.549,51



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
 Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/aiagaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



13.29	ORSE	13791	REFLETOR SLM LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR.	UND	19,00	270,71	R\$	5.143,49	R\$	6.557,95
13.30	SINAPI/PB	97593	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	5,00	129,63	R\$	648,15	R\$	826,39
13.31	SINAPI/PB	91936	CAIXA OBTÓGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	88,00	8,83	R\$	777,04	R\$	990,73
13.32	SINAPI/PB	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1.30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	136,00	9,83	R\$	1.336,88	R\$	1.704,52
13.33	ORSE	3620	DISJUNTOR TETRAPOLAR DE 40 A, TIPO AC, CORRENTE NOMINAL RESIDUAL 30MA, REF.: SIEMENS 5SM1 OU SIMILAR	UND	2,00	166,05	R\$	332,10	R\$	423,43
13.34	ORSE	3622	DISJUNTOR TETRAPOLAR DR 80 A, TIPO AC, CORRENTE NOMINAL RESIDUAL 30MA, REF.: SIEMENS 5SM1 OU SIMILAR	UND	3,00	263,00	R\$	789,00	R\$	1.005,98
13.35	ORSE	9225	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO DPS BOKA - 275V	UND	4,00	91,00	R\$	364,00	R\$	464,10
13.36	SINAPI/PB	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	12,00	8,97	R\$	107,64	R\$	137,24
13.37	SINAPI/PB	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	10,00	9,73	R\$	97,30	R\$	124,06
13.38	SINAPI/PB	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	2,00	9,73	R\$	19,46	R\$	24,81
13.39	SINAPI/PB	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	12,00	10,64	R\$	127,68	R\$	162,79
13.40	SINAPI/PB	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	4,00	15,44	R\$	61,76	R\$	78,74
13.41	SINAPI/PB	93670	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	3,00	57,15	R\$	171,45	R\$	218,60
13.42	SINAPI/PB	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	6,00	69,85	R\$	419,10	R\$	534,35



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56:18.
Documento Nº: 689636.4078673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?η=689636.4078673-2576>



14.1.1	SINAPI/PB	94793	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1,72	152,58	R\$ 262,44	R\$ 334,61
14.1.2	SINAPI/PB	94495	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	0,86	58,97	R\$ 50,71	R\$ 64,66
14.1.3	SINAPI/PB	94785	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL LONGO, DN 32 MM X 1, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UND	2,58	32,20	R\$ 83,08	R\$ 105,92
14.2.1	SINAPI/PB	89509	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	51,60	26,37	R\$ 1.360,69	R\$ 1.734,88
14.2.2	SINAPI/PB	89508	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	20,64	19,81	R\$ 408,88	R\$ 521,32
14.2.3	SINAPI/PB	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	15,48	24,32	R\$ 376,47	R\$ 480,00
14.2.4	SINAPI/PB	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	48,38	16,14	R\$ 780,77	R\$ 995,48
14.2.5	SINAPI/PB	94497	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	0,86	101,66	R\$ 87,43	R\$ 111,47
14.2.6	SINAPI/PB	94495	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	12,04	58,97	R\$ 710,00	R\$ 905,25
14.2.7	SINAPI/PB	89972	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 1", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	36,88	47,60	R\$ 1.760,25	R\$ 2.244,32





14.2.8	SINAPI/PB	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	10,32	37,86	R\$ 390,72	R\$	498,16
14.2.9	SINAPI/PB	102617	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 3000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UND	1,00	2.832,03	R\$ 2.832,03	R\$	3.610,84
14.2.10	SINAPI/PB	102619	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UND	1,00	5.421,88	R\$ 5.421,88	R\$	6.912,90

15.1.1	SINAPI/PB	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	43,00	15,46	R\$ 664,78	R\$	847,59
15.1.2	SINAPI/PB	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	43,00	23,63	R\$ 1.016,09	R\$	1.295,51
15.1.3	SINAPI/PB	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	68,60	35,85	R\$ 2.452,72	R\$	3.127,22
15.1.4	SINAPI/PB	102264	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	124,70	20,16	R\$ 2.513,95	R\$	3.205,29
15.1.5	SINAPI/PB	90695	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2021	M	5,16	86,06	R\$ 444,07	R\$	566,19
15.1.6	SINAPI/PB	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	21,50	12,55	R\$ 269,83	R\$	344,03
15.1.7	SINAPI/PB	89709	RAIO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UND	18,06	10,64	R\$ 192,16	R\$	245,00



SEEP/PC202117515V01

TPB.docx



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4078673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=689636.4078673-2576>



SEPPRO20217515V01



VTPBdoc

15.1.8	SINAPI/PB	101808	CAIXA ENTERRADA DISTRIBUIDORA DE VAZÃO (SUMIDOUROS MÚLTIPLOS), RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60 X 0,60 X 0,50 M. AF. 12/2020	UND	17,20	390,65	R\$ 6.719,18	R\$ 8.566,95
15.1.9	SINAPI/PB	98102	CAIXA DE GOROURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF. 12/2020	UND	2,58	133,69	R\$ 344,92	R\$ 439,77
16.1.1	SINAPI/PB	95471	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	3,44	626,19	R\$ 2.154,09	R\$ 2.746,47
16.1.2	SINAPI/PB	103018	VALVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UND	3,44	202,61	R\$ 696,98	R\$ 888,65
16.1.3	SINAPI/PB	96941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO BARRAFÁ, VALVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	0,86	592,25	R\$ 509,34	R\$ 649,40
16.1.4	SINAPI/PB	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	0,86	67,12	R\$ 57,72	R\$ 79,60
16.1.5	SINAPI/PB	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPÃO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF. 03/2020	UND	3,44	25,46	R\$ 87,58	R\$ 111,67
16.1.6	SINAPI/PB	100873	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	4,00	197,18	R\$ 789,72	R\$ 1.005,62
16.2.1	SINAPI/PB	100848	VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	1,72	445,55	R\$ 766,35	R\$ 977,09
16.2.2	SINAPI/PB	103018	VALVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UND	1,72	202,61	R\$ 348,49	R\$ 444,32



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em:
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?i=689636.4079673-2576>



16.2.3	SINAPI/PB	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUI SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	0,86	592,25	R\$ 509,34	R\$ 649,40
16.2.4	SINAPI/PB	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2"OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	0,86	67,12	R\$ 57,72	R\$ 73,60
16.2.5	SINAPI/PB	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUI FIXAÇÃO. AF. 01/2020	UND	1,72	25,46	R\$ 43,79	R\$ 55,83
16.2.6	SINAPI/PB	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COM UM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	2,58	87,16	R\$ 224,87	R\$ 286,71
16.3.1	SINAPI/PB	95470	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUI CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2016	UND	6,88	235,92	R\$ 1.622,13	R\$ 2.068,49
16.3.2	SINAPI/PB	103018	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1.1/4", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UND	6,88	202,61	R\$ 1.393,96	R\$ 1.777,29
16.3.3	SINAPI/PB	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUI SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	0,86	592,25	R\$ 509,34	R\$ 649,40
16.3.4	SINAPI/PB	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2"OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	0,86	67,12	R\$ 57,72	R\$ 73,60
16.3.5	SINAPI/PB	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEL DE PAREDE, 1/2"OU 3/4" PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UND	1,18	115,13	R\$ 1.287,15	R\$ 1.641,12
16.3.6	SINAPI/PB	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUI FIXAÇÃO. AF. 01/2020	UND	3,44	25,46	R\$ 87,58	R\$ 111,67





SEFPRC202117515V01



VTPB.doc

16.3.7	SINAPI/PB	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COM UM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	7,74	R\$ 87,16	R\$ 674,62	R\$ 860,14
17.1	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF 01/2021	M	1,42	R\$ 559,16	R\$ 793,45	R\$ 1.011,65
17.2	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF 01/2021	M	4,27	R\$ 559,16	R\$ 2.389,96	R\$ 3.047,20
17.3	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF 01/2021	M	3,61	R\$ 559,16	R\$ 2.019,69	R\$ 2.575,10
17.4	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF 01/2021	M	3,48	R\$ 559,16	R\$ 1.947,55	R\$ 2.483,13
17.5	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF 01/2021	M	5,93	R\$ 559,16	R\$ 3.318,06	R\$ 4.230,52
17.6	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF 01/2021	M	4,27	R\$ 559,16	R\$ 2.389,96	R\$ 3.047,20



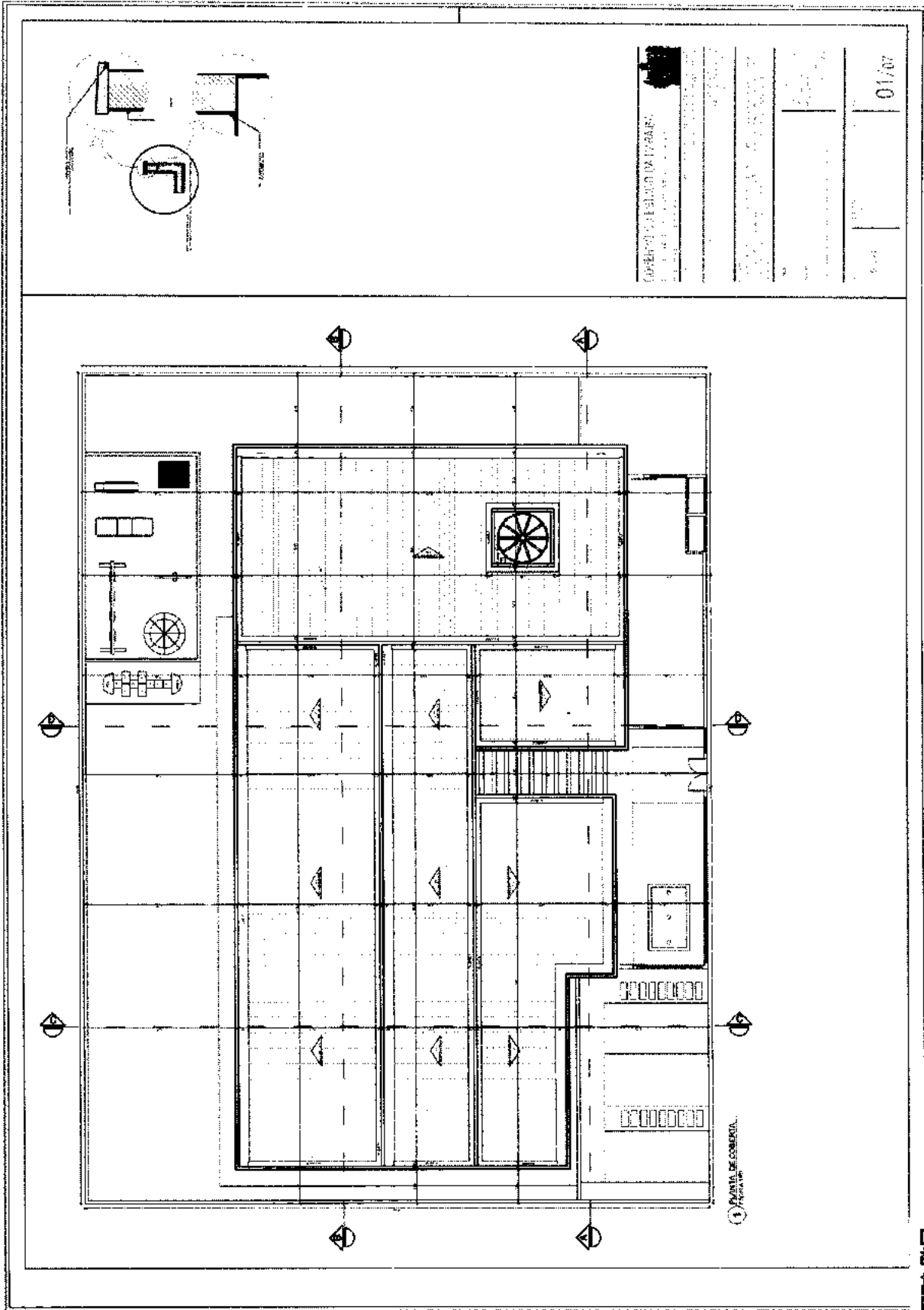
Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta a autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4079673-2576>



SEEPRC20217515V01

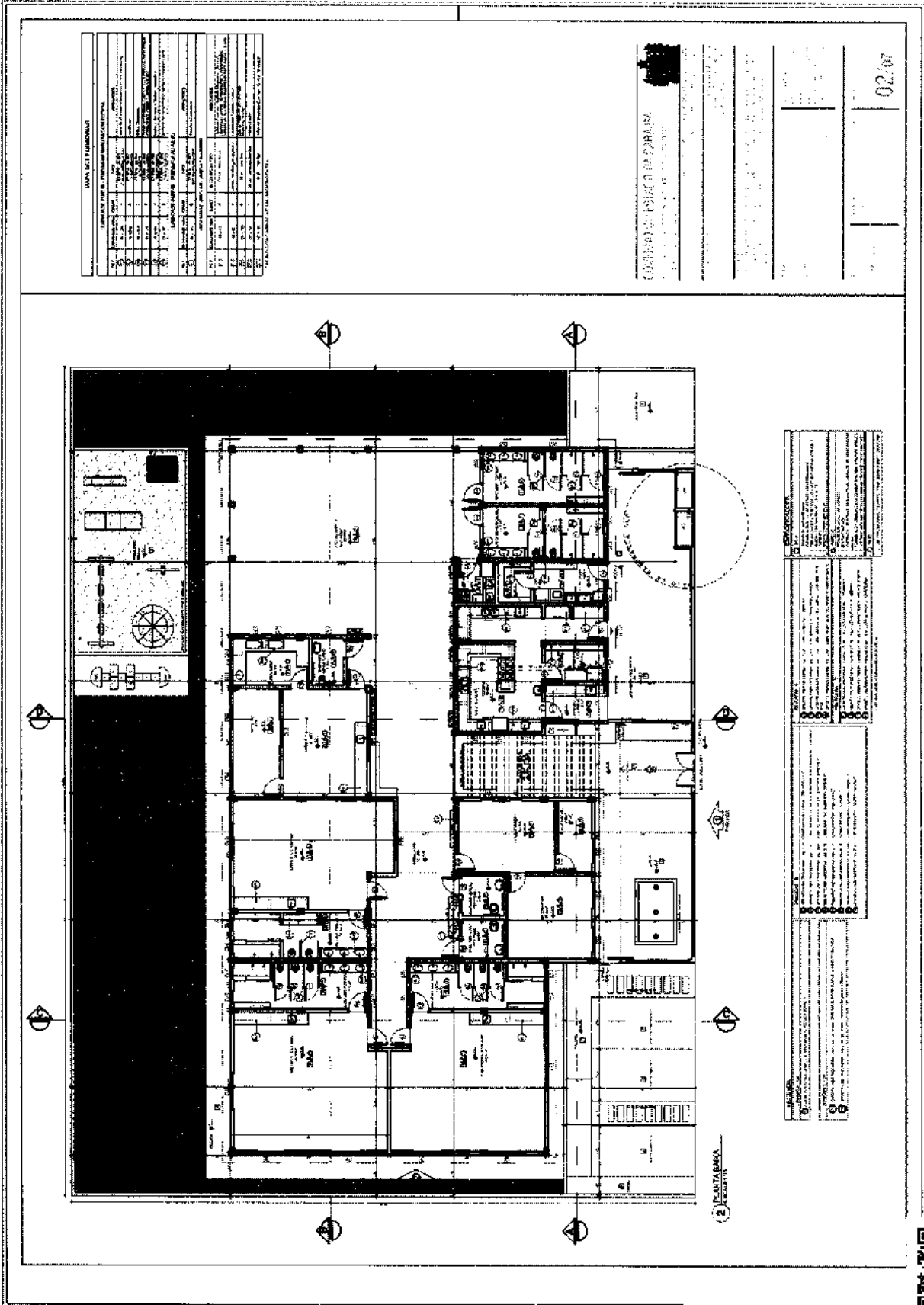


TPB.DOC



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 688636-4078673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=688636-4078673-2576>





PLANILHA DE MATERIAIS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

02/07

LEGENDA

1	...
2	...
3	...
4	...
5	...
6	...
7	...
8	...
9	...
10	...
11	...
12	...
13	...
14	...
15	...
16	...
17	...
18	...
19	...
20	...
21	...
22	...
23	...
24	...
25	...
26	...
27	...
28	...
29	...
30	...
31	...
32	...
33	...
34	...
35	...
36	...
37	...
38	...
39	...
40	...
41	...
42	...
43	...
44	...
45	...
46	...
47	...
48	...
49	...
50	...

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
 Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigex/public/app/autenticar/?n=689636.4079673-2576>





VPB.doc

Item	Quantidade
1	1
2	1
3	1
4	1
5	1
6	1
7	1
8	1
9	1
10	1
11	1
12	1
13	1
14	1
15	1
16	1
17	1
18	1
19	1
20	1
21	1
22	1
23	1
24	1
25	1
26	1
27	1
28	1
29	1
30	1
31	1
32	1
33	1
34	1
35	1
36	1
37	1
38	1
39	1
40	1
41	1
42	1
43	1
44	1
45	1
46	1
47	1
48	1
49	1
50	1
51	1
52	1
53	1
54	1
55	1
56	1
57	1
58	1
59	1
60	1
61	1
62	1
63	1
64	1
65	1
66	1
67	1
68	1
69	1
70	1
71	1
72	1
73	1
74	1
75	1

03/07

PLANTA BARRA - LAYOUT
RENOV. 21

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
Documento Nº: 689636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pdocc.pb.gov.br/signex/publicapp/autenticar?n=689636.4079673-2576>

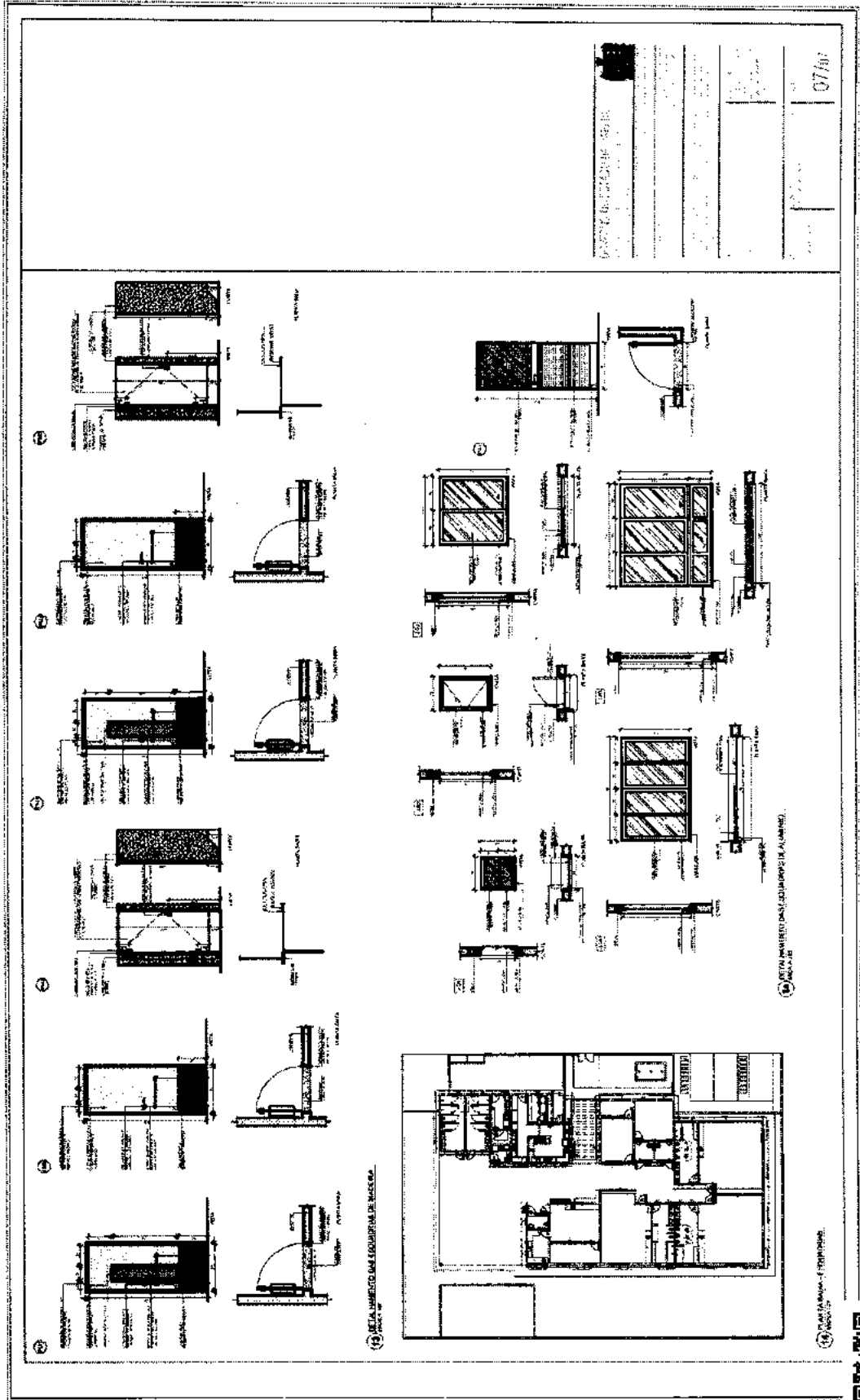




	<table border="1"> <tr> <td colspan="2"> <p>CONTEÚDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO</p> </td> </tr> <tr> <td> <p>Objeto: ...</p> </td> <td> <p>04/02</p> </td> </tr> </table>	<p>CONTEÚDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO</p>		<p>Objeto: ...</p>	<p>04/02</p>
<p>CONTEÚDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO</p>					
<p>Objeto: ...</p>	<p>04/02</p>				

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
 Documento Nº: 689636.4078673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigeex/publico/app/autenticar?i=689636.4078673-2576>





Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 15:56hs.
 Documento Nº: 669636.4079673-2576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar/?n=669636.4079673-2576>





GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

ENCARGOS SOCIAIS: 66,19% SINAPI
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRATIVO 27,5%

1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 24.808,50	32	0	13	100%		
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 17.327,62	35	0	30	89%	5	14%
3.0	UNIDADE ESTRUTURAL	R\$ 14.327,66	33	0	28	33%	30	23%
4.0	SUPRESTRUTURA	R\$ 250.564,43	148	0	30	20%	30	20%
5.0	PARQUES E FAIXAS	R\$ 10.174,36	153	0			30	23%
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 84.530,13	50	0				
7.0	COBERTURA	R\$ 27.633,02	78	0			30	36%
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 42.989,72	50	0				
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 109.372,34	149	0				
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 124.602,17	190	0			30	16%
11.0	ACABAMENTOS E PINTURAS	R\$ 2.502,23	3	0				
12.0	PINTURA	R\$ 47.899,55	57	0				
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 72.192,10	93	0				
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 16.519,81	12	0				
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 10.497,98	20	0				
16.0	LOUCAS E METAIS	R\$ 15.145,07	4	0				
17.0	FRANQUIS E BANCADAS	R\$ 14.394,38	1	0				



SEEPRC202117515V01

TPB.toc

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:15hs.
Documento N°: 689636.4081183-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pdoc.pb.gov.br/sigaex/publicapp/autenticar?n=689636.4081183-2995>





GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

ENCARGOS SOCIAIS: 66,19% SINAPI
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRATIVO 27,5%

1.0	SERVÇOS PREPARATÓRIOS	R\$ 24.005,54	1%	0					
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 17.327,62	35	0					
3.0	ARGAMASSAS	R\$ 3.942.217,68	93	0					
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 250.564,43	148	0					
5.0	PARQUES E JARDINS	R\$ 103.716,36	183	0					
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 84.530,19	50	0					
7.0	CORRETIURA	R\$ 374.313,02	76	0					
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 42.980,72	50	0					
9.0	PROVISTAMENTOS DE PAREDES	R\$ 107.472,54	120	0					
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 124.602,17	190	0					
11.0	REDETES E PROTETORES	R\$ 25.082,77	5	0					
12.0	PINTURA	R\$ 47.899,55	57	0					
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 72.070,10	99	0					
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 18.519,81	12	0					
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 31.637,56	26	0					
16.0	LONÇAS E METAIS	R\$ 15.145,07	4	0					
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 16.596,80	1	0					



SEPRC202117515V01





GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

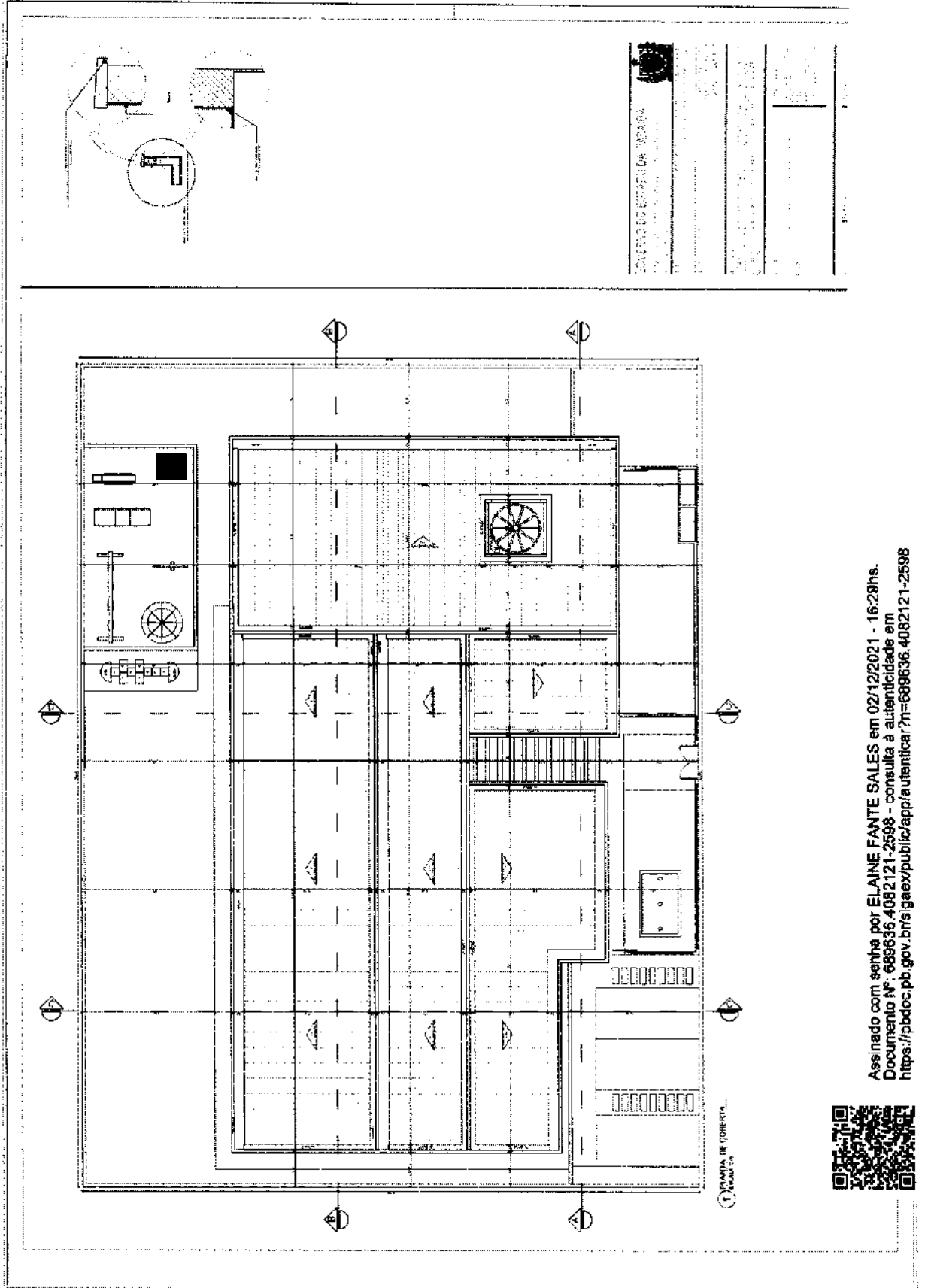
ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI
 TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021
 REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%

1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 24.808,54	19	0			
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 17.527,62	35	0			
3.0	FUNDAMENTAÇÃO	R\$ 34.237,66	33	0			
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 250.564,43	148	0			
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 10.718,36	133	0			
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 84.530,13	50	0			
7.0	COBERTURA	R\$ 27.633,02	78	0			
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 42.980,72	50	0			
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 107.132,34	180	0			25%
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 124.602,17	190	0			
11.0	REDES E FITINGS	R\$ 23.082,73	9	0			100%
12.0	PINTURA	R\$ 47.899,55	57	0	30	27	47%
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 22.802,28	38	0	3		51%
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 18.519,81	12	0	3		25%
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 18.697,50	20	0	20		100%
16.0	LOUCAS E METAIS	R\$ 15.145,07	4	0		4	100%
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 18.394,00	1	0		1	100%

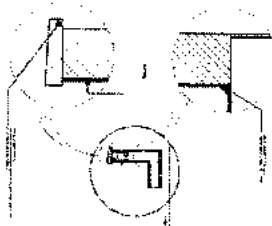


SEEPQC202117515V01





CONTEÚDO DO ESTUDO DE ARQUITETURA



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:28hs.
Documento Nº: 689636.4082121-2598 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4082121-2598>

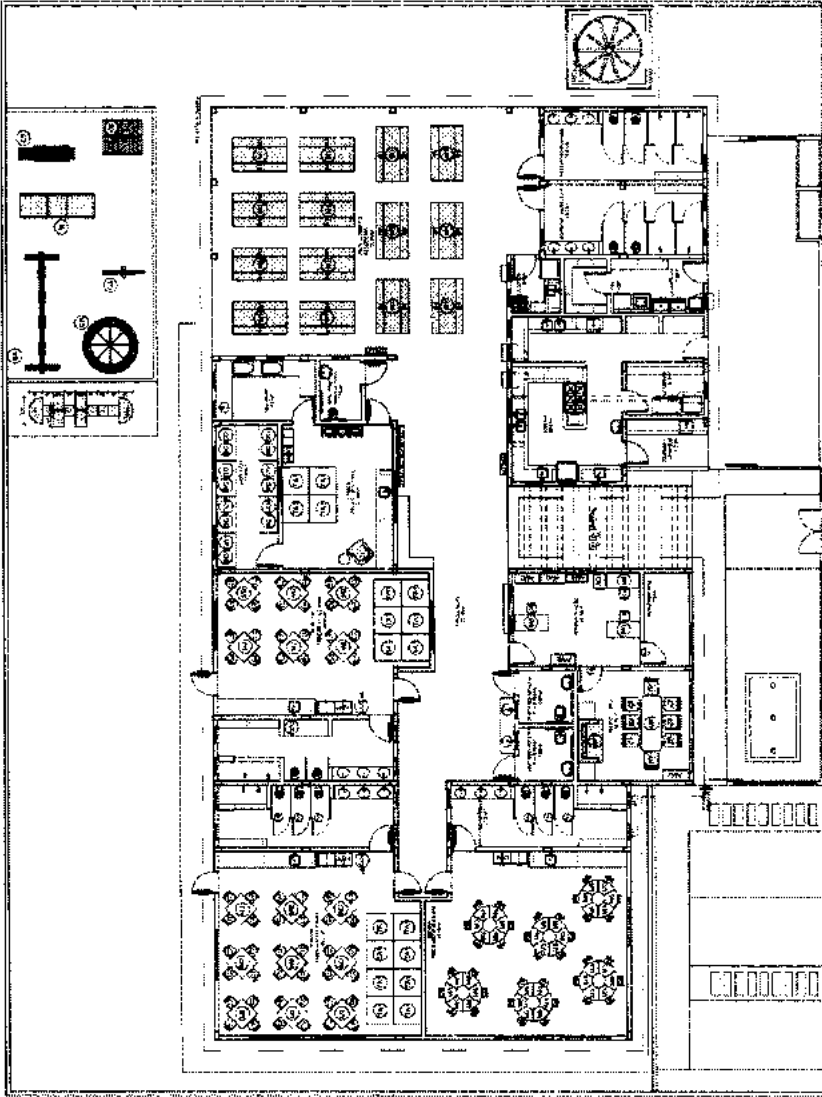


① PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

GOV DO ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATAS



3 PLANTA BAIXA LAZARUS

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 08:36hs.
 Documento Nº: 689636.4089725-6905 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signex/publico/app/autenticar?n=689636.4089725-6905>





José Braz de Aguiar, 1ª Zona de Poder Judiciário de Paraíba, Região de Ingresso em 1988, advogado inscrito no OAB nº 10.123/PA, advogado inscrito no OAB nº 10.123/PA, advogado inscrito no OAB nº 10.123/PA.

[Handwritten Signature]



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, eleito(a) para o cargo de Prefeito(a) do município de Piancó em 15 de novembro de 2020, pela coligação O TRABALHO TEM QUE CONTINUAR (PP / PSD / PL / REPUBLICANOS / DEM / AVANTE / PV / PT / PRTB / PATRIOTA / PROS / SOLIDARIEDADE / MDB / PSDB).

Piancó, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço: <https://denregcandcomissjse.jus.br>
Código verificador: 6733d4af55811683022a95d4d9177ad



SEEPRC20211751SV01



Edvaldo Caldas

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO



Eu, JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ - ESCRIVENTE do EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, da República Federativa do Brasil, em virtude da lei em vigor, CERTIFICO que revendo o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS de nº A-025, às fls. 052 à 053, sob o 019369 deste Tabelionato, e protocolado no Livro nº A-4, sob o nº 010369, consta o registro do TERMO DE JURAMENTO E POSSE, EM SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, REALIZADO NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto e dou fé. Dado e passado nesta cidade Piancó-PB, 05 de janeiro de 2021. Emolumentos R\$ 10,47 (Dez reais e quarenta e sete centavos), FEPJ-Fundo Especial do Poder Judiciário: R\$ 2,09 (Dois reais e nove centavos), FARPEN-Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais: R\$ 1,40 (Hum real e quarenta centavos), pagos conforme Selo Digital AKY42903-Y367. Confira a autenticidade em <https://setodigital.tjpb.jus.br>

Em testemunho da verdade, JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ - ESCRIVENTE do EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.

Jovânia Inácio da Cruz
JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ

- ESCRIVENTE -

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Piancó - PB, 05/01/2021 11:27:34
TERMO DE JURAMENTO E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, REALIZADO NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA.
SELO DIGITAL AKY42903-Y367

Stamp: SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Piancó - PB
05/01/2021 11:27:34

Av. José Américo, 81 - Centro - Telefone: (83) 3452-2274 - Celular: (83) 99100-3203 - CEP: 58755-000 - Piancó - PB - e-mail: cartorocaldas@uol.com.br



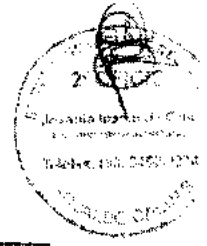
Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:34hs.
Documento Nº: 689636.4101917-1453 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4101917-1453>





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"



TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08h, na sede da Câmara Municipal de Piancó-PB, sito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB, em Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-prefeito, sob a Presidência do Vereador Antônio Wallace Pereira Militão, compareceram os Senhores **DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA** e **FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**, eleitos em votação popular no dia 15 (quinze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), respectivamente, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Piancó – Estado da Paraíba, para o período administrativo compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Após apresentarem os seus diplomas junto à Mesa Diretora, expedidos pelo Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 32ª Zona da cidade de Piancó/PB, com as respectivas declarações de bens, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, proferiram o seguinte juramento: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, PROMOVER O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."**

Recebido o juramento, o Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB declarou os cidadãos **DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA** e **FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**, legalmente empossados, respectivamente, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Piancó/PB, para o mandato de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos empossados, pelo Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Piancó-PB, 01 de janeiro de 2021.

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Signature]
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

[Signature]
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
VICE-PREFEITO

[Signature]
ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

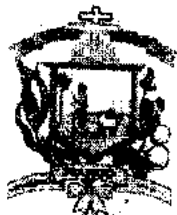
[Signature]
CÍCERO FÁBIO DA SILVA
VEREADOR

Rua Antônio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000
Tel.: (81) 3482-2466 - Site: www.pianco.pb.gov.br
E-mail: camaramunicipaldopianco.pb@gmail.com



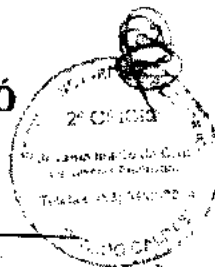
Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:34hs.
Documento Nº: 689636.4101917-1453 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4101917-1453>





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"



[Signature]
DAMIÃO HONÓRIO CRUZ
VEREADOR

[Signature]
EDGAR VALDEVINO LIMA
VEREADOR

[Signature]
EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR

[Signature]
ERILENE ALVES DA S. AZEVEDO DE LACERDA
VEREADORA

[Signature]
GENIVAL JUNIOR DANTAS
VEREADOR

[Signature]
JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR

[Signature]
JOSÉ SOARES DE SOUZA
VEREADOR

[Signature]
PEDRO AURELIANO DA SILVA
VEREADOR



[Signature]
PRISCILA BATISTA DE ALMEIDA
VEREADORA

Cláudio Caldas
Advogado
Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 55.765-000
Tel.: (53) 3452-2448 - Site: www.pianco.pb.lg.br
E-mail: camaramunicipaldopianco.pb@gmail.com

Hogare Civil de Pequos Jurídicos
Inscricao estadual nº 21.0001 e registrada no Livro 4.028, fol. 11.1000 e nota 02.
Inscricao municipal nº 0001 e inscrita no Livro 1.000, fol. 11.1000 e nota 02.
CNPJ nº 08.000.000/0001-00
9100 DIGITAL: ARV68976 - CLPE

Cláudio Caldas
Advogado
Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 55.765-000
Tel.: (53) 3452-2448 - Site: www.pianco.pb.lg.br
E-mail: camaramunicipaldopianco.pb@gmail.com

[Signatures]

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 55.765-000
Tel.: (53) 3452-2448 - Site: www.pianco.pb.lg.br
E-mail: camaramunicipaldopianco.pb@gmail.com



ENERGISA
 ENERGIAS PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 CNPJ: 08.281.158/0001-40
 Rua Francisco de Assis, 1000 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR - 81201-000
 Fone: (41) 3333-1000 Fax: (41) 3333-1001
 E-mail: atendimento@energisa.com.br

0330 083 0196
 04 Unidades Consumidoras
03/12/2016
VENIMENTO
TOTAL A PAGAR

Consumo de Energia	120,00
Consumo de Água	10,00
Consumo de Gás	5,00
Consumo de Outros	2,00
Total	137,00

Consumo de Energia	120,00
Consumo de Água	10,00
Consumo de Gás	5,00
Consumo de Outros	2,00
Total	137,00

Consumo de Energia	120,00
Consumo de Água	10,00
Consumo de Gás	5,00
Consumo de Outros	2,00
Total	137,00

ATENÇÃO
 CONTA PAGA - Data de Pagamento: 27/12/2016

ENERGISA PARANÁ
VENIMENTO
TOTAL A PAGAR
03/12/2016
R\$ 372,25

J&S
 José Paulo de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
 Rua Carlos de Campos, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR - 81201-000
 Fone: (41) 3333-1000 Fax: (41) 3333-1001
 E-mail: atendimento@energisa.com.br



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:34hs.
 Documento Nº: 689636.4101917-1453 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4101917-1453>



SEEPRC202117515V01



27/11/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.148.727/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/12/1974	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE PIANCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIANCO GABINETE PREFEITO			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-0-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO PC SALVIANO LEITE		NÚMERO 10A	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 58.765-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIANCO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO eloycf@bol.com.br		TELEFONE (83) 3452-2737/ (83) 3452-2667	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PIANCO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/11/2021 às 18:52:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:34hs.
Documento Nº: 689636.4101175-3949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4101175-3949>



SEEPRC202117515V01

1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **036E.BE22.6368.B01D**

Emitida no dia 27/11/2021 às 18:59:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.148.727/0001-95**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'internet'.



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:34hs.
Documento Nº: 689636.4101175-3949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4101175-3949>



SEEPRC202117515V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE PIANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.148.727/0001-95
Certidão nº: 55100079/2021
Expedição: 27/11/2021, às 18:52:28
Validade: 25/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE PIANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Divisão e Superintendência Administrativa



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:34hs.
Documento Nº: 689636.4101175-3949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=689636.4101175-3949>



SEEPRC202117515V01

27/11/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.148.727/0001-95
Razão Social: PREF MUNIC PIANCO
Endereço: PCA SALVIANO LEITE 10A 1 ANDAR / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111501320178365482

Informação obtida em 27/11/2021 18:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

1/1



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:34hs.
Documento Nº: 689636.4101175-3949 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4101175-3949>



SEEPRC202117515V01



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: **Piancó UF: PB**
CNPJ Principal: **09.148.727/0001-95**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.789, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2006, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 10/11/2021
VÁLIDO ATÉ 09/05/2022

N.º 982127 -
204127



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco 1 - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

À SGPLAN,

1. Em atenção as solicitações das Prefeituras listadas abaixo para a autorização de formalização de convênio entre o Estado da Paraíba, por meio desta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, e as referidas Prefeituras, cujo objetivo é a adesão ao Programa Paraíba Primeira Infância para a Construção de Creche Municipal com capacidade para 100 (cem) crianças, AUTORIZO a emissão de Reserva Orçamentária, para os municípios listados abaixo.

Alagoa Nova	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Alagoinha	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Alhandra	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Aroeiras	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Bayeux	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Bonito de Santa Fé	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Borborema	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cabaceiras	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cabedelo	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cachoeira dos Índios	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cacimba de Areia	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cacimbas	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Caldas Brandão	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Conceição	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:34hs.
Documento Nº: 689636.4101071-2984 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4101071-2984>



SEEFPC202117515V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado

Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística

Centro Administrativo Integrado

Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

Coxixola	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cruz do Espírito Santo	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Esperança	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Fagundes	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Frei Martinho	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Gado Bravo	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Gurinhém	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Igaracy	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Lagá	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Itaporanga	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Itatuba	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
João Pessoa	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Juazeirinho	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Junco do Seridó	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Livramento	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Mãe d'Água	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Mamanguape	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Marizópolis	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Mogeiro	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Oliveiros	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Ouro Velho	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Pedro Régis	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Piancó	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado

Av. João da Mata, s/n - Bloco 1 - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

Pitimbu	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Pocinhos	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Remígio	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Salgadinho	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Santana de Mangueira	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
São Bento	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
São José do Bonfim	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
São José do Ramos	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
São Sebastião de Lagoa de Roça	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Sapé	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Serraria	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Vista Serrana	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22

Atenciosamente.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e
da Ciência e Tecnologia



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:34hs.
Documento Nº: 689636.4101071-2984 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4101071-2984>



SIAF 4.0		GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		RO RESERVA ORÇAMENTÁRIA		EXERCÍCIO 2021	NUMERO DO DOCUMENTO 2380
NOME DO ÓRGÃO SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA				CÓDIGO DA UG 220001			
NOME DO CREDOR				CÓDIGO DO CREDOR 0			
FINALIDADE Reserva destinada a construçao de uma cr eche para atender 100 crianças no municí plo de Pianco, por meio do programa Par alba Primeira Infancia . A iniciativa co nta com ações integradas na área de educ acao para atender crianças de 0 a 6 anos de idade. Este programa faz parte do IN TEGRA Paraíba, criado por LEI N 12.028, DE 12 DE AGOSTO DE 2021. Processo n.SEE -PRC-2021/17516.							
NUMERO DA RO ANULADA 2380	MOVIMENTO 11	DATA DA ATUALIZAÇÃO 28/11/2021					
VALOR DA RESERVA 1.116.745,22	VALOR ANULADO 0,00	VALOR EMPENHADO 0,00	SALDO RESERVA 1.116.745,22	EMENDA PARLAMENTAR 0 / 0			
DADOS DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 22101.12.381.5006.2769.00000000287.44405100.11200						CÓDIGO RESÍDUO DA CLASSIFICAÇÃO 1379	
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLO							
12 - EDUCACAO							
381 - ENSINO FUNDAMENTAL							
5006 - EDUCACAO PARA CRESCER							
2769 - APOIO TECNICO, FINANCEIRO E PEDAGOGICO NA EDUCACAO B SICA AO							
44405100 - OBRAS E INSTALACOES							
11200 - REC DESTINADOS A MAN E DESENV DO ENSINO							
RESPONSÁVEL PELO CADASTRO YGOR VITTO SANTOS DE ANDRADE							



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Seamus Torres
PARAÍBA
Governador do Estado

INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONVÊNIO

Senhor Secretário,

*Considerando a abertura de processo administrativo para a formalização do Convênio com a Prefeitura de Piancó, e considerando o disposto no art. 67 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como o art. 61 do Decreto Estadual 33.884/13, venho informar para efeitos administrativos e legais, que o servidor (a) **Emanoel Dantas Miranda**, matrícula nº. 617.083-8, CPF nº 059.028.794-00 será o (a) gestor (a) do referido convênio, conforme o processo nº **SEE-PRC-2021/17515**. Caberá ao referido servidor fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando, se necessário, a regularização das faltas e /ou defeitos observados.*

Caberá ao presente servidor, quando identificar, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, a necessidade do apoio técnico de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, fazer a devida indicação.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Setor/Gerente

Declaro que estou ciente quanto a condição de gestor (a) do convênio a ser formulado para o processo acima qualificado:

Assinatura: _____

Matrícula: _____



Assinado com senha por EMANOEL DANTAS MIRANDA em 01/12/2021 - 15:40hs e KLEBER LEITE AGRA em 01/12/2021 - 16:09hs.
Documento Nº: 706248.4045016-2378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=706248.4045016-2378>



SEEES202121630A

vTPBdoc



SEEPRC202117515V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:42hs.
Documento Nº: 689636.4100629-8812 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4100629-8812>

vTPBdoc



Justiça Eleitoral Regional da Paraíba - Região do Nordeste
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Praça da República, s/n - Centro - João Pessoa - Paraíba



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. juiz Presidente da 1ª Zona Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Piancó** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **O TRABALHO TEM QUE CONTINUAR (PP / PSD / PL / REPUBLICANOS / DEM / AVANTE / PV / PT / PRTB / PATRIOTA / PROS / SOLIDARIEDADE / MDB / PSDB)**.

Piancó, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS
Presidente da 1ª Zona Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <http://abr.jus.br>
Código verificador: 6726649155811083082ans54d93779d



Edvaldo Caldas

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO



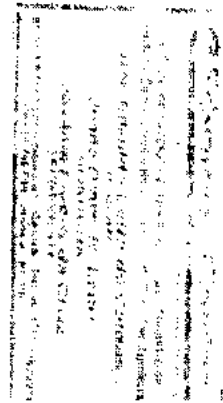
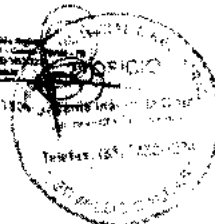
Eu, JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ - ESCRIVENTE do EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, da República Federativa do Brasil, em virtude da lei em vigor, CERTIFICO que revendo o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS de nº A-023, às fls. 052 à 053, sob o 010369 deste Tabelionato, e protocolado no Livro nº A-4, sob o nº 010369, consta o registro do **TERMO DE JURAMENTO E POSSE, EM SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, REALIZADO NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCO - ESTADO DA PARAIBA.** O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto e dou fé. Dado e passado nesta cidade Pianco-PB, 05 de janeiro de 2021. Emolumentos R\$ 10,47 (Dez reais e quarenta e sete centavos), FEPJ-Fundo Especial do Poder Judiciário: R\$ 2,09 (Dois reais e nove centavos), FARPEN-Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais: R\$ 1,40 (Hum real e quarenta centavos), pagos conforme Selo Digital AKY42903-Y367. Confira a autenticidade em <https://selodigital.apb.jus.br>

Em testemunho da verdade, JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ - ESCRIVENTE do EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.

JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ

- ESCRIVENTE -

Edvaldo Caldas
SER. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - CERTIDÃO POSITIVA ATÉ 05/01/2021
Pianco - PB, 05/01/2021 11:27:24
SELO DIGITAL AKY42903-Y367



Av. José Américo, 61 - Centro - Telef: (83) 3482-2274 - Celular: (83) 99100-3203 - CEP: 58.765-000 - Pianco - PB - e-mail: cartanocaldas@uol.com.br



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:42hs.
Documento Nº: 689636.4102135-3616 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=689636.4102135-3616>

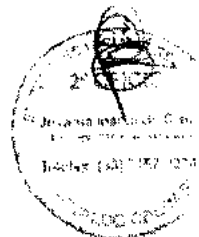


SEEFRC202117515V01



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"



TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08h, na sede da Câmara Municipal de Piancó-PB, sito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB, em Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-prefeito, sob a Presidência do Vereador Antônio Wallace Pereira Militão, compareceram os Senhores **DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA** e **FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**, eleitos em votação popular no dia 15 (quinze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), respectivamente, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Piancó – Estado da Paraíba, para o período administrativo compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Após apresentarem os seus diplomas junto à Mesa Diretora, expedidos pelo Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 32ª Zona da cidade de Piancó/PB, com as respectivas declarações de bens, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, proferiram o seguinte juramento: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, PROMOVER O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."**

Recebido o juramento, o Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB declarou os cidadãos **DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA** e **FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**, legalmente empossados, respectivamente, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Piancó/PB, para o mandato de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos empossados, pelo Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Piancó-PB, 01 de janeiro de 2021.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
VICE-PREFEITO

ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÍCERO FÁBIO DA SILVA
VEREADOR

Rua Antônio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.785-608
Tel.: (83) 3452-2400 - Site: www.pianco.pb.lg.br
E-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



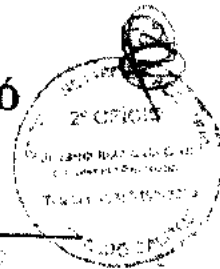
Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:42hs.
Documento Nº: 689636.4102135-3616 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=689636.4102135-3616>



SEEPRC202117515V01



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
"Casa Pe. Manoel Otaviano"



[Signature]
DAMIÃO HONÓRIO CRUZ
VEREADOR

[Signature]
EDGAR VALDEVINO LIMA
VEREADOR

[Signature]
EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR

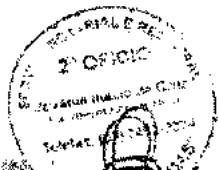
[Signature]
ERILENE ALVES DA S. AZEVEDO DE LACERDA
VEREADORA

[Signature]
GENIVAL JUNIOR DANTAS
VEREADOR

[Signature]
JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR

[Signature]
JOSÉ SOARES DE SOUZA
VEREADOR

[Signature]
PEDRO AURELIANO DA SILVA
VEREADOR



[Signature]
PRISCILA BATTISTA DE ALMEIDA
VEREADORA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Inscrição nº 010000 e inscrita no Livro 4 1980 das fls. 210984 a 1984 882.
Instituto de Registro Civil - Paraíba - Rua M. Pinheiro - PB 50911-000 - 11.10.96
CNPJ nº 07.040.808-70 - Inscrição nº 07.040.808-70
RELO DIGITAL: AKV66378 - QLF1
Cidade: Piancó - Paraíba - Brasil

Registro de Imóveis
Inscrição nº 010000 e inscrita no Livro 4 1980 das fls. 210984 a 1984 882.
Instituto de Registro de Imóveis - Paraíba - Rua M. Pinheiro - PB 50911-000 - 11.10.96
CNPJ nº 07.040.808-70 - Inscrição nº 07.040.808-70
RELO DIGITAL: AKV66378 - QLF1
Cidade: Piancó - Paraíba - Brasil

[Signatures]

Rua Antonio Brucellino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 50.745-000
Tel.: (83) 3482-2446 - Site: www.pianco.pb.lg.br
E-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



SEEPREC202117515V01

27/11/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.148.727/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE PIANCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIANCO GABINETE PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO PC SALVIANO LEITE	NÚMERO 10A	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 58.765-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIANCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO eloycl@bol.com.br	TELEFONE (83) 3452-2737 / (83) 3452-2687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PIANCO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/11/2021 às 18:52:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:42hs.
 Documento Nº: 689636.4102542-7488 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4102542-7488>

1/1



SEEPRC202117515V01



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 036E.BE22.6368.B01D

Emitida no dia 27/11/2021 às 18:59:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 09.148.727/0001-95

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:42hs.
Documento Nº: 689636.4102542-7488 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4102542-7488>



SEEFRC202117515V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE PIANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.148.727/0001-95
Certidão nº: 55100079/2021
Expedição: 27/11/2021, às 18:52:28
Validade: 25/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE PIANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Revista e assinada em tst.jus.br



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:42hs.
Documento Nº: 689636.4102542-7488 - consulte à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4102542-7488>



SEEP/RC202117615V01

27/11/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.148.727/0001-95
Razão Social: PREF MUNIC PIANCO
Endereço: PCA SALVIANO LEITE 10A 1 ANDAR / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111501320178365482

Informação obtida em: 27/11/2021 18:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

1/1



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 11:42hs.
Documento Nº: 689636.4102542-7488 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4102542-7488>



SEEPRC202117515V01



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Piaçó UF: PB
CNPJ Principal: 09.148.727/0001-95

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 10/11/2021
VÁLIDO ATÉ 09/05/2022

N.º 982127 -
204127



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

À SGPLAN,

1. Em atenção as solicitações das Prefeituras listadas abaixo para a autorização de formalização de convênio entre o Estado da Paraíba, por meio desta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, e as referidas Prefeituras, cujo objetivo é a adesão ao Programa Paraíba Primeira Infância para a Construção de Creche Municipal com capacidade para 100 (cem) crianças, **AUTORIZO** a emissão de Reserva Orçamentária, para os municípios listados abaixo.

Alagoa Nova	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Alagoinha	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Alhandra	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Aroeiras	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Bayeux	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Bonito de Santa Fé	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Borborema	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cabaceiras	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cabedelo	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cachoeira dos Índios	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cacimba de Areia	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cacimbas	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Caldas Brandão	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Conceição	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado

Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado

Av. João da Maia, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

Coxixola	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Cruz do Espírito Santo	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Esperança	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Fagundes	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Frei Martinho	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Gado Bravo	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Gurinhém	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Igaracy	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Ingá	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Itaporanga	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Itatuba	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
João Pessoa	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Juazeirinho	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Junco do Seridó	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Livramento	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Mãe d'Água	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Manganguape	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Marizópolis	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Mogeiro	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Olivedos	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Ouro Velho	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Pedro Régis	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Piancó	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado

Av. João da Mata, s/n - Bloco 1 - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

Pitimbu	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Pocinhos	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Remígio	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Salgadinho	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Santana de Mangueira	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
São Bento	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
São José do Bonfim	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
São José do Ramos	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
São Sebastião de Lagoa de Roça	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Sapé	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Serraria	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22
Vista Serrana	Creche Municipal - Capacidade 100 crianças	Programa Paraíba Primeira Infância	R\$ 1.116.745,22

Atenciosamente.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e
da Ciência e Tecnologia



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:00hs.
Documento Nº: 689636.4102521-7425 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4102521-7425>





SIAF 4.0		GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		RO RESERVA ORÇAMENTÁRIA		EXERCÍCIO 2021	NÚMERO DO DOCUMENTO 2380
NOME DO ORGÃO SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA				CÓDIGO DA UN 220001			
NOME DO CREDOR				CÓDIGO DO CREDOR 0			
FINALIDADE Reserva destinada a construção de uma cr
 eche para atender 100 crianças no municí
 pia de Florão, por meio do programa Par
 aiba Primeira Infância . A Iniciativa co
 nta com ações integradas na área de educ
 ação para atender crianças de 0 a 6
 anos
 de idade. Este programa faz parte do IN
 TEGRA Paraíba, criado por LEI N 12.026,
 DE 12 DE AGOSTO DE 2021. Processo n.SEE
 -PRC-2021/17816.							
NÚMERO DA RO ANULADA 2380		MOVIMENTO 11		DATA DA ATUALIZAÇÃO 28/11/2021			
VALOR DA RESERVA 1.116.746,22		VALOR ANULADO 0,00		VALOR EMPENHADO 0,00		BALDO RESERVA 1.116.746,22	
EMENDA PARLAMENTAR 0 / 0							
DADOS DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.11200						CÓDIGO REDUZIDO DA CLASSIFICAÇÃO 1378	
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLO							
12 - EDUCAÇÃO							
361 - ENSINO FUNDAMENTAL							
5006 - EDUCACAO PARA CRESCER							
2769 - APOIO TECNICO, FINANCEIRO E PEDAGOGICO NA EDUCACAO B SICA AO							
44405100 - OBRAS E INSTALACOES							
11200 - REC DESTINADOS A MAN E DESENV.DO ENSINO							
RESPONSÁVEL PELO CADASTRO YGOR VITTO SANTOS DE ANDRADE							



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado

INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONVÊNIO

Senhor Secretário,

Considerando a abertura de processo administrativo para a formalização do Convênio com a Prefeitura de Piancó, e considerando o disposto no art. 67 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como o art. 61 do Decreto Estadual 33.884/13, venho informar para efeitos administrativos e legais, que o servidor (a) **Emanoel Dantas Miranda**, matrícula nº. 617.083-8, CPF nº 059.028.794-00 será o (a) gestor (a) do referido convênio, conforme o processo nº **SEE-PRC-2021/17515**. Caberá ao referido servidor fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Caberá ao presente servidor, quando identificar, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, a necessidade do apoio técnico de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, fazer a devida indicação.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Setor/Gerente

Declaro que estou ciente quanto a condição de gestor (a) do convênio a ser formulado para o processo acima qualificado:

Assinatura: _____

Matrícula: _____



Assinado com senha por EMANUEL DANTAS MIRANDA em 01/12/2021 - 15:40hs e KLEBER LEITE AQRA em 01/12/2021 - 16:08hs.
Documento Nº: 706248.4045016-2378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=706248.4045016-2378>



SEEES202121630A

VPBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:00hs.
Documento Nº: 689636.4102737-9384 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4102737-9384>



SEEPRC202117515V01

VPBdoc



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 451, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A PREFEITURA PIANCÓ, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N° 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, A LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6° andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n°. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, brasileiro, casado, portador do R.G n° 1.038.935 SSP/PB e do CPF/MF n° 653.333.494-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, a Prefeitura Municipal de Piancó, CNPJ n°.09.148.727/0001-95, com





sede na Praça Salviano Leite, 10ª - 1º Andar - Centro - Piancó, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu titular o (a) Prefeito(a) **Daniel Galdino de Araújo Pereira, brasileiro (a), Portador (a) do RG nº 3148964 - SSP/PB,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 677.418.865-68, resolvem, em decorrência do processo administrativo nº SEE-PRC-2021/17515, celebrar o presente convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à construção de creche com capacidade para 100 (cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, conforme plano de trabalho e projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 1.116.745,22 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de R\$ 1.116.745,22 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) com recursos provenientes da Classificação Orçamentária nº 22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.11200 (RO nº 2380/2021), que serão repassados à parte **CONVENENTE**.





Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE**, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o art. 51 do Decreto nº 33.884/2013, da seguinte forma:

Dezembro 2021	R\$ 335.023,57	R\$ 0,00	Junho 2022		
Janeiro 2022	R\$ 446.698,06	R\$ 0,00	Julho 2022		
Fevereiro 2022	R\$ 335.023,57	R\$ 0,00	Agosto 2022		
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022			Outubro 2022		
Maior 2022			Novembro 2022		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I - Por parte da CONCEDENTE

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.





• Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

- Designar representante da Administração que acompanhará a execução física do objeto, disponibilizando todos os meios necessários para a fiscalização da execução do convênio.

II - Por parte da **CONVENIENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013;





- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter placa visível com as informações do convênio;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.
- Disponibilizar a área necessária para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira.
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento,





prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;





XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.





XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;





e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

f) não devolução de eventual saldo de recursos; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio **terá vigência de doze meses a partir da assinatura do presente instrumento**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde

que razões de natureza legal, formal, regulamentar, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo,





ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de





30 (trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que





pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual



ATN
FLS. _____
SEECT
PB

na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, de de 2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito(a) de Piancó

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF

2) _____ CPF



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Januário
PARAIBA
Governo do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

Processo nº: SEE-PRC-2021/17515
Interessado: Prefeitura de Piancó
Assunto: Solicitação de convênio

NOTA TÉCNICA nº 1507/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, por meio do Processo nº **SEE-PRC-2021/17515**, no qual requer a **construção de creche municipal** com capacidade para **100 (cem) crianças**- Programa Paraíba Primeira Infância. O objeto do referido convênio foi orçado no valor de **R\$ 1.116.745,22 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, conforme proposta e plano de trabalho e Projeto Básico.

Consta no processo a documentação exigida no Decreto Estadual nº 33.884/2013.

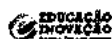
Eis em síntese os fatos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Conscante conceito doutrinário, "convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" (Meirelles, Hely Lopes, in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 458, Malheiros Editores).

Em palavras outras, os convênios têm por espeque a persecução de objetivos comuns pelas partes pactuantes, se conformando em verdadeiros instrumentos de cooperação associativa.

In caso, o requerente engendra proposição de celebração de convênio com fito de **construção de creche municipal** com capacidade para **100 (cem) crianças**.



Assinado com senha por EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento Nº: 708533.4057196-2891 - consulta à autenticidade em:
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708533.4057196-2891>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:46hs.
Documento Nº: 689636.4106025-1788 - consulta à autenticidade em:
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4106025-1788>



SEEDS202121708A

VPBdoc



SEEPRC202117515V01

VPBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Sempre todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

Através da análise da documentação acostada aos autos, observa-se que o pedido de Celebração de Convênio encontra amparo legal nos termos do parágrafo primeiro e incisos do artigo 116 da Lei 8.666/93, como também o que dispõe o Decreto nº 33.884 de 03 de maio de 2013, no inciso I, do Art. 4º, assim vejamos:

Art. 116 - "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."

§ 1º - "A celebração de convênio, acordo, ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (grifo nosso)

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

Art. 4

(...)

I - convênio: acordo, ajuste ou instrumento congêneres que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como participantes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federado, consórcio públicos ou, ainda, entidades privadas, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço,



Assinado com senha por EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento Nº: 708533.4057198-2891 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708533.4057198-2891>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:46hs.
Documento Nº: 689636.4106025-1788 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4106025-1788>



SEEDS202121708A

VPBdoc



SEEPRC202117515V01

VPBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Seamus Tudem
PARAIBA
Governador do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

aquisição de bens ou evento de interesse, em regime de mútua cooperação; (grifamos) (...)

O Decreto Estadual nº 33.884/2013, norma regulamentadora da situação, estabelece a necessidade de indicação de um servidor para atuar como gestor do convênio, fulcro do art. 61, vejamos:

Art. 61. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado através de portaria como Gestor de Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Consoante o estipulado na legislação vigente, deve ser designado servidor como gestor do convênio.

Além disso, o processo que versa sobre convênio deve ser instruído com a documentação mínima obrigatória estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, vejamos:

Art. 20. Os processos que tratarem de formalização de Convênio serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Solicitação do objeto e autorização por agente ou setor competente;

II - Minuta de convênio;

III - Proposta de trabalho, conforme determina o artigo 17, do Decreto 33.884/2013;

IV - Plano de trabalho, conforme determina o artigo 19, do Decreto 33.884/2013;



Assinado com senha por EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento Nº: 708533.4057196-2891 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigae/public/app/autenticar?m=708533.4057196-2891>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:46hs.
Documento Nº: 689636.4106025-1788 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=689636.4106025-1788>



SEEDS2021217064

VTPBdoc



SEEPRC202117515V01

VTPBdoc



Assessoria Técnica-Normativa

V - Termo de referência, conforme estabelece o artigo 4, inciso XXIII, do Decreto 33.884/2013;
VI - Projeto Básico, nos casos de contratação de serviço ou obra, nos termos do artigo 6, inciso IX, da Lei 8.666/93;

VII - Habilitação jurídica da Convenente/Proponente;

VIII - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas e em vigência, salvo as exceções previstas em Lei;

IX - Reserva orçamentária total e atualizada, e quando for parcial, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de declaração orçamentária, pela qual o Órgão assegure o cumprimento contratual do valor remanescente no exercício financeiro seguinte;

S1º. Os convênios que tratem de Obras ou Serviços de Engenharia, além dos documentos mencionados nos incisos I ao IX deste artigo, deverão ser apresentados:

a) Planilha Orçamentária do Convênio contendo a descrição, a(s) quantidade(s) e a(s) preço(s) de(a) serviço(s) contratado(s) objeto do convênio, com a devida assinatura e identificação do responsável técnico da Convenente;

b) Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço de engenharia;

c) Memorial descritivo;

d) Justificativa técnica.

S2º O Convênio deverá ter por objeto interesse público comum a ambas as partes, além de atender ao disposto no art. 115, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto nº 33.884/2013.

Verifica-se que o requerente apresentou a totalidade da documentação requerida.



Assinado com senha por EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMGEIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento Nº: 708533.4057196-2891 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708533.4057196-2891>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:48hs.
Documento Nº: 689636.4106025-1788 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4106025-1788>



SEEDES20212706A

VPBdoc



SEEPRC202117515V01

VPBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Seamus todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

Cumpra ainda salientar que o presente processo deve ser submetido ao crivo do Comitê Gestor em observância ao Decreto Nº 37.208 De 10 de Janeiro De 2017 que alterou o Decreto nº 36.199, de 29 de setembro de 2015:

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor desenvolver estudos para otimizar as despesas e qualificar os gastos, bem como acompanhar, AUTORIZAR E AVALIAR as medidas previstas neste decreto nas seguintes frentes de economia:

(...)

IV - celebração de convênios e contratos. (g.n)

Isto posto, sugerimos que o pleito seja encaminhado ao Comitê Gestor e a Procuradoria Geral do Estado nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Técnico-Normativa **OPINA** pela possibilidade jurídica desde que aprovado pelo Comitê Gestor, PGE e CGE.

João Pessoa/PB, 01/11/2021

EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA
Coordenador
ATN/SEECT/PB
Mat. 188.763-7



Assinado com senha por EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento Nº: 708533.4057196-2891 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708533.4057196-2891>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:46hs.
Documento Nº: 689636.4106025-1788 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4106025-1788>



SEEDS202121708A

TPBdoc



SEEPRC202117515V01

TPBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa - PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

Ofício nº 079/2021/GSEASL

João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Pábio Andrade Medeiros
Procurador Geral do Estado da Paraíba
Avenida João Machado, 394 - Centro
João Pessoa (PB)

Assunto: Solicitação de Convênio - Programa Paraíba Primeira Infância

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício (fls. 2), oriundo da Prefeitura Municipal de Piancó, bem como a Minuta do Convênio nº 451/2021, conforme exposto na documentação arrolada ao Processo nº SEE-PRC-2021/17515, considerando Nota Técnica, expedida pela Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno-ATN/CI, bem como as orientações constantes na Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, datada em 24 de novembro de 2016 e publicada no D.O.E no dia 30 de novembro de 2016, solicitamos análise e parecer do processo ora encaminhado.

Respeitosamente,

Elis Regina Neves Barreiro
Secretária Executiva de Administração
Suprimentos e Logística



Assinado com senha por ELIS REGINA NEVES BARREIRO em 02/12/2021 - 11:31hs.
Documento Nº: 706539.4058283-8673 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=706539.4058283-8673>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:46hs.
Documento Nº: 689636.4106163-2871 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=689636.4106163-2871>



SEDES202121711

rVPB.doc



SEEDS202117515V01

rVPBdoc



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OFÍCIO Nº SEE-OFI-2021/05894

Sr.
Francisco Petrónio de Oliveira Rolim
Presidente do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba
Comitê Gestor

Assunto: Convênio, termo de cooperação, acordo, protocolo de intenções, termo de parceria

Senhor Presidente,

Em atenção as solicitações das Prefeituras (processos listados abaixo) para a autorização de formalização de convênio entre o Estado da Paraíba, por meio desta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, e as referidas Prefeituras, cujo objetivo é a adesão ao Programa Paraíba Primeira Infância para a Construção de Creche Municipal, com valor de R\$ 1.116.745,22 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para cada Município, bem como as orientações constantes na Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, datada em 24 de novembro de 2016 e publicada no D.O.E no dia 30 de novembro de 2016, venho através deste solicitar autorização dos processos relacionados (anexo).

No mais, informamos que na planilha anexa consta os números dos processos que tramitam de forma digital, via PBDoc, possibilitando, assim, a análise dos autos para ulterior autorização.

Respeitosamente,



Assinado com senha por ELIS REGINA NEVES BARREIRO e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em
03/12/2021 - 13:24hs.
Documento Nº: 715253-6455 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715253-6455>



SEECF1202105894A

TPBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:45hs.
Documento Nº: 689636.4211433-9378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4211433-9378>



SEEPRC202117515V01

TPBdoc



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Elis Regina Neves Barreiro
Secretária Executiva de Administração de Suprimentos e Logística
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
GABINETE DO SECRETARIO



Assinado com senha por ELIS REGINA NEVES BARREIRO e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em
03/12/2021 - 13:24hs.
Documento Nº: 715253-6455 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715253-6455>

2



SEEOF1202105894A

vTPBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:45hs.
Documento Nº: 689636.4211433-9378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4211433-9378>



SEEPRC202117515V01

vTPBdoc



SEEP/RC202117515V01



SEEP/RC202105894

SEEP/RC202117462	ALAGOA NOVA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2363
SEEP/RC202117463	ALAGOINHA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2366
SEEP/RC202117464	ALHANDRA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2368
SEEP/RC202117465	AROEIRAS	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2369
SEEP/RC202117466	BAVIXA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2371
SEEP/RC202117468	BONITO DE SANTA FÉ	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2374
SEEP/RC202117469	BORBOREMA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2377
SEEP/RC202117471	CABACEIRAS	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2378
SEEP/RC202117472	CABELO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2381
SEEP/RC202117473	CACHOEIRA DOS INDIOS	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2383



Assinado com senha por MYRLLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:19hs.
Documento N°: 715253.4106453-2600 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715253.4106453-2600>

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:45hs.
Documento N°: 689636.4211433-9378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4211433-9378>





SEE-PRC-2021/17474	CACIMBA DE AREIA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2385
SEE-PRC-2021/17475	CACIMBAS	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2387
SEE-PRC-2021/17476	CALDAS BRANDEÃO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2389
SEE-PRC-2021/17477	CONCEIÇÃO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2391
SEE-PRC-2021/17478	COKIXOLA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2393
SEE-PRC-2021/17481	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2395
SEE-PRC-2021/17482	ESPERANÇA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2397
SEE-PRC-2021/17483	FAGUNDES	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2401
SEE-PRC-2021/17484	FREI MARTINHO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2403
SEE-PRC-2021/17485	GADO BRAVO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2404
SEE-PRC-2021/17486	GURINHEM	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	RS	1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2405



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:15hs.
Documento Nº: 688636.4211433-9378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publicapp/autenticar/?n=716253.4106468-2800>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:45hs.
Documento Nº: 688636.4211433-9378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/publicapp/autenticar/?n=688636.4211433-9378>



SEEPRC202117515V01



SEEPRC202106694





SEE-PRC-2021/17497	IGARACY	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2406
SEE-PRC-2021/17498	INGÁ	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2407
SEE-PRC-2021/17499	ITAPORANGA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2408
SEE-PRC-2021/17490	ITATUBA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2409
SEE-PRC-2021/17492	JOÃO PESSOA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2410
SEE-PRC-2021/17493	JUAZERINHO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2362
SEE-PRC-2021/17492	JUNCO DO SERIDÓ	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2364
SEE-PRC-2021/17500	LIVRAMENTO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2365
SEE-PRC-2021/17502	MÃE D'ÁGUA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2367
SEE-PRC-2021/17503	MAMANGUAPE	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2370
SEE-PRC-2021/17506	MARIZOPOLIS	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	Z2101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5.100.11200	2372



SEEPRC202117515V01



SEEPRC202105894



Assinado com senha por MYRILA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:15hs.
Documento Nº: 715253.4.106453-2600 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signae/public/app/autenticar?n=715253.4.106453-2600>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:45hs.
Documento Nº: 689636.4211433-8378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signae/public/app/autenticar?n=689636.4211433-8378>



SEEPREC202117515V01



SEEPREC202105894

SEE-PRC-2021/17508	MIDGEIRO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2373
SEE-PRC-2021/17509	OLVEDOS	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2375
SEE-PRC-2021/17510	OURO VELHO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2376
SEE-PRC-2021/17514	PEDRO Régis	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2379
SEE-PRC-2021/17515	PIANCÓ	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2380
SEE-PRC-2021/17516	PITIMBU	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2382
SEE-PRC-2021/17517	POCINHOS	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2384
SEE-PRC-2021/17519	REMÍGIO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2386
SEE-PRC-2021/17520	SALGADINHO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2388
SEE-PRC-2021/17521	SANTANA DE MANGUEIRA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2390
SEE-PRC-2021/17522	SÃO BENTO	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5006.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2392



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:15hs.
Documento Nº: 715253.4108453-2600 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?m=715253.4108453-2600>

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:45hs.
Documento Nº: 689636.4211433-9378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?m=689636.4211433-9378>





SEE-PRC-2021/17524	SÃO JOSÉ DO BONFIM	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5005.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2394
SEE-PRC-2021/17522	SÃO JOSÉ DO RAMOS	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5005.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2396
SEE-PRC-2021/17528	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5005.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2398
SEE-PRC-2021/17529	SAPE	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5005.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2399
SEE-PRC-2021/17530	SERRARIA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5005.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2400
SEE-PRC-2021/17531	VISTA SERRANA	Construção de creche municipal com capacidade para 100 crianças	R\$ 1.116.745,22	Programa Paraíba Primeira Infância	22101.12.361.5005.27 69.00000000287.4440 5100.11200	2402

R\$ 54.720.515,78



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:15hs.
Documento Nº: 715253.4.106453-2600 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=715253.4.106453-2600>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:45hs.
Documento Nº: 689636.4211433-9378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=689636.4211433-9378>



SEEPRC202117515V01



SEEPFD202105894

17515V01





Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Comitê Gestor de Gasto Público

Ofício CGGP nº3120/2021

João Pessoa, 06 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário
Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
Nesta

Senhor Secretário,

Reporto-me ao ofício N° SEE-OFI-2021/05894, que trata da solicitação de autorização conforme Decreto n° 40.547/2020, para prosseguir com formalização de convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT junto à diversas prefeituras do Estado da Paraíba, objetivando à adesão ao Programa “Paraíba Primeira Infância”, que tem por objeto a construção de creches municipais, nos municípios convenientes, no valor de R\$ 1.116.745,22 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para cada município.

Para comunicar a Vossa Senhoria que o Comitê Gestor **AUTORIZA**, na forma prevista no Decreto 40.547/2020 a presente despesa, conforme solicitado pelo titular da SEECT, desde que o parecer de conformidade da CGE e o parecer jurídico da PGE sejam favoráveis. Ressalto que o presente despacho tem caráter meramente administrativo e autorizativo, cuja finalidade é o controle dos gastos públicos, não havendo nenhuma responsabilidade deste Comitê Gestor quanto ao procedimento formal e legal para concretização da referida despesa, sendo esta de inteira responsabilidade da SEECT para ordenar a referida despesa.

Atenciosamente,

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Secretário Executivo - SEPLAG



Assinado com senha por FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM em 06/12/2021 - 19:33hs.
Documento Nº: 715253.4154090-8300 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715253.4154090-8300>



SEE-OFI-2021-05894

VPBdoc



SEEFRC202117515V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:45hs.
Documento Nº: 689636.4211433-9378 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4211433-9378>

VPBdoc

Parecer Referencial n.0002/2021 - PGE.

Interessado: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Assunto: Parecer Referencial. Celebração de convênio entre a SEECT e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA. MINUTA PADRÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL N. 40.548 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020. DECRETO Nº 33.884/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. ORIENTAÇÕES. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA, CONDICIONADA À DECLARAÇÃO DO GESTOR COMPETENTE CERTIFICANDO QUE A MINUTA PADRÃO APROVADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FOI FIELMENTE UTILIZADA E QUE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PARECER REFERENCIAL FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS (ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.548/2020).

1 – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando à análise jurídica acerca de adoção de minuta padrão a ser utilizada na celebração de convênio entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos município.

É imperioso destacar que o presente Parecer Referencial trata exclusivamente da demanda referente aos Convênios celebrados para execução do Programa Paraíba Primeira Infância.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL



Em 17 de setembro de 2020, foi publicado Decreto Estadual n. 40.548 disciplinando o processo de aquisições-contratações de produtos ou serviços no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras. No art. 18 do referido Decreto, há a previsão de elaboração de Parecer Referencial para situações idênticas e recorrentes, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PARECER REFERENCIAL PARA QUESTÕES IDÊNTICAS E RECORRENTES

Art. 18. A Procuradoria Geral do Estado poderá emitir pareceres referenciais em situações que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam situações idênticas e recorrentes, que poderão ser dispensados de análise jurídica individualizada.

§ 1º O parecer mencionado no caput deverá ser aprovado por Portaria do Procurador Geral do Estado e publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente atene, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a renúncia do autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos tenham instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18;
- II - de minutos de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovados pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado;
- III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas; e
- IV - da lista de verificação pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

O procedimento ordinário para a celebração de convênios envolve a análise prévia desta consultoria de todas as minutas com esse objeto, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional.

A manifestação jurídica referencial tem como intuito uniformizar a atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes). De modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos.

Contempla ainda a autorização de dispensa de análise individualizada de processo, desde que seja certificado pela área técnica da entidade assessorada que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico,



bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Por esta forma, a pretensão de firmar uma orientação jurídico-normativa está absolutamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo alicerçado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade o amparo na Lei Complementar nº 86/2008, e, ainda, encontrando na otimização de tempo o princípio da eficiência.

Nesta oportunidade, vale destacar que a fixação de orientação normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não se trata de uma inovação. A Advocacia-Geral da União faz uso desta prerrogativa, desde que publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a figura da manifestação jurídica referencial. *In verbis*:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS. (destaques acrescidos).

Percebe-se, da leitura da Orientação Normativa em apreço, que há requisitos para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado. Há requisitos, quais sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

Impende consignar o entendimento firmado pelo Colendo Tribunal de Contas da União, no julgamento consubstanciado no **Acórdão TCU 2.674/2014-**



Plenário, manifestando-se a Corte Federal de Contas pela possibilidade de um mesmo parecer jurídico em procedimentos diversos, *“desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014”*. In verbis:

“ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU) em face do Acórdão 1.944/2014-TCU-Plenário, sob a alegação de obscuridade quanto à parte dispositiva da decisão e de dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada ao item 9.4.4 da referida decisão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (grifo nosso).

Cumprindo-se a medida adotada é de extrema importância, pois na prática os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela consultoria jurídica, de modo que a autoridade competente deverá declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos à PGE caso a caso.

Desse modo, cabe ao gestor confrontar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção. Entretanto, deverá ser encaminhado para análise da PGE se a questão não for idêntica ou semelhante, ou, ainda, se surgirem dúvidas sobre a situação fática, por suas características peculiares, não se amoldar às hipóteses abrangidas pelo parecer normativo.

Do acima exposto, pode-se concluir que: a) a manifestação jurídica



referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas; b) A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria. A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Dito isto, presentes as mesmas razões de direito contidas no acórdão referido, passa-se a demonstrar a presença dos requisitos acima elencados que permitem a emissão de manifestação jurídica referencial, no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, para celebração e tramitação de convênios.

2.2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Consoante a Orientação Normativa nº 55/2014, da Advocacia Geral da União, “para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”

A manifestação jurídica referencial tem como um dos seus efeitos o reconhecimento da prescindibilidade da análise individualizada dos processos, haja vista contemplar situações idênticas e repetitivas.

Na situação em tela se trata de convênio a ser celebrado com os municípios que aderiram ao Programa Primeira Infância, instituído pela Lei nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos municípios.

Desse modo, considerando o grande volume de processos em



decorrência da adesão dos municípios paraibanos ao programa, aliado ao fato da baixa complexidade jurídica, consistindo a atividade jurídica basicamente na conferência dos documentos necessários à instrução do processo, sem adentrar nas questões técnicas. Além disso, a Procuradoria cuida de fazer recomendações-padrão, costumeiramente apontadas nos diversos processos.

Assim, é certo que o esforço desta Procuradoria para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo Órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia ser melhor aproveitado para o atendimento das demandas que exigem uma apreciação jurídica mais complexa.

Com a utilização da manifestação jurídica referencial ora proposta, a verificação do atendimento das exigências legais, mediante a conferência de documentos, deixará de ser realizada caso a caso por esta Procuradoria, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, constitui-se em atividade própria da gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de adoção do Parecer Referencial no caso, ficando dispensada a análise individualizada de cada convênio celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram Programa Paraíba Primeira Infância, por esta Procuradoria, **desde que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda integralmente ao disposto no presente Parecer.**

Seja como for, qualquer dúvida sobre a aplicação da manifestação jurídica referencial pode (e deve) ensejar a submissão das matérias à PGE, sob pena de violação aos arts.38, parágrafo único e 11, ambos da Lei 8.666/93. Veja-se, a propósito, trecho do artigo da Procuradora Federal Michelle Mendes Diniz:

"Percebe-se que não se trata de dispensar a análise jurídica, mas de fazê-la de forma referencial, desde que atendidos os três requisitos acima destacados e sem prejuízo de que a atuação do órgão consultivo venha a ser provocada para apreciação de situação que a Administração entenda não estar abarcada pela manifestação referencial, opara revisão de seu conteúdo ou mesmo para esclarecimento de dúvidas jurídicas."

(Diniz, Michelle Mendes. Termo de Execução Descentralizada – Evolução



Legislativa e Aplicabilidade do Instrumento. Revista Publicações da Escola da AGU Fórum de Procuradores-Chefes a Temática : Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação – PCTI, volume 8 – n.02 – Brasília-DF, abr/jun.2016)

Presentes os pressupostos pertinentes, deve-se proceder aos registros cabíveis acerca do parecer jurídico referencial no sistema por ocasião de cada convênio celebrado, atestando e comprovando o cumprimento integral das suas orientações.

Com efeito, cumprindo a orientação do Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020, esta Procuradoria formula a presente manifestação referencial, abordando as questões jurídicas atinentes a celebração de convênios. Feitas tais explanações iniciais, passa-se ao registro das orientações.

3 – DELIMITAÇÃO QUANTO À PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O exame desta Procuradoria, desse modo, se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o Colendo STF, a função do parecer jurídico **"... é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades."** (HC 171576 MC,



Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-120 DIVULG 04/06/2019 PUBLIC 05/06/2019)

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A MINUTA PADRONIZADA

Acerca do tema, impende sublinhar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento no sentido de que é possível a aprovação jurídica prévia de minutas padrão para serem utilizadas em procedimentos que se repetem periodicamente, senão vejamos:

[Pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário.]

[SUMÁRIO]

1. As minutas de editais de licitação ou contratos devem ser previamente submetidas à aprovação da assessoria jurídica da Administração, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

2. Admite-se, em caráter excepcional, em nome do princípio da eficiência, a utilização de minuta-padrão de contrato a ser celebrado pela Administração, previamente aprovada pela assessoria jurídica, quando houver identidade de objeto - e este representar contratação corriqueira - e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.

[VOTO]

2. Depreende-se da peça recursal que a Petrobras insurge-se contra as determinações emanadas dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário:

"(...)

9.2. determinar à Petrobras/Refinaria Gabriel Passos - REGAP que:

[...]

9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998);"

[...]

5. A respeito da segunda determinação (subitem 9.2.3), a Petrobras ampara-se no entendimento perfilhado nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006 - ambos



prolatados no Plenário deste Tribunal -, segundo o qual é aceitável a aprovação prévia de minutas-padrão de licitações ou contratos referentes a objetos comuns, desde que as variações admitidas restrinjam-se "ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços", e que não haja alteração de quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica.

6. Com vistas a melhor compreender tal linha de pensamento, passo a transcrever excertos dos votos exarados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que fundamentaram os citados precedentes:

"(...) Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente (fl. 8/9 do anexo 1), limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade".

7. Em sentido contrário, este Tribunal manifestou-se nos Acórdãos nºs 686/2003, 706/2003, 1.302/2004 e 114/2005, do Plenário; e no Acórdão nº 1.027/2009-2ª Câmara. [...]

9. A meu ver, a melhor exegese [...] vincula o gestor público, como regra, a submeter as minutas de cada edital ou contrato a ser celebrado à assessoria jurídica da entidade. Por outro lado, devo reconhecer a plausibilidade da tese defendida nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006, ambos do Plenário. Nesses julgados, buscou-se privilegiar o princípio da eficiência, sobretudo ante a necessidade de as empresas estatais - naqueles casos especificamente o Banco do Brasil e a Petrobras - tomarem mais ágeis as suas licitações e, conseqüentemente, contratações, haja vista que competem, no mercado, em condições de igualdade com a atividade empresária do setor privado.

10. Restou bem definido, nos precedentes em tela, que a sistemática consistente na aprovação prévia de minutas-padrão por parte de assessoria jurídica somente é admitida em caráter de exceção, em se tratando de licitações ou contratações de objetos idênticos, corriqueiramente conduzidas pela entidade. As alterações permitidas são aquelas estritamente necessárias à adequação formal do objeto (v.g. quantidades, nomes dos contratantes, local de entrega do produto ou de prestação do serviço), em cada caso concreto, às cláusulas predefinidas e aprovadas pela correspondente área jurídica. Em tais hipóteses, há de se convir que o gestor público assume



responsabilidade maior quando comparada com aquela advinda da regra elucidada em linhas anteriores, notadamente porque dele demandar-se-á avaliação inequívoca acerca da adequação das cláusulas exigidas no edital de licitação e no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas nas minutas-padrão. Qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da minuta padronizada deve ensejar a submissão da matéria à assessoria jurídica da entidade, sob pena de a condução do procedimento resultar em violação ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Também a instrução de cada processo deve ser padronizada, não se limitando o órgão administrativo à simples verificação de quantitativos, valores e outras variáveis meramente matemática do caso concreto, mas também deve instruir adequadamente cada processo administrativo com os documentos e demais requisitos pertinentes.

Sendo assim, havendo dúvidas quanto ao enquadramento no caso concreto, devem ser os autos encaminhados para este consultivo para análise. Caso o gestor realize o enquadramento do caso concreto nesta minuta padronizada, será de sua inteira responsabilidade o enquadramento realizado.

4.1 – DA DEFINIÇÃO E PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

É consabido que, na esteira de abalizado magistério doutrinário, **convênio administrativo** traduz forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a consecução de **objetivos de caráter comum**, visando à satisfação de **interesses recíprocos ou convergentes**, em regime de **mútua cooperação** (diferente do contrato administrativo em que o objetivo não é comum, os interesses perseguidos são divergentes ou contrapostos).

Distinguindo os convênios administrativos dos contratos, confira-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

***ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. DISTINÇÃO. CONTRATOS. DENÚNCIA UNILATERAL. POSSIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRESCINDIBILIDADE. PREJUÍZOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ação mandamental foi impetrada contra ato do Prefeito do Município de São Paulo e do Secretário Municipal do Trabalho que rescindiram unilateralmente a participação do Município de São Paulo na qualidade de interveniente, em convênio firmado com o impetrante para a capacitação de jovens em situação de risco social e a inserção desses no mercado de trabalho. 2. **Os convênios administrativos são ajustes firmados entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem dos contratos**



administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenientes é a cooperação e não o lucro geralmente visado nos contratos. 3. O vínculo jurídico existente nos convênios não possui a mesma rigidez inerente às relações contratuais, daí porque o art. 116, caput, da Lei 8.666/93 estabelece que suas normas se aplicam aos convênios apenas "no que couber". Diante disso, tem-se como regra a possibilidade de cada pactuante denunciar livremente o convênio, retirando-se do pacto. Entretanto, se essa atitude causar prejuízos materiais aos outros convenientes, é cabível a aplicação de sanções, a serem estabelecidas, via de regra, no próprio instrumento de colaboração. 4. No caso, a despeito da possibilidade de denúncia unilateral, deu-se efetiva oportunidade para a impetrante manifestar-se no processo administrativo e comprovar o cumprimento das prestações contempladas no pacto firmado. No entanto, da análise dos documentos anexados aos autos, não se demonstrou a impertinência das constatações realizadas pelo ente público. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido." (STJ – Segunda Turma – RMS 30634/SP – Rel. Min. Castro Meira – DJe 28.06.2010) (grifo nosso).

Não destoia desse entendimento a jurisprudência dominante do Colendo Tribunal de Contas da União:

"43. Com efeito, por expressa disposição legal qualquer avença entre a Administração e terceiros que envolva obrigações recíprocas qualifica-se como um contrato. É o que estatui o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666/1993: 'Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada'.

45. Esse preceito concretiza normativamente uma distinção clássica assentada na doutrina entre contrato e convênio. No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um.

46. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000." (TCU – Plenário – Acórdão 1.457/2009 – Rel. Min. Valmir Campelo – Julgado em 01.07.2009) (grifamos).

Cumpra-se destacar a definição de Convênio, consoante o Decreto nº 33.884/2013 e alterações posteriores:



"Art. 4. Para fins deste Decreto, considera-se:

I- Convênio: acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federado, consórcios públicos ou, ainda, entidades privadas, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou interesse, em regime de mútua cooperação."

Portanto, convênio é um instrumento jurídico de que dispõe a administração para auxiliá-la na execução de suas atividades públicas, em regime de mútua cooperação, visando à realização de um objetivo comum, que satisfaça o interesse público.

Quanto às normas legais que regem a celebração de convênios, a Lei 8.666/1993, que disciplinou os procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública, assim, dispõe quanto aos requisitos para a celebração de convênios:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação do objeto a ser executado;*
- II- Metas a serem atingidas;*
- III- Etapas ou fases de execução;*
- IV- Plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V- Cronograma de desembolso;*
- VI- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."*

No caso em apreço, os Convênios a serem firmados têm como objeto a transferência de recursos financeiros aos municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, com vistas à construção de creches municipais com capacidade para 50 (cinquenta) ou 100 (cem) crianças.



Vale ressaltar que, ao receber a proposta para análise, cabe ao órgão técnico analisar se o objeto do convênio pretendido está de acordo com o Programa Paraíba Primeira Infância.

É oportuno consignar que, de acordo com o artigo 47 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, é vedada a alteração do objeto aprovado.

O proponente deverá manifestar seu interesse em celebrar o convênio mediante a apresentação de Proposta de Trabalho em conformidade com a LOA, com a LDO e, se a sua duração ultrapassar o exercício financeiro, o PPA, segundo padrão definido no Anexo I do Decreto nº 33.884/2013.

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Concedente, deverá analisar se a proposta apresentada está em conformidade com os requisitos previstos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 33.884/2013. Vejamos:

“Art. 18. O concedente analisará a proposta de trabalho e:

I - No caso de aceitação:

- a) Solicitará do proponente a inclusão no Plano de Trabalho;*
- b) Informará ao proponente das exigências e pendências verificadas; e*
- c) Encaminhará a Controladoria Geral do Estado para exame e registro.*

II – no caso de recusa comunicará ao proponente o indeferimento da proposta”

Em relação ao Plano de Trabalho, no objeto deverá constar a descrição detalhada, objetiva e clara. O Plano apresentado pelo proponente deverá obedecer ao modelo constante do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.884/2013, contendo:

- a) Dados cadastrais do Proponente;
- b) Identificação do objeto a ser executado;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas/Fases/Previsão de início e fim da execução;
- e) Plano de aplicação dos recursos;
- f) Cronograma de desembolso;
- g) Declaração de adimplência;

Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, a transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.



Importa registrar, outrossim, que, além da observância das disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 33.884/2013, os processos que tratarem da formalização de convênios deverão se instruídos com a documentação constante do art. 20 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, que dispõe:

"Art. 20. Os processos que tratarem de formalização de Convênio serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Solicitação do objeto e autorização por agente ou setor competente;*
- II - Minuta de convênio;*
- III - Proposta de trabalho, conforme determina o artigo 17, do Decreto 33.884/2013;*
- IV - Plano de trabalho, conforme determina o artigo 19, do Decreto 33.884/2013;*
- V - Termo de referência, conforme estabelece o artigo 4, inciso XXIII, do Decreto 33.884/2013;*
- VI - Projeto Básico, nos casos de contratação de serviço ou obra, nos termos do artigo 6, inciso IX, da Lei 8.666/93*
- VII - Habilitação jurídica da Conveniente/Proponente;*
- VIII - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas e em vigência, salvo as exceções previstas em Lei;*
- IX - Reserva orçamentária total e atualizada, e quando for parcial, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de declaração orçamentária, pela qual o Órgão assegure o cumprimento contratual do valor remanescente no exercício financeiro seguinte.*

§1º. Os convênios que tratarem de Obras ou Serviços de Engenharia, além dos documentos mencionados nos incisos I ao IX deste artigo, deverão ser apresentados:

- a) Planilha Orçamentária do Conveniente constando a descrição, a(s) quantidade(s) e o(s) preço(s) do(s) serviço(s) contratado(s), objeto do convênio, com a devida assinatura e identificação do responsável técnico da Conveniente;*
- b) Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço de engenharia;*
- c) Memorial descritivo;*
- d) Justificativa técnica.*

§2º O Convênio deverá ter por objeto interesse público comum a ambas as partes, além de atender ao disposto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto nº 33.884/2013."

Prosseguindo na análise, quanto ao requisito financeiro, cumpre destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), no art. 25, § 1º, inciso I, estabelece o seguinte:

"Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:



I - existência de dotação específica;” (...)

O artigo 14 do Decreto nº 33.884/2013, estabelece que nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil. **Desse modo, como há repasse de recursos, deverá restar comprovado nos autos a respectiva dotação orçamentária para a quantia repassada, antes da celebração do instrumento, com a indicação das programações que responderão por eventuais exercícios seguintes.**

Não se pode olvidar, ainda, que, durante a execução orçamentária, devem ser seguidas também as regras e limitações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei 11.776, de 24 de setembro de 2020, que em seu art. 22, preceitua:

- Art. 22. Na programação da despesa, não poderão ser:
- I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;
 - II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aquelas que complementem as ações;
 - III - incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
 - IV - consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170 da Constituição Federal;
 - V - incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria técnica, excetuando aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados nacionais ou internacionais.

No tocante à regularidade fiscal dos proponentes, vale ressaltar que deverá ser feita no momento da assinatura do instrumento.

De outra banda, em relação ao requisito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos Proponentes, cumpre ressaltar que, de acordo com a exceção prevista no artigo 25, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos casos em que se trata de transferências voluntárias destinadas à realização de investimentos relativos a ações de educação, saúde e assistência social, não poderá ser cerceado o direito do conveniente de receber o recurso objeto do ajuste, in verbis:

**Art.25. (...)*

§3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.” (grifo nosso)

Em relação à análise técnica e aprovação do procedimento, dispõe o



artigo 41 do Decreto nº 33.884/2013:

"Art. 41. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Decreto, quando, além da minuta, serão apreciados:

I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do convenente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, quando for o caso.

§ 1º O texto do instrumento a ser firmado, somente será submetido à apreciação superior após constatação de que o órgão ou entidade que deve receber recursos não esteja em situação de inadimplência junto a órgãos ou Entidades da Administração Federal e/ou Estadual.

§ 2º Conclusa a apreciação das minutas de convênios, serão expedidos os despachos/pareceres cabíveis, lavrados os instrumentos, se for o caso, e encaminhados ao titular do órgão concedente para aprovação e assinatura."

Desse modo, é imperioso ressaltar que não está na seara desta Procuradoria-Geral do Estado o exame do mérito do ato administrativo, que envolve questões relativas à conveniência e oportunidade, aspectos técnicos, operacionais, econômicos, orçamentários e financeiros, inclusive quanto aos custos do projeto que se pretende levar a cabo, a adequação do Plano de Trabalho em relação aos objetivos do programa governamental, a compatibilidade do cronograma de execução com o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos, o grau de detalhamento do objeto, suas metas, etapas e fases de execução, a viabilidade técnica e a economicidade do projeto (avaliação de custos), a capacidade técnica e operacional do convenente, bem como a análise dos documentos que visam a comprovar o cumprimento das condições para a celebração do convênio, quando estas forem exigidas.

4.2 – DA MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

O artigo 40 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, estabelece as cláusulas necessárias nos instrumentos. Senão vejamos:

"Art. 40. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância



com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV – as obrigações do interveniente ou do executor, quando houver;

V – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VI – a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII – a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII – a classificação institucional, funcionalprogramática e econômica da despesa;

IX – a indicação, quando for o caso, de cada parcela de despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termos aditivos;

X – o(s) número(s) da(s) reserva(s) orçamentária(s) ou de Nota(s) de Empenho(s), conforme o caso;

XI – o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

XII – a obrigatoriedade do conveniente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

XIII – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIV – o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XV – a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em



prévia lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVI – a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;

XVII – a definição, conforme o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XVIII – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;

XIX – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

XX – a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período;

XXI – a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XXII – a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 deste Decreto;

XXIII – a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas deste Decreto;

XXIV – a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXV – o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI – a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcios públicos;

XXVII – o prazo para apresentação da prestação de contas.

XXVIII – a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

XXIX – a indicação do foro da sede do órgão concedente dos recursos para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 1º A eficácia do instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.



§ 2º A entidade concedente, através do Sistema de Registro de Convênios da CGE, enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive com os dados do Plano de Trabalho, para análise de seus termos, no prazo de até cinco dias úteis após sua assinatura.

§ 3º A veracidade do conteúdo das informações e dados encaminhados eletronicamente para a CGE, bem como o fiel atendimento à legislação pertinente, é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade de origem."

Desse modo, a minuta do convênio a ser celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância deverá observar o disposto no artigo acima transcrito.

A propósito, oportuno ressaltar que é obrigatório o prévio exame pela Assessoria Jurídica das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e de instrumentos similares, quanto ao cumprimento das formalidades legais, em razão do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93¹. No entanto, considerando a orientação jurisprudencial firmada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, entende-se que somente poderá ser excepcionada a exigência legal supramencionada no caso da adoção de minuta-padrão, desde que observados os seguintes requisitos: a) a minuta-padrão tenha sido previamente aprovada pela assessoria jurídica; b) que haja identidade de objeto e c) não reste dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão, conforme segue:

"—9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão." (ACÓRDÃO Nº 3014/2010 – TCU – Plenário) (grifo nosso).

Deste modo, o presente Parecer Referencial tem justamente o condão de aprovar a redação de minuta-padrão de Termo de Convênio a ser adotada na

¹Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



celebração dos convênios pelo Estado da Paraíba envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados à implementação do Programa Paraíba Primeira Infância, conforme modelo constante do Anexo à presente manifestação jurídica referencial, de modo a imprimir maior celeridade aos processos envolvendo a formalização dos aludidos ajustes, **destacando que o órgão competente, ao utilizá-la, deverá juntar cópia da presente manifestação aos autos e declarar que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações contidas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas, conforme disposto no art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020².**

Frise-se que, quando utilizada tal minuta-padrão, há a dispensa de nova análise jurídica, gerando economia processual e agilidade na sua utilização.

5 – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade do órgão Gestor, que deverá ter plena certeza da exatidão de sua proposta. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ante o exposto, uma vez atendidas às recomendações apontadas neste Parecer Referencial, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro,

² "Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos: I - do Parecer Jurídico Referencial que trate o art. 18; II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado; III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas;"



ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o gestor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, certificando que a minuta padrão aprovada por esta Procuradoria Geral do Estado e constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas.

Além da necessidade de atestar, de forma expressa, que cada caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial, deve também extrair cópias da presente manifestação jurídica referencial e acostá-la a cada um dos processos em que se pretender a formalização dos convênios, para fins de controle.

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

Para os fins do disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 40.548/2020, encaminhamos o presente Parecer Referencial ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado para providências.

É o parecer.

João Pessoa/Paraíba, 15 de dezembro de 2021.



WLADIMIR ROMANIUC NETO

Procurador do Estado

Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos
Administrativos

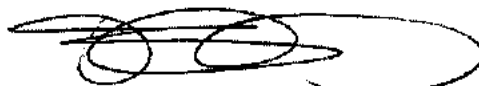


João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº. 174/2021/PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008 c/c o artigo 18 do Decreto Estadual nº 40.548/2020, de 18 de setembro de 2020.

RESOLVE, aprovar o Parecer Referencial nº 0002/2021 - PGE, referente a celebração de convênio entre a SEECT e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância.



Fábio Andrade Medeiros
Procurador-Geral do Estado





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO Nº SEE-DES-2021/23525

Assunto: Declaração - Minuta do Termo de Convênio - Programa Paraíba Primeira Infância.

Declaramos para os devidos fins de instrução processual, que as Minutas dos Termos de Convênios inseridos nos processos listados abaixo está de acordo com a minuta padrão, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, e que as orientações previstas no Parecer Referencial n. 0002/2021-PGE foram integralmente atendidas.

Nº do processo	Município	Nº Termo
SEE-PRC-2021/17594	Alagoa Grande	464/2021
SEE-PRC-2021/17482	Alagoa Nova	415/2021
SEE-PRC-2021/17463	Alagoinha	416/2021
SEE-PRC-2021/17595	Alcantil	465/2021
SEE-PRC-2021/17597	Algodão de Jandaira	466/2021
SEE-PRC-2021/17464	Alhandra	417/2021
SEE-PRC-2021/17598	Aparecida	467/2021
SEE-PRC-2021/17600	Arara	468/2021
SEE-PRC-2021/17601	Aranina	469/2021
SEE-PRC-2021/17603	Areia	470/2021
SEE-PRC-2021/17465	Aroeiras	418/2021
SEE-PRC-2021/17618	Barra de Santa Rosa	471/2021
SEE-PRC-2021/17466	Bayeux	419/2021
SEE-PRC-2021/17468	Bonito de Santa Fé	420/2021
SEE-PRC-2021/17469	Borborema	421/2021
SEE-PRC-2021/17619	Caaporã	472/2021
SEE-PRC-2021/17471	Cabaceiras	422/2021
SEE-PRC-2021/17472	Cabeleiro	423/2021
SEE-PRC-2021/17473	Cachoeira dos Índios	424/2021
SEE-PRC-2021/17474	Cacimba de Areia	425/2021
SEE-PRC-2021/17621	Cacimba de Dentro	473/2021
SEE-PRC-2021/17475	Cacimbas	426/2021
SEE-PRC-2021/17622	Cajazeiras	474/2021
SEE-PRC-2021/17476	Caldas Brandão	427/2021
SEE-PRC-2021/17623	Carrapateira	475/2021
SEE-PRC-2021/17624	Catolé do Rocha	476/2021
SEE-PRC-2021/17477	Conceição	428/2021
SEE-PRC-2021/17626	Condado	477/2021
SEE-PRC-2021/17628	Coremas	478/2021
SEE-PRC-2021/17478	Coxixola	429/2021
SEE-PRC-2021/17481	Cruz do Espírito Santo	430/2021
SEE-PRC-2021/17630	Diamante	479/2021
SEE-PRC-2021/17482	Esperança	431/2021
SEE-PRC-2021/17483	Fagundes	432/2021
SEE-PRC-2021/17484	Frei Martinho	433/2021
SEE-PRC-2021/17485	Gado Bravo	434/2021

Classif. documental | 01.01.03.01



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 17/12/2021 - 12:37hs.
Documento Nº: 771245-4596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=771245-4596>



SEEDES202123525A

VTPB.doc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:50hs.
Documento Nº: 689636.4447184-4262 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4447184-4262>



SEEPRC202117515V01

VTPB.doc

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº do processo	Município	Nº Termo
SEE-PRC-2021/17631	Guarabira	480/2021
SEE-PRC-2021/17486	Guinhém	435/2021
SEE-PRC-2021/17487	Igaracy	436/2021
SEE-PRC-2021/17633	Imaculada	481/2021
SEE-PRC-2021/17488	Ingá	437/2021
SEE-PRC-2021/17635	Itabaiana	482/2021
SEE-PRC-2021/17489	Itaporanga	438/2021
SEE-PRC-2021/17645	Itapororoca	483/2021
SEE-PRC-2021/17490	Itatuba	439/2021
SEE-PRC-2021/17647	Jericó	484/2021
SEE-PRC-2021/17492	João Pessoa	440/2021
SEE-PRC-2021/17648	Juarez Távora	485/2021
SEE-PRC-2021/17493	Juazeirinho	441/2021
SEE-PRC-2021/17498	Junco do Seridó	442/2021
SEE-PRC-2021/17650	Juru	486/2021
SEE-PRC-2021/17651	Lagoa	487/2021
SEE-PRC-2021/17500	Livramento	443/2021
SEE-PRC-2021/17652	Logradouro	488/2021
SEE-PRC-2021/17654	Lucena	489/2021
SEE-PRC-2021/17502	Mãe d'Água	444/2021
SEE-PRC-2021/17656	Malta	490/2021
SEE-PRC-2021/17503	Mamanguape	445/2021
SEE-PRC-2021/17657	Manaíra	491/2021
SEE-PRC-2021/17659	Marcacão	492/2021
SEE-PRC-2021/17506	Marizópolis	446/2021
SEE-PRC-2021/17662	Massaranduba	493/2021
SEE-PRC-2021/17663	Malinhas	494/2021
SEE-PRC-2021/17508	Moçoim	447/2021
SEE-PRC-2021/17664	Montadas	495/2021
SEE-PRC-2021/17666	Monte Horebe	496/2021
SEE-PRC-2021/17667	Mulungu	497/2021
SEE-PRC-2021/17668	Nazarezinho	498/2021
SEE-PRC-2021/17669	Nova Floresta	499/2021
SEE-PRC-2021/17509	Olivedos	448/2021
SEE-PRC-2021/17510	Ouro Velho	449/2021
SEE-PRC-2021/17671	Patos	500/2021
SEE-PRC-2021/17514	Pedro Régis	450/2021
SEE-PRC-2021/17515	Piancó	451/2021
SEE-PRC-2021/17672	Pilõeszinhos	501/2021
SEE-PRC-2021/17516	Pitimbu	452/2021
SEE-PRC-2021/17517	Pocinhos	453/2021
SEE-PRC-2021/17673	Pombal	502/2021
SEE-PRC-2021/17519	Remígio	454/2021
SEE-PRC-2021/17675	Rio Tinto	503/2021
SEE-PRC-2021/17520	Salgadinho	455/2021
SEE-PRC-2021/17676	Santa Cruz	504/2021
SEE-PRC-2021/17677	Santa Inês	505/2021
SEE-PRC-2021/17678	Santa Rita	506/2021
SEE-PRC-2021/17521	Santana de Mangueira	456/2021
SEE-PRC-2021/17523	São Bento	457/2021
SEE-PRC-2021/17679	São João do Rio do Peixe	507/2021
SEE-PRC-2021/17680	São José da Lagoa Tapada	508/2021
SEE-PRC-2021/17681	São José de Piranhas	509/2021
SEE-PRC-2021/17682	São José de Princesa	510/2021
SEE-PRC-2021/17524	São José do Bonfim	458/2021
SEE-PRC-2021/17527	São José do Ramos	459/2021



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 17/12/2021 - 12:37hs.
Documento Nº: 771245-4596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=771245-4596>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:50hs.
Documento Nº: 689636.4447184-4262 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4447184-4262>



SEEDES202123525A



SEEPRC202117515V01

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº do processo	Município	Nº Termo
SEE-PRC-2021/17528	São Sebastião de Lagoa de Roça	460/2021
SEE-PRC-2021/17529	Sapé	461/2021
SEE-PRC-2021/17683	Serra Branca	511/2021
SEE-PRC-2021/17684	Serra Redonda	512/2021
SEE-PRC-2021/17530	Serraria	462/2021
SEE-PRC-2021/17685	Solânea	513/2021
SEE-PRC-2021/17686	Soledade	514/2021
SEE-PRC-2021/17670	Sousa	515/2021
SEE-PRC-2021/17660	Teixeira	516/2021
SEE-PRC-2021/17658	Triunfo	517/2021
SEE-PRC-2021/17655	Uiraúna	518/2021
SEE-PRC-2021/17531	Vista Serrana	463/2021

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
GABINETE DO SECRETARIO



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 17/12/2021 - 12:37hs.
Documento Nº: 771245-4596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=771245-4596>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 13:50hs.
Documento Nº: 689636.4447184-4262 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4447184-4262>



SEEDS202123526A

3

VPBdoc



SEPRC202117515V01

VPBdoc

Parecer Referencial n.0002/2021 - PGE.

Interessado: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Assunto: Parecer Referencial. Celebração de convênio entre a SEECT e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA. MINUTA PADRÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL N. 40.548 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020. DECRETO Nº 33.884/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. ORIENTAÇÕES. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA, CONDICIONADA À DECLARAÇÃO DO GESTOR COMPETENTE CERTIFICANDO QUE A MINUTA PADRÃO APROVADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FOI FIELMENTE UTILIZADA E QUE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PARECER REFERENCIAL FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS (ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.548/2020).

1 - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando à análise jurídica acerca de adoção de minuta padrão a ser utilizada na celebração de convênio entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos município.

É imperioso destacar que o presente Parecer Referencial trata exclusivamente da demanda referente aos Convênios celebrados para execução do Programa Paraíba Primeira Infância.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL



Em 17 de setembro de 2020, foi publicado Decreto Estadual n. 40.548 disciplinando o processo de aquisições-contratações de produtos ou serviços no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras. No art. 18 do referido Decreto, há a previsão de elaboração de Parecer Referencial para situações idênticas e recorrentes, conforme segue:

CAPÍTULO III
DO PARECER REFERENCIAL PARA QUESTÕES IDÊNTICAS E RECORRENTES

Art. 18. A Procuradoria Geral do Estado poderá editar pareceres referenciais em situações que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, que poderão ser dispensadas de análise jurídica individualizada.

§ 1º O parecer mencionado no caput deverá ser aprovado por Portaria do Procurador Geral do Estado e publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A existência de parecer referencial dispensa a entrada do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, copia do parecer nos autos.

Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos:

- I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18;
- II - de minutas de editais, contratos, convênios e atos que tenha sido aprovados pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado;
- III - da declaração do gestor certificando que a mesma matéria constante do processo foi fielmente unificada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas; e
- IV - da lista de verificação pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

O procedimento ordinário para a celebração de convênios envolve a análise prévia desta consultoria de todas as minutas com esse objeto, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional.

A manifestação jurídica referencial tem como intuito uniformizar a atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes). De modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos.

Contempla ainda a autorização de dispensa de análise individualizada de processo, desde que seja certificado pela área técnica da entidade assessorada que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico,



bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Por esta forma, a pretensão de firmar uma orientação jurídico-normativa está absolutamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo alicerçado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade o amparo na Lei Complementar nº 86/2008, e, ainda, encontrando na otimização de tempo o princípio da eficiência.

Nesta oportunidade, vale destacar que a fixação de orientação normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não se trata de uma inovação. A Advocacia-Geral da União faz uso desta prerrogativa, desde que publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a figura da manifestação jurídica referencial. *In verbis*:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS." (destaques acrescidos).

Percebe-se, da leitura da Orientação Normativa em apreço, que há requisitos para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado. Há requisitos, quais sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

Impende consignar o entendimento firmado pelo Colendo Tribunal de Contas da União, no julgamento consubstanciado no **Acórdão TCU 2.674/2014-**



Plenário, manifestando-se a Corte Federal de Contas pela possibilidade de um mesmo parecer jurídico em procedimentos diversos, *“desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014”*. In verbis:

“ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU) em face do Acórdão 1.944/2014-TCU-Plenário, sob a alegação de obscuridade quanto à parte dispositiva da decisão e de dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada ao item 9.4.4 da referida decisão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos profatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (grifo nosso).

Cumprе ressaltar que a medida adotada é de extrema importância, pois na prática os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela consultoria jurídica, de modo que a autoridade competente deverá declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos à PGE caso a caso.

Desse modo, cabe ao gestor confrontar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção. Entretanto, deverá ser encaminhado para análise da PGE se a questão não for idêntica ou semelhante, ou, ainda, se surgirem dúvidas sobre a situação fática, por suas características peculiares, não se amoldar às hipóteses abrangidas pelo parecer normativo.

Do acima exposto, pode-se concluir que: a) a manifestação jurídica



referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas; b) A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria. A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Dito isto, presentes as mesmas razões de direito contidas no acórdão referido, passa-se a demonstrar a presença dos requisitos acima elencados que permitem a emissão de manifestação jurídica referencial, no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, para celebração e tramitação de convênios.

2.2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Consoante a Orientação Normativa nº 55/2014, da Advocacia Geral da União, "para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos."

A manifestação jurídica referencial tem como um dos seus efeitos o reconhecimento da prescindibilidade da análise individualizada dos processos, haja vista contemplar situações idênticas e repetitivas.

Na situação em tela se trata de convênio a ser celebrado com os municípios que aderiram ao Programa Primeira Infância, instituído pela Lei nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos municípios.

Desse modo, considerando o grande volume de processos em



decorrência da adesão dos municípios paraibanos ao programa, aliado ao fato da baixa complexidade jurídica, consistindo a atividade jurídica basicamente na conferência dos documentos necessários à instrução do processo, sem adentrar nas questões técnicas. Além disso, a Procuradoria cuida de fazer recomendações-padrão, costumeiramente apontadas nos diversos processos.

Assim, é certo que o esforço desta Procuradoria para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo Órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia ser melhor aproveitado para o atendimento das demandas que exigem uma apreciação jurídica mais complexa.

Com a utilização da manifestação jurídica referencial ora proposta, a verificação do atendimento das exigências legais, mediante a conferência de documentos, deixará de ser realizada caso a caso por esta Procuradoria, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, constitui-se em atividade própria da gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de adoção do Parecer Referencial no caso, ficando dispensada a análise individualizada de cada convênio celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram Programa Paraíba Primeira Infância, por esta Procuradoria, **desde que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda integralmente ao disposto no presente Parecer.**

Seja como for, qualquer dúvida sobre a aplicação da manifestação jurídica referencial pode (e deve) ensejar a submissão das matérias à PGE, sob pena de violação aos arts.38, parágrafo único e 11, ambos da Lei 8.666/93. Veja-se, a propósito, trecho do artigo da Procuradora Federal Michelle Mendes Diniz:

"Percebe-se que não se trata de dispensar a análise jurídica, mas de fazê-la de forma referencial, desde que atendidos os três requisitos acima destacados e sem prejuízo de que a atuação do órgão consultivo venha a ser provocada para apreciação de situação que a Administração entenda não estar abarcada pela manifestação referencial, opara revisão de seu conteúdo ou mesmo para esclarecimento de dúvidas jurídicas."

(Diniz, Michelle Mendes. Termo de Execução Descentralizada – Evolução



Legislativa e Aplicabilidade do Instrumento. Revista Publicações da Escola da AGU Fórum de Procuradores-Chefes a Temática : Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação – PCTI, volume 8 – n.02 – Brasília-DF, abr/jun.2016)

Presentes os pressupostos pertinentes, deve-se proceder aos registros cabíveis acerca do parecer jurídico referencial no sistema por ocasião de cada convênio celebrado, atestando e comprovando o cumprimento integral das suas orientações.

Com efeito, cumprindo a orientação do Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020, esta Procuradoria formula a presente manifestação referencial, abordando as questões jurídicas atinentes a celebração de convênios. Feitas tais explanações iniciais, passa-se ao registro das orientações.

3 – DELIMITAÇÃO QUANTO À PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiouse dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O exame desta Procuradoria, desse modo, se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o Colendo STF, a função do parecer jurídico **“... é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.”** (HC 171576 MC,



Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-120 DIVULG 04/06/2019 PUBLIC 05/06/2019)

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A MINUTA PADRONIZADA

Acerca do tema, impende sublinhar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento no sentido de que é possível a aprovação jurídica prévia de minutas padrão para serem utilizadas em procedimentos que se repetem periodicamente, senão vejamos:

[Pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário.]

[SUMÁRIO]

1. As minutas de editais de licitação ou contratos devem ser previamente submetidas à aprovação da assessoria jurídica da Administração, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

2. Admite-se, em caráter excepcional, em nome do princípio da eficiência, a utilização de minuta-padrão de contrato a ser celebrado pela Administração, previamente aprovada pela assessoria jurídica, quando houver identidade de objeto - e este representar contratação corriqueira - e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.

[VOTO]

2. Depreende-se da peça recursal que a Petrobras insurge-se contra as determinações emanadas dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário:

[...]

9.2. determinar à Petrobras/Refinaria Gabriel Passos - REGAP que:

[...]

9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998);"

[...]

5. A respeito da segunda determinação (subitem 9.2.3), a Petrobras ampara-se no entendimento perfilhado nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006 - ambos





prolatados no Plenário deste Tribunal -, segundo o qual é aceitável a aprovação prévia de minutas-padrão de licitações ou contratos referentes a objetos comuns, desde que as variações admitidas restrinjam-se "ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços", e que não haja alteração de quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica.

6. Com vistas a melhor compreender tal linha de pensamento, passo a transcrever excertos dos votos exarados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que fundamentaram os citados precedentes:

"(...) Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente (fl. 8/9 do anexo 1), limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade".

7. Em sentido contrário, este Tribunal manifestou-se nos Acórdãos nºs 686/2003, 706/2003, 1.302/2004 e 114/2005, do Plenário; e no Acórdão nº 1.027/2009-2ª Câmara. [...]

9. A meu ver, a melhor exegese [...] vincula o gestor público, como regra, a submeter as minutas de cada edital ou contrato a ser celebrado à assessoria jurídica da entidade. Por outro lado, devo reconhecer a plausibilidade da tese defendida nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006, ambos do Plenário. Nesses julgados, buscou-se privilegiar o princípio da eficiência, sobretudo ante a necessidade de as empresas estatais - naqueles casos especificamente o Banco do Brasil e a Petrobras - tornarem mais ágeis as suas licitações e, conseqüentemente, contratações, haja vista que competem, no mercado, em condições de igualdade com a atividade empresária do setor privado.

10. Restou bem definido, nos precedentes em tela, que a sistemática consistente na aprovação prévia de minutas-padrão por parte de assessoria jurídica somente é admitida em caráter de exceção, em se tratando de licitações ou contratações de objetos idênticos, corriqueiramente conduzidas pela entidade. As alterações permitidas são aquelas estritamente necessárias à adequação formal do objeto (v.g. quantidades, nomes dos contratantes, local de entrega do produto ou de prestação do serviço), em cada caso concreto, às cláusulas predefinidas e aprovadas pela correspondente área jurídica. Em tais hipóteses, há de se convir que o gestor público assume



responsabilidade maior quando comparada com aquela advinda da regra elucidada em linhas anteriores, notadamente porque dele demandar-se-á avaliação inequívoca acerca da adequação das cláusulas exigidas no edital de licitação e no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas nas minutas-padrão. Qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da minuta padronizada deve ensejar a submissão da matéria à assessoria jurídica da entidade, sob pena de a condução do procedimento resultar em violação ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Também a instrução de cada processo deve ser padronizada, não se limitando o órgão administrativo à simples verificação de quantitativos, valores e outras variáveis meramente matemática do caso concreto, mas também deve instruir adequadamente cada processo administrativo com os documentos e demais requisitos pertinentes.

Sendo assim, **havendo dúvidas quanto ao enquadramento no caso concreto, devem ser os autos encaminhados para este consultivo para análise.** Caso o gestor realize o enquadramento do caso concreto nesta minuta padronizada, será de sua inteira responsabilidade o enquadramento realizado.

4.1 – DA DEFINIÇÃO E PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

É consabido que, na esteira de abalizado magistério doutrinário, **convênio administrativo** traduz forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a consecução de **objetivos de caráter comum**, visando à satisfação de **interesses recíprocos ou convergentes**, em regime de **mútua cooperação** (diferente do contrato administrativo em que o objetivo não é comum, os interesses perseguidos são divergentes ou contrapostos).

Distinguindo os convênios administrativos dos contratos, confira-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. DISTINÇÃO. CONTRATOS. DENÚNCIA UNILATERAL. POSSIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRESCINDIBILIDADE. PREJUÍZOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ação mandamental foi impetrada contra ato do Prefeito do Município de São Paulo e do Secretário Municipal do Trabalho que rescindiriam unilateralmente a participação do Município de São Paulo na qualidade de interveniente, em convênio firmado com o impetrante para a capacitação de jovens em situação de risco social e a inserção desses no mercado de trabalho. 2. Os convênios administrativos são ajustes firmados entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem dos contratos

10



administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenentes é a cooperação e não o lucro geralmente visado nos contratos. 3. O vínculo jurídico existente nos convênios não possui a mesma rigidez inerente às relações contratuais, daí porque o art. 116, caput, da Lei 8.666/93 estabelece que suas normas se aplicam aos convênios apenas "no que couber". Diante disso, tem-se como regra a possibilidade de cada pactuante denunciar livremente o convênio, retirando-se do pacto. Entretanto, se essa atitude causar prejuízos materiais aos outros convenentes, é cabível a aplicação de sanções, a serem estabelecidas, via de regra, no próprio instrumento de colaboração. 4. No caso, a despeito da possibilidade de denúncia unilateral, deu-se efetiva oportunidade para a impetrante manifestar-se no processo administrativo e comprovar o cumprimento das prestações contempladas no pacto firmado. No entanto, da análise dos documentos anexados aos autos, não se demonstrou a impertinência das constatações realizadas pelo ente público. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido." (STJ – Segunda Turma – RMS 30634/SP – Rel. Min. Castro Meira – DJe 28.06.2010) (grifo nosso).

Não destoa desse entendimento a jurisprudência dominante do Colendo Tribunal de Contas da União:

"43. Com efeito, por expressa disposição legal qualquer avença entre a Administração e terceiros que envolva obrigações recíprocas qualifica-se como um contrato. É o que estatui o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666/1993: 'Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada'.

45. Esse preceito concretiza normativamente uma distinção clássica assentada na doutrina entre contrato e convênio. No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um.

46. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em várias deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000." (TCU – Plenário – Acórdão 1.457/2009 – Rel. Min. Vaimir Campelo – Julgado em 01.07.2009) (grifamos).

Cumpra-se destacar a definição de Convênio, consoante o Decreto nº 33.884/2013 e alterações posteriores:



"Art. 4. Para fins deste Decreto, considera-se:

I- Convênio: acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federado, consórcios públicos ou, ainda, entidades privadas, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou interesse, em regime de mútua cooperação."

Portanto, convênio é um instrumento jurídico de que dispõe a administração para auxiliá-la na execução de suas atividades públicas, em regime de mútua cooperação, visando à realização de um objetivo comum, que satisfaça o interesse público.

Quanto às normas legais que regem a celebração de convênios, a Lei 8.666/1993, que disciplinou os procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública, assim, dispõe quanto aos requisitos para a celebração de convênios:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação do objeto a ser executado;*
- II- Metas a serem atingidas;*
- III- Etapas ou fases de execução;*
- IV- Plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V- Cronograma de desembolso;*
- VI- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."*

No caso em apreço, os Convênios a serem firmados têm como objeto a transferência de recursos financeiros aos municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, com vistas à construção de creches municipais com capacidade para 50 (cinquenta) ou 100 (cem) crianças.

12



Vale ressaltar que, ao receber a proposta para análise, cabe ao órgão técnico analisar se o objeto do convênio pretendido está de acordo com o Programa Paraíba Primeira Infância.

É oportuno consignar que, **de acordo com o artigo 47 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, é vedada a alteração do objeto aprovado.**

O proponente deverá manifestar seu interesse em celebrar o convênio mediante a apresentação de Proposta de Trabalho em conformidade com a LOA, com a LDO e, se a sua duração ultrapassar o exercício financeiro, o PPA, segundo padrão definido no Anexo I do Decreto nº 33.884/2013.

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Concedente, deverá analisar se a proposta apresentada está em conformidade com os requisitos previstos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 33.884/2013. Vejamos:

"Art. 18. O concedente analisará a proposta de trabalho e:

I - No caso de aceitação:

- a) Solicitará do proponente a inclusão no Plano de Trabalho;*
- b) Informará ao proponente das exigências e pendências verificadas; e*
- c) Encaminhará a Controladoria Geral do Estado para exame e registro.*

II - no caso de recusa comunicará ao proponente o indeferimento da proposta"

Em relação ao Plano de Trabalho, no objeto deverá constar a descrição detalhada, objetiva e clara. O Plano apresentado pelo proponente deverá obedecer ao modelo constante do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.884/2013, contendo:

- a) Dados cadastrais do Proponente;
- b) Identificação do objeto a ser executado;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas/Fases/Previsão de início e fim da execução;
- e) Plano de aplicação dos recursos;
- f) Cronograma de desembolso;
- g) Declaração de adimplência;

Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, a transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.



Importa registrar, outrossim, que, além da observância das disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 33.884/2013, os processos que tratarem da formalização de convênios deverão se instruídos com a documentação constante do art. 20 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, que dispõe:

"Art. 20. Os processos que tratarem de formalização de Convênio serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Solicitação do objeto e autorização por agente ou setor competente;*
- II - Minuta de convênio;*
- III - Proposta de trabalho, conforme determina o artigo 17, do Decreto 33.884/2013;*
- IV - Plano de trabalho, conforme determina o artigo 19, do Decreto 33.884/2013;*
- V - Termo de referência, conforme estabelece o artigo 4, inciso XXIII, do Decreto 33.884/2013;*
- VI - Projeto Básico, nos casos de contratação de serviço ou obra, nos termos do artigo 6, inciso IX, da Lei 8.666/93*
- VII - Habilitação jurídica da Conveniente/Proponente;*
- VIII - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas e em vigência, salvo as exceções previstas em Lei;*
- IX - Reserva orçamentária total e atualizada, e quando for parcial, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de declaração orçamentária, pela qual o Órgão assegure o cumprimento contratual do valor remanescente no exercício financeiro seguinte.*

§1º. Os convênios que tratarem de Obras ou Serviços de Engenharia, além dos documentos mencionados nos incisos I ao IX deste artigo, deverão ser apresentados:

- a) Planilha Orçamentária do Conveniente constando a descrição, a(s) quantidade(s) e o(s) preço(s) do(s) serviço(s) contratado(s), objeto do convênio, com a devida assinatura e identificação do responsável técnico da Conveniente;*
- b) Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço de engenharia;*
- c) Memorial descritivo;*
- d) Justificativa técnica.*

§2º O Convênio deverá ter por objeto interesse público comum a ambas as partes, além de atender ao disposto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto nº 33.884/2013."

Prossequindo na análise, quanto ao requisito financeiro, cumpre destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), no art. 25, § 1º, inciso I, estabelece o seguinte:

"Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:



I - existência de dotação específica;" (...)

O artigo 14 do Decreto nº 33.884/2013, estabelece que nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil. **Desse modo, como há repasse de recursos, deverá restar comprovado nos autos a respectiva dotação orçamentária para a quantia repassada, antes da celebração do instrumento, com a indicação das programações que responderão por eventuais exercícios seguintes.**

Não se pode olvidar, ainda, que, durante a execução orçamentária, devem ser seguidas também as regras e limitações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei 11.776, de 24 de setembro de 2020, que em seu art. 22, preceitua:

Art. 22. Na programação da despesa, não poderão ser:

- I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;
- III - incluídos recursos em favor de clubes e associações de moradores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IV - consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º de art. 170 da Constituição Federal;
- V - incluídas pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, excetuando aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

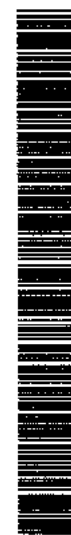
No tocante à regularidade fiscal dos proponentes, vale ressaltar que deverá ser feita no momento da assinatura do instrumento.

De outra banda, **em relação ao requisito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos Proponentes, cumpre ressaltar que, de acordo com a exceção prevista no artigo 25, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos casos em que se trata de transferências voluntárias destinadas à realização de investimentos relativos a ações de educação, saúde e assistência social, não poderá ser cerceado o direito do conveniente de receber o recurso objeto do ajuste, in verbis:**

"Art.25. (...)

§3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social." (grifo nosso)

Em relação à análise técnica e aprovação do procedimento, dispõe o



artigo 41 do Decreto nº 33.884/2013:

"Art. 41. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Decreto, quando, além da minuta, serão apreciados:

I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do convenente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, quando for o caso.

§ 1º O texto do instrumento a ser firmado, somente será submetido à apreciação superior após constatação de que o órgão ou entidade que deva receber recursos não esteja em situação de inadimplência junto a órgãos ou Entidades da Administração Federal e/ou Estadual.

§ 2º Concluída a apreciação das minutas de convênios, serão expedidos os despachos/pareceres cabíveis, lavrados os instrumentos, se for o caso, e encaminhados ao titular do órgão concedente para aprovação e assinatura."

Desse modo, é imperioso ressaltar que não está na seara desta Procuradoria-Geral do Estado o exame do mérito do ato administrativo, que envolve questões relativas à conveniência e oportunidade, aspectos técnicos, operacionais, econômicos, orçamentários e financeiros, inclusive quanto aos custos do projeto que se pretende levar a cabo, a adequação do Plano de Trabalho em relação aos objetivos do programa governamental, a compatibilidade do cronograma de execução com o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos, o grau de detalhamento do objeto, suas metas, etapas e fases de execução, a viabilidade técnica e a economicidade do projeto (avaliação de custos), a capacidade técnica e operacional do convenente, bem como a análise dos documentos que visam a comprovar o cumprimento das condições para a celebração do convênio, quando estas forem exigidas.

4.2 – DA MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

O artigo 40 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, estabelece as cláusulas necessárias nos instrumentos. Senão vejamos:

"Art. 40. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância





com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV – as obrigações do interveniente ou do executor, quando houver;

V – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VI – a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII – a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII – a classificação institucional, funcionalprogramática e econômica da despesa;

IX – a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termos editivos;

X – o(s) número(s) da(s) reserva(s) orçamentária(s) ou de Nota(s) de Empenho(s), conforme o caso;

XI – o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

XII – a obrigatoriedade do conveniente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

XIII – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIV – o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XV – a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em



prévia lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVI – a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;

XVII – a definição, conforme o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XVIII – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;

XIX – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

XX – a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período;

XXI – a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XXII – a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 deste Decreto;

XXIII – a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas deste Decreto;

XXIV – a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXV – o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI – a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcios públicos;

XXVII – o prazo para apresentação da prestação de contas.

XXVIII – a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

XXIX – a indicação do foro da sede do órgão concedente dos recursos para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 1º A eficácia do instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.



§ 2º A entidade concedente, através do Sistema de Registro de Convênios da CGE, enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive com os dados do Plano de Trabalho, para análise de seus termos, no prazo de até cinco dias úteis após sua assinatura.

§ 3º A veracidade do conteúdo das informações e dados encaminhados eletronicamente para a CGE, bem como o fiel atendimento à legislação pertinente, é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade de origem."

Desse modo, a minuta do convênio a ser celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância deverá observar o disposto no artigo acima transcrito.

A propósito, oportuno ressaltar que é obrigatório o prévio exame pela Assessoria Jurídica das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e de instrumentos similares, quanto ao cumprimento das formalidades legais, em razão do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93¹. No entanto, considerando a orientação jurisprudencial firmada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, entende-se que somente poderá ser excepcionada a exigência legal supramencionada no caso da adoção de minuta-padrão, desde que observados os seguintes requisitos: a) a minuta-padrão tenha sido previamente aprovada pela assessoria jurídica; b) que haja identidade de objeto e c) não reste dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão, conforme segue:

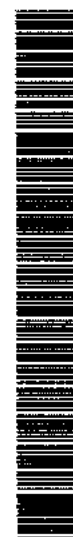
"—9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão." (ACÓRDÃO Nº 3014/2010 – TCU – Plenário) (grifo nosso).

Deste modo, o presente Parecer Referencial tem justamente o condão de aprovar a redação de minuta-padrão de Termo de Convênio a ser adotada na

¹Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



celebração dos convênios pelo Estado da Paraíba envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados à implementação do Programa Paraíba Primeira Infância, conforme modelo constante do Anexo à presente manifestação jurídica referencial, de modo a imprimir maior celeridade aos processos envolvendo a formalização dos aludidos ajustes, destacando que o órgão competente, ao utilizá-la, deverá juntar cópia da presente manifestação aos autos e declarar que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações contidas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas, conforme disposto no art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020².

Frise-se que, quando utilizada tal minuta-padrão, há a dispensa de nova análise jurídica, gerando economia processual e agilidade na sua utilização.

5 – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade do órgão Gestor, que deverá ter plena certeza da exatidão de sua proposta. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ante o exposto, uma vez atendidas às recomendações apontadas neste Parecer Referencial, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro,

² "Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos: I - do Parecer Jurídico Referencial que trate o art. 18; II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado; III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas;"



ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o gestor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, certificando que a minuta padrão aprovada por esta Procuradoria Geral do Estado e constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas.

Além da necessidade de atestar, de forma expressa, que cada caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial, deve também extrair cópias da presente manifestação jurídica referencial e acostá-la a cada um dos processos em que se pretender a formalização dos convênios, para fins de controle.

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

Para os fins do disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 40.548/2020, encaminhamos o presente Parecer Referencial ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado para providências.

É o parecer.

João Pessoa/Paraíba, 15 de dezembro de 2021.



WLADIMIR ROMANIUC NETO

Procurador do Estado

Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos
Administrativos

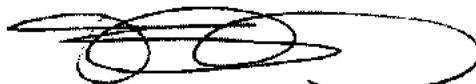


João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº. 174/2021/PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008 c/c o artigo 18 do Decreto Estadual nº 40.548/2020, de 18 de setembro de 2020.

RESOLVE, aprovar o Parecer Referencial nº 0002/2021 - PGE, referente a celebração de convênio entre a SEECT e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância.



Fábio Andrade Medeiros

Procurador-Geral do Estado





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO Nº SEE-DES-2021/23525

Assunto: Declaração - Minuta do Termo de Convênio - Programa Paraíba Primeira Infância.

Declaramos para os devidos fins de instrução processual, que as Minutas dos Termos de Convênios inseridos nos processos listados abaixo está de acordo com a minuta padrão, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, e que as orientações previstas no Parecer Referencial n. 0002/2021-PGE foram integralmente atendidas.

Nº do processo	Município	Nº Termo
SEE-PRC-2021/17594	Alagoa Grande	464/2021
SEE-PRC-2021/17462	Alagoa Nova	415/2021
SEE-PRC-2021/17463	Alagoinha	416/2021
SEE-PRC-2021/17595	Alcantil	465/2021
SEE-PRC-2021/17597	Algodão de Jandaíra	468/2021
SEE-PRC-2021/17464	Alhandra	417/2021
SEE-PRC-2021/17598	Aparecida	467/2021
SEE-PRC-2021/17600	Arara	468/2021
SEE-PRC-2021/17601	Araúna	469/2021
SEE-PRC-2021/17603	Areia	470/2021
SEE-PRC-2021/17465	Aroeiras	418/2021
SEE-PRC-2021/17618	Barra de Santa Rosa	471/2021
SEE-PRC-2021/17466	Bayeux	419/2021
SEE-PRC-2021/17468	Bonito de Santa Fé	420/2021
SEE-PRC-2021/17469	Borborema	421/2021
SEE-PRC-2021/17619	Caaporã	472/2021
SEE-PRC-2021/17471	Cabaceiras	422/2021
SEE-PRC-2021/17472	Cabedelo	423/2021
SEE-PRC-2021/17473	Cachoeira dos Índios	424/2021
SEE-PRC-2021/17474	Cacimba de Areia	425/2021
SEE-PRC-2021/17621	Cacimba de Dentro	473/2021
SEE-PRC-2021/17475	Cacimbas	426/2021
SEE-PRC-2021/17622	Cajazeiras	474/2021
SEE-PRC-2021/17476	Caldas Brandão	427/2021
SEE-PRC-2021/17623	Carrapateira	475/2021
SEE-PRC-2021/17624	Catolé do Rocha	476/2021
SEE-PRC-2021/17477	Conceição	428/2021
SEE-PRC-2021/17626	Condado	477/2021
SEE-PRC-2021/17628	Coremas	478/2021
SEE-PRC-2021/17478	Coxixola	429/2021
SEE-PRC-2021/17481	Cruz do Espírito Santo	430/2021
SEE-PRC-2021/17630	Diamante	479/2021
SEE-PRC-2021/17482	Esperança	431/2021
SEE-PRC-2021/17483	Fagundes	432/2021
SEE-PRC-2021/17484	Frei Martinho	433/2021
SEE-PRC-2021/17485	Gado Bravo	434/2021

Classif. documental 01.01.03.01



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 17/12/2021 - 12:37hs.
Documento Nº: 771245-4596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=771245-4596>

vTPBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 15:32hs.
Documento Nº: 689636.4446614-9059 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4446614-9059>

vTPBdoc



SEEDS202123525A



SEEPRC202117515V01

**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº do processo	Município	Nº Termo
SEE-PRC-2021/17631	Guarabira	480/2021
SEE-PRC-2021/17486	Gurinhém	435/2021
SEE-PRC-2021/17487	Igaracy	436/2021
SEE-PRC-2021/17633	Imaculada	481/2021
SEE-PRC-2021/17488	Ingá	437/2021
SEE-PRC-2021/17635	Itabaiana	482/2021
SEE-PRC-2021/17489	Itaporanga	438/2021
SEE-PRC-2021/17645	Itapororoca	483/2021
SEE-PRC-2021/17490	Itatuba	439/2021
SEE-PRC-2021/17647	Jericó	484/2021
SEE-PRC-2021/17492	João Pessoa	440/2021
SEE-PRC-2021/17648	Juarez Távora	485/2021
SEE-PRC-2021/17493	Juazeirinho	441/2021
SEE-PRC-2021/17498	Junco do Seridó	442/2021
SEE-PRC-2021/17650	Juru	488/2021
SEE-PRC-2021/17651	Lagoa	487/2021
SEE-PRC-2021/17500	Livramento	443/2021
SEE-PRC-2021/17652	Logradouro	488/2021
SEE-PRC-2021/17654	Lucena	489/2021
SEE-PRC-2021/17502	Mãe d'Água	444/2021
SEE-PRC-2021/17656	Malta	490/2021
SEE-PRC-2021/17503	Mamanguape	445/2021
SEE-PRC-2021/17657	Manairá	491/2021
SEE-PRC-2021/17659	Marcacão	492/2021
SEE-PRC-2021/17506	Marizópolis	446/2021
SEE-PRC-2021/17662	Massaranduba	493/2021
SEE-PRC-2021/17663	Matinhas	494/2021
SEE-PRC-2021/17508	Mogéiro	447/2021
SEE-PRC-2021/17664	Montadas	495/2021
SEE-PRC-2021/17666	Monte Horebe	496/2021
SEE-PRC-2021/17667	Mulungu	497/2021
SEE-PRC-2021/17668	Nazarezinho	498/2021
SEE-PRC-2021/17669	Nova Floresta	499/2021
SEE-PRC-2021/17509	Olivedos	448/2021
SEE-PRC-2021/17510	Ouro Velho	449/2021
SEE-PRC-2021/17671	Patos	500/2021
SEE-PRC-2021/17514	Pedro Régis	450/2021
SEE-PRC-2021/17515	Piancó	451/2021
SEE-PRC-2021/17672	Pilõesinhos	501/2021
SEE-PRC-2021/17516	Pitimbu	452/2021
SEE-PRC-2021/17517	Pocinhos	453/2021
SEE-PRC-2021/17673	Pombal	502/2021
SEE-PRC-2021/17519	Remígio	454/2021
SEE-PRC-2021/17875	Rio Tinto	503/2021
SEE-PRC-2021/17520	Salgadinho	455/2021
SEE-PRC-2021/17676	Santa Cruz	504/2021
SEE-PRC-2021/17677	Santa Inês	505/2021
SEE-PRC-2021/17678	Santa Rita	506/2021
SEE-PRC-2021/17521	Santana de Mangueira	456/2021
SEE-PRC-2021/17523	São Bento	457/2021
SEE-PRC-2021/17679	São João do Rio do Peixe	507/2021
SEE-PRC-2021/17680	São José da Lagoa Tapada	508/2021
SEE-PRC-2021/17681	São José de Piranhas	509/2021
SEE-PRC-2021/17682	São José de Princesa	510/2021
SEE-PRC-2021/17524	São José do Bonfim	458/2021
SEE-PRC-2021/17527	São José do Ramos	459/2021



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 17/12/2021 - 12:37hs.
Documento Nº: 771245-4596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=771245-4596>

2



SEED ES202123528A

VPBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 15:32hs.
Documento Nº: 689636.4446614-9059 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=689636.4446614-9059>



SEEDPRC202117515V01

VPBdoc

**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº do processo	Município	Nº Termo
SEE-PRC-2021/17528	São Sebastião de Lagoa de Roca	460/2021
SEE-PRC-2021/17529	Sapé	461/2021
SEE-PRC-2021/17683	Serra Branca	511/2021
SEE-PRC-2021/17684	Serra Redonda	512/2021
SEE-PRC-2021/17530	Serraria	462/2021
SEE-PRC-2021/17685	Solânea	513/2021
SEE-PRC-2021/17686	Soledade	514/2021
SEE-PRC-2021/17670	Sousa	515/2021
SEE-PRC-2021/17660	Teixeira	516/2021
SEE-PRC-2021/17658	Triunfo	517/2021
SEE-PRC-2021/17655	Uiraúna	518/2021
SEE-PRC-2021/17531	Vista Serrana	463/2021

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
GABINETE DO SECRETARIO



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 17/12/2021 - 12:37hs.
Documento Nº: 771245-4596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=771245-4596>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 15:32hs.
Documento Nº: 689636.4446614-9059 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4446614-9059>



VPB/doc



VPB/doc



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Piancó		CNPJ 09.148.727/0001-95	
Endereço: Praça Salviano Leite, 10ª - 1º Andar - Centro - Piancó			
Cidade Piancó	UF PB	CEP 58765-000	Telefone: (83) 99374-6666 Email: conveniospianco@gmail.com
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
<p>O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.</p> <p>Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.</p> <p>A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/prças) com</p>			



Assinado com senha por BONALDO FERNANDES ALVES FILHO em 28/12/2021 - 12:39hs.
Documento Nº: 689636.4615919-9895 - consulta à autenticidade em:
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=689636.4615919-9895>



SEEPRC202117515V01



ESTADO DA PARAÍBA

instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	Repasse Concedente		Contrapartida Proponente
	R\$ 1.116.745,22		R\$ 0,00
NOME DO PROGRAMA	ANO		
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	LOA	LDO	PPA
	2021		
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
Garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.	Início		Término
	DEZ/2021		NOV/2022

[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
(Art.17 DO DECRETO N° 33. 884/2013)

I. DADOS CADASTRAIS

1. PROPONENTE			
PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Piancó		CNPJ: 09.148.727/0001-95	
ENDEREÇO: Praça Salviano Leite, 10ª - 1º Andar - Centro - Piancó		E-MAIL: conveniospianco@gmail.com	
CIDADE: Piancó	UF: PB	CEP: 58765-000	TELEFONE: (83) 99374-6666
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniel Galdino de Araújo Pereira		CPF: 677.418.865-68	
RG/ÓRGÃO: 3148964 - SSP/PB	EXPEDIDOR:	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: PREFEITO
2. CONCEDENTE			
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA		CNPJ: 08.778.250/0001-06	
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DA MATA, S/N, JAGUARIBE, CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL - BLOCO I			
CIDADE: JOÃO PESSOA	UF: PB	WEBSITE: www.paraiba.pb.gov.br/educacao	CEP: 58015-020 TELEFONE: (83) 3612-5628
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO		CPF:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO	DE Função:	MATRÍCULA:
3. DESCRIÇÃO DO ARRECADAMENTO			
TÍTULO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO (PROGRAMA/AÇÃO): PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA		Início: DEZEMBRO 2021	Término: NOVEMBRO 2022
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
<p>O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.</p> <p>Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos</p>			





ESTADO DA PARAÍBA

educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

4. METAS						
META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNID.	QUANT.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	UN	01	R\$ 1.116.745,22	DEZ 2021	NOV 2022

5. RESERVA						
META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNIDADE	QUANT.			





ESTADO DA PARAÍBA

01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	UN	01	R\$ 1.116.745,22	DEZ 2021	NOV 2022
----	--------------------------------	----	----	------------------	----------	----------

NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
444051	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	R\$ 1.116.745,22	R\$ 1.116.745,22	R\$ 0,00

MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Dezembro 2021	R\$ 335.023,57	R\$ 0,00	Junho 2022		
Janeiro 2022	R\$ 446.698,08	R\$ 0,00	Julho 2022		
Fevereiro 2022	R\$ 335.023,57	R\$ 0,00	Agosto 2022		
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022			Outubro 2022		
Maio 2022			Novembro 2021		

DECLARAÇÃO DE ADIPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização da presente ação conjunta, nos termos deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2021.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Piancó
 Proponente





ESTADO DA PARAÍBA

APROVAÇÃO RELO CONCIDENTE

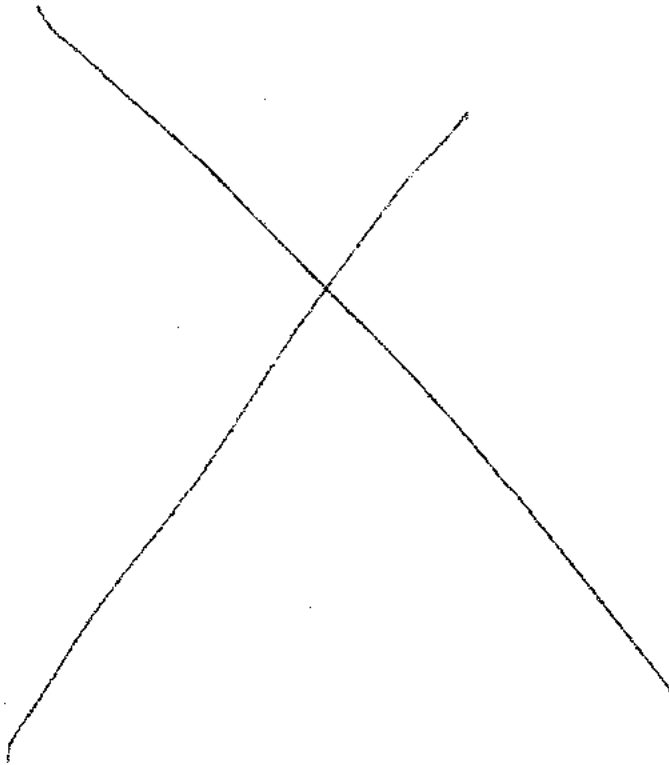
Aprovado.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2021.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA
PARAÍBA
Concedente

22





SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO SEE-PRC-2021/17515

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

null, 28 de december de 2021.

BONALDO FERNANDES ALVES FILHO
Técnico Administrativo

Classif. documental | 01.01.03.01



SEEPRC20217515V01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

A N E X O II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

OBJETO: construção de creche municipal, através de Convênio nº 0451/2021 (PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA), firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Do valor global R\$ _____ (_____), **conforme planilha anexa.**
- b) **O prazo de execução dos serviços é de até 8 (sete) meses**, a contar da liberação da execução da obra, pelo órgão competente, e do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.
- c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
- d) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.
- e) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

Local e data...../...../2022

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

A N E X O III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório – Tomada de Preços n. 00002/2022 – ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local.....,UF, _____ de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

(inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993)

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / data.

Carimbo e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00002/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00002/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preços nº 00002/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 00002/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00002/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 00002/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00002/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Tomada de Preços nº 00002/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Piancó antes da abertura oficial das propostas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA

Prefeitura Municipal de Piancó-PB

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da Tomada de Preços Nº 00002/2022 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local e data...../...../2022

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

A N E X O VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA

Tomada de Preços nº 00002/2022

Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA nº....., sendo o indicado no subitem 6.2.3, alínea "b", admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura municipal de Piancó-PB.

Local e data...../...../2022

Carimbo e Assinatura da empresa

Carimbo e Assinatura do responsável técnico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data...../...../2022

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº - centro - Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO – IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR
PUBLICO**

DECLARAÇÃO

A empresa,, inscrita no CNPJ Nº
....., sediada na rua, cidade, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público
da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de de 2022.

Carimbo e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO – X
MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA - Nº/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIANCÓ E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DESCRITA ABAIXO, MUNICÍPIO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a rua Waldemar Costa Filho, nº 145 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.148.727/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n., estabelecida na rua, representada pelo Sr., doravante denominada de **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços nº 00002/2022, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, e alterações, visando o atendimento aos serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, no ato homologatório assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.2 Será aplicada as regras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como, as exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 00002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 **NATUREZA DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO:** O objeto é a construção de creche municipal, através de Convênio nº 0451/2021 (PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA), firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba conforme especificações técnica e proposta de preços, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº - centro - Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

2.2 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade, inclusive local e regional. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a Prefeitura Municipal de Piancó aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela Prefeitura Municipal de Piancó e as apresentadas pelo licitante.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Piancó.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

d) Quando por motivo extraordinário dificulte a execução da obra e necessite de reajustes em seu projeto ou necessite de acréscimo no valor para a continuação da mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

e) Quando esta administração pública decidir.

2.4.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Piancó aos mesmos custos da aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.
- e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Piancó e/ou por empresa por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: O(s) fiscal(is) da Prefeitura Municipal de Piancó terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiro(s), mestre(s) e operário(s) que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Iniciar a obra, após expedida a liberação de execução da obra pelo órgão competente e a expedição da ordem de Serviços pela prefeitura, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.
- b) Executar os serviços objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Piancó-PB.
- c) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a Prefeitura Municipal de Piancó a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- d) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Piancó e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Piancó.
- e) A contratada ficará responsável pela execução da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos após a conclusão e entrega, conforme disposto do art. 618 do código civil.
- f) Deverá informar a contratante qualquer paralização da obra por meio de justificar da necessidade de paralização. A contratante analisará e se cabível concederá.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de liberação do do governo do estado competente concomitante e assinatura da ordem de serviços.

4.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, conforme art. 57, § 1º da lei 8.666/93. Serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na ocorrência de algum dos seguintes motivos, devidamente autorizado pela administração:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas consequências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

4.3 A Vigência deste contrato será da data de sua assinatura e término dia 31/12/2022, ou pelo mesmo período do prazo de execução da obra, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos a Prefeitura Municipal de Piancó pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

5.2 - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, mediante liberação do recurso conforme apresentação da nota fiscal e boletim de medições parciais, Termo de Vistoria emitido pelo engenheiro civil fiscal competente.

5.2.1 o pagamento será realizado conforme conclusão de cada etapa, determinado pelo Governo do Estado.

5.3 DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022.

02.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE: 15 602 1005 1010
- 4490.51 Obras e Instalações

Contrato de Repasse nº 1.045.361-33/2017/MAPA/CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (1,0) \times (V) \times (N)$$

Onde:

M = Valor da multa em reais;

V = Valor global do contrato em reais;

N = Número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual para dar início ou entregar a obra concluída. No caso de existir prorrogação da execução da obra, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de Piancó, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº - centro - Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

seria o número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual e o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

6.2.4 - Declaração de inidônea.

6.3 As sanções serão aplicadas alternativa e cumulativamente, sem prejuízo de ampla defesa e contraditório, ainda observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - **POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - **POR INICIATIVA DA PREFEITURA:** A Prefeitura Municipal de Piancó terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - **DA RESCISÃO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.3.1 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº - centro - Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, devendo sempre ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Piancó. A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante a Prefeitura Municipal de Piancó pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Piancó.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REVISÃO

9.1 - Os preços propostos poderão serem reajustáveis. Quando houver inflação e afete a execução contratual. O reajuste só será concedido após um ano da data da proposta de preços.

9.2 - Para garantir o *equilíbrio econômico-financeiro* a qualquer tempo durante a execução do contrato será garantida a **revisão**, desde que a contratada demonstre proibitoriamente a necessária revisão e a contratante autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas anteriormente, a CONTRATADA obriga-se:

10.1.1 - Manter preposto com competência técnica, no local da obra para representá-la na execução do contrato.

10.1.2 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

10.1.3 - Manter a "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Prefeitura Municipal de Piancó.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

10.1.4 - Cumprir com o cronograma de execução da obra, **devendo entrega-la dentro do prazo determinado**, observando a possibilidade de prorrogação do prazo.

10.1.5 – Executar os serviços utilizando material e equipamento conforme descrito na planilha de preços, não sendo aceito material e equipamento de baixa qualidade, sob pena de não pagamento, pelos serviços e submissão de repor por conta própria.

10.1.6 - Responder civil e criminalmente pelos danos ocorridos durante a execução contratual, ensejando prejuízo a contratada e/ou a terceiros, devendo ressarcí-los.

10.1.7 – Quando houver motivo de paralização da obra, a contratada deverá informar a contratante, com antecedência, por meio de pedido formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Piancó, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

Piancó (PB), ____ de _____ de 2022

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeitura Municipal de Piancó
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, s/nº- centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

Nome: _____

CPF: _____